



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório nº 049/2012 na modalidade Concorrência Pública 001/2012 realizado no dia 14/12/2012, cujo objeto é **Contratação de consórcio constituído de 01 (uma) empresa administradora de serviços de passivo previdenciário e 01 (uma) instituição financeira, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo e gestão de 50% (cinquenta por cento) dos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente aos Municípios do Estado de Mato Grosso filiados ou que vieram a se filiarem ao Programa AMM-PREVI que se consagrou vencedora o CONSÓRCIO PREVIMUNI.**

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da Amm

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:E73C083D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL
DL 25-2012

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para execução de posto de transformação no Centro Universitário, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro.
Favorecido	Claudir Wagner Comercio
Prazo de entrega	Imediato
Valor Global	R\$ 9.738,10 (Nove mil Setecentos e trinta e oito Reais e dez centavos)
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 025/2012.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 025/2012, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, em 17 de Dezembro de 2012.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:090D56AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Araguaia trecho entre a Rua 02 e Avenida Olímpica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, uma área de terras com **0,4537 ha (quarenta e cinco ares e trinta e sete centiares)** e outra com **0,2099 ha (vinte ares e noventa e nove centiares)** de propriedade particular, compreendendo os seguintes imóveis:

I - Imóvel situado na zona urbana, desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com área de **0,4537 ha (quarenta e cinco ares e trinta e sete centiares)**, desmembrado de uma área maior, matriculada sob o n.º 6.790 do CRI de Água Boa/MT, de propriedade de Tarcisio Cardoso Tonhá cadastrado sob o CPF n.º 339.536.435-68. O imóvel inicia junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 149.549,216 e Norte (Y) 249.009,545**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimuth **183°39'46"**, em uma distância de **33,20 m**, confrontando com **Noemi Fagundes dos Santos**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimuth **198°05'51"**, em uma distância de **179,13 m**, confrontando com **Noemi Fagundes dos Santos**, do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimuth **2°12'27"**, em uma distância de **73,18 m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** no azimuth **12°37'12"**, em uma distância de **36,45 m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** em curva, no azimuth **12°37'12"**, em uma distância de **43,72 m**, **Raio: 28,000 m, AC: 102°38'08"** confrontando

com **Área Remanescente**, do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no azimute **12°37'12"**, em uma distância de **51,08 m**, confrontando com **Área Remanescente**, finalmente do vértice **7** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **85°12'19"**, na extensão de **26,36 m**, confrontando com **Chácara 2 T (matricula n.º 9.379)**, fechando assim uma área de **0,4537 ha** e benfeitorias edificadas na área a ser disponibilizada para abertura da Avenida Araguaia.

II - Imóvel situado na zona urbana, desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com área de **0,2099 ha (vinte ares e noventa e nove centiares)**, desmembrado de uma área maior, matriculada sob o n.º 9.379 do CRI de Água Boa/MT, de propriedade de **Tarcisio Cardoso Tonhá** cadastrado sob o CPF n.º 339.536.435-68. O imóvel inicia junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 149.558,904** e **Norte (Y) 249.160,883**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **183°39'46"**, em uma distância de **151,65 m**, confrontando com **Rua 6 B**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **265°12'19"**, em uma distância de **26,36 m**, confrontando com **Noemi Buera**, do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **12°37'12"**, em uma distância de **157,21 m**, confrontando com **Chácara 2 T (Matricula n.º 6.790)**, finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **85°14'56"**, na extensão de **1,62 m**, confrontando com **Área Remanescente**, fechando assim uma área de **0,2099 ha** e benfeitorias edificadas na área a ser disponibilizada para abertura da Avenida Araguaia.

Art. 2º - O preço das áreas desapropriadas e benfeitorias existentes na mesma, será definido de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei Municipal 1177/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:714DD480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea "i", da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Araguaia trecho entre a Rua 02 e Avenida Olímpica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, uma área de terras com **1,9075 ha (um hectare, noventa ares e setenta e cinco centiares)** de propriedade particular, compreendendo o seguinte imóvel:

I - Imóvel situado na zona urbana, desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com área de 1,9075 ha (**um hectare, noventa ares e setenta e cinco centiares**), desmembrado de uma área maior, matriculada sob o n.º 6.789 do CRI de Água Boa/MT, de propriedade de **Noemi Fagundes dos Santos** cadastrado sob o CPF n.º 189.667.560-34. O imóvel inicia junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 149.618,8942** e **Norte (Y) 249.165,9668**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** em curva no azimute **233°08'20"**, em uma distância de **19,48 m**, **Raio: 18,000 m**, **AC: 65°30'41"** confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **265°53'40"**, em uma distância de **11,82 m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **192°37'12"**, em uma distância de **208,63 m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** em curva, no azimute **170°12'52"**, em uma distância de **27,07 m**, **Raio: 28,00 m**, **AC: 57°49'28"**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** no azimute **163°11'51"**, em uma distância de **58,86 m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no azimute **114°19'51"**, em uma distância de **37,05 m**, confrontando com **L.C. Comércio, Sementes e Armazéns LTDA**, do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no azimute **214°45'04"**, em uma distância de **37,73 m**, confrontando com **L.C. Comércio, Sementes e Armazéns LTDA**, do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no azimute **214°17'30"**, em uma distância de **182,79 m**, confrontando com **L.C. Comércio, Sementes e Armazéns LTDA**, do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no azimute **288°50'44"**, em uma distância de **28,53 m**, confrontando com **Córrego do Vau**, do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** no azimute **18°05'51"**, em uma distância de **313,16 m**, confrontando com **Chácara 2 T**, do vértice **11** segue em direção até o vértice **12** no azimute **3°39'46"**, em uma distância de **184,85 m**, confrontando com **Chácara 2 T**, finalmente do vértice **12** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **85°09'21"**, na extensão de **60,20 m**, confrontando com **Rua 6B (Loteamento LC)**, fechando assim uma área de **1,9075 ha** e benfeitorias edificadas na área a ser disponibilizada para abertura da Avenida Araguaia.

Art. 2º - O preço da área desapropriada e com as benfeitorias edificadas será de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 71.000,00 (setenta e um mil) em moeda corrente e o restante será pago através de imóveis de propriedade do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:CF0B4A3B**MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ**

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:83906CCE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2402, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Araguaia trecho entre a Rua 02 e Avenida Olímpica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, uma área de terras com **0,1625 ha (dezesseis ares e vinte e cinco centiares)** de propriedade particular, compreendendo o seguinte imóvel:

I - Imóvel situado na zona urbana, desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com área de **0,1625 ha (dezesseis ares e vinte e cinco centiares)**, desmembrado de uma área maior, matriculada sob o n.º 6.796 do CRI de Água Boa/MT, de propriedade de L C Comércio, Sementes e Armazém Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.613.405/0001-20. O imóvel inicia junto ao marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 149.523,827 e Norte (Y) 248.738,153**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **182°11'50"**, em uma distância de **73,27 m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **275°56'08"**, em uma distância de **44,44 m**, confrontando com **Córrego Do Val**, finalmente do vértice **3** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **34°24'44"**, na extensão de **83,18 m**, confrontando com **Propriedade de Noemi Fagundes Dos Santos Matrícula 6.789**, fechando assim uma área de **0,1625 ha** e benfeitorias edificadas na área a ser disponibilizada para abertura da Avenida Araguaia.

Art. 2º - O preço da área desapropriada e benfeitorias existentes na mesma, será definido de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei Municipal 1177/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Industrial trecho entre a Avenida Norberto Schwantes e Avenida Tropical.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, uma área de terras com **343,22 m2 (trezentos e quarenta e três inteiros e vinte e dois centésimos de metros quadrados)** e benfeitorias edificadas nesta área, de propriedade particular, compreendendo o seguinte imóvel:

I - Imóvel situado na zona urbana, desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com área de 343,22 m2 (**trezentos e quarenta e três inteiros e vinte e dois centésimos de metros quadrados**), desmembrado de uma área maior, matriculada sob o n.º 3.859 do CRI de Água Boa/MT, de propriedade do Hospital das Clínicas de Água Boa Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 01.390.988/0001-05. O imóvel inicia junto ao marco **1**, do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **175°17'01"**, em uma distância de **70,42 m**, confrontando com **Hospital das Clínicas**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **265°17'14"**, em uma distância de **4,87 m**, confrontando com **AABB**, do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **355°17'01"**, em uma distância de **70,42 m**, confrontando com **Faixa de domínio Rodovia BR 158**, finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **85°24'40"**, na extensão de **4,87 m**, confrontando com **Antonio Marcelo Tura**, fechando assim uma área de **343,22 m²** e benfeitorias edificadas na área a ser disponibilizada para abertura da Avenida Industrial.

Art. 2º - O preço da área desapropriada e das benfeitorias edificadas, será de R\$ 217.685,40 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que serão pagos através de imóveis de propriedade do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:349A230E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2404, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Industrial trecho entre a Avenida Norberto Schwantes e Avenida Tropical.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, uma área de terras com **259,88 m2 (duzentos e cinquenta e nove inteiros e oitenta e oito centésimos de metros quadrados)** e benfeitorias edificadas nesta área, de propriedade particular, compreendendo o seguinte imóvel:

I - Imóvel situado na zona urbana, desta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com área de **259,88 m2 (duzentos e cinquenta e nove inteiros e oitenta e oito centésimos de metros quadrados)**, desmembrado de uma área maior, matriculada sob o n.º 9.297 do CRI de Água Boa/MT, de propriedade de Antonio Marcelo Tura cadastrado sob o CPF n.º 863.000.751-68. O imóvel inicia junto ao marco 1. Situado junto a faixa de domínio da rodovia BR 158, do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute **85°24'40"**, em uma distância de **21,67 m**, confrontando com **Loteamento Industrial**, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute **217°15'04"**, em uma distância de **27,52m**, confrontando com **Área Remanescente**, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute **265°15'04"**, em uma distância de **3,28m**, confrontando com **Hospital das clínicas de Água Boa**, finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de **85°24'40"**, na extensão de **20,50 m**, confrontando com **Faixa de domínio Rodovia**, fechando assim uma

área de **259,88 m²** e benfeitorias edificadas na área a ser disponibilizada para abertura da Avenida Industrial.

Art. 2º - O preço da área desapropriada com as benfeitorias edificadas, será de R\$ 101.043,90 (cento e um mil, quarenta e três reais e noventa centavos), que serão pagos através de imóveis de propriedade do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:05CE1887

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2405, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Industrial trecho entre a Avenida Norberto Schwantes e Avenida Tropical.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, as benfeitorias edificadas na área de propriedade da Agritex Comércio Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 06.098.802/0001-62, e uma faixa de terras com **1.143 m2** (Hum mil cento e quarenta metros quadrados) disponibilizadas para abertura da Avenida Industrial.

Art. 2º - O preço da área desapropriada será de R\$ 67.880,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), que serão pagos através de imóveis de propriedade do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:6AB2CDCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2406, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2012.**

Dispõe sobre a Desapropriação por Utilidade Pública de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando, o estabelecido no Art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

Considerando, o Art. 15º da Lei Municipal nº. 830/2005, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alínea “i”, da Lei Federal nº. 365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1177, de 13 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1177, de 13 de dezembro de 2012.

E, CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Avenida Industrial trecho entre a Avenida Norberto Schwantes e Avenida Tropical.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pelo Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, as benfeitorias edificadas de propriedade da AABB Associação Atlética Banco do Brasil de Água Boa inscrita no CNPJ sob o n.º 15.052.053/0001-23 e uma faixa de terra com **963 m2** (novecentos e sessenta e três metros quadrados) disponibilizadas para abertura da Avenida Industrial.

Art. 2º - O preço da área desapropriada e benfeitorias edificadas, será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos:

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) através de imóveis de propriedade do Município; e

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no máximo, será pago em moeda corrente nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 14 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de Dezembro de 2012.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:57D1A268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO:282/2012**

Contratante: Wenio Ramos Neres Silva

Objeto: O objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de mão de obra (sem fornecimento de material), na construção de 1.543 metros lineares de meio fio com sarjeta, no Setor Universitário e bairro Industrial I, em pontos críticos decorrentes das chuvas, que ocasionaram erosões, queda de pontes de energia elétrica
Valor: 13.887,00
Data:17/12/2012

MAURICIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal Água Boa

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:FBA702B6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS DE OBRAS**

Segundo termo aditivo ao contrato: 159/2012

Contratada: Stalo Construtora Ltda

Objeto: Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Prazo: Fica o presente que tem seu vencimento em 10/12/12 prorrogado em mais 180 dias extinguindo-se em 08/06/13.

Data: 10/12/2012

**Setor de Licitações // Renata Fermio de Oliveira
Alto Araguaia 10/12/2012**

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:A14232DD

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS DE OBRAS**

Primeiro termo aditivo ao contrato: 181/2012

Contratada: Stalo Construtora Ltda

Objeto: Construção da Academia de Saúde no Bairro Vila Aeroporto na Cidade de Alto Araguaia.

Prazo: Fica o presente que tem seu vencimento em 21/12/12 prorrogado em mais 150 dias extinguindo-se em 20/05/13.

Data: 17/12/2012

**Setor de Licitações // Renata Fermio de Oliveira
Alto Araguaia 17/12/2012**

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:C3971C43

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS DE OBRAS

Primeiro termo aditivo ao contrato: 184/2012
Contratada: Construtora Vipps Ltda
Objeto: Construção de uma Escola Municipal na cidade de Alto Araguaia.
Prazo: Fica o presente que tem seu vencimento em 27/12/12 prorrogado em mais 150 dias extinguindo-se em 26/05/13.
Data: 17/12/2012

Setor de Licitações // Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 17/12/2012

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:BD4B81F8

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS DE OBRAS

Sexto termo aditivo ao contrato: 143/2010
Contratada: Construtora Vipps Ltda
Objeto: Reforma do Ginásio de Esportes Samitão e/ou Construção de Vestiários no Mini Estádio Vila Aeroporto.
Prazo: Fica o presente que tem seu vencimento em 22/12/12 prorrogado em mais 150 dias extinguindo-se em 21/05/13.
Data: 17/12/2012

Setor de Licitações // Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 17/12/2012

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:AFC919F0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2012 ao Contrato Nº 027/2012
Contratada: **ZANETO TEIXEIRA SPINDOLA**
CNPJ: 14.817.542/0001-66
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do objeto do contrato nº 027/2012, passando de: "Contratação de serviço de transporte de paciente carente do município de Alto Garças-MT, que vão fazer tratamento fora do domicílio na cidade de Cuiabá-MT". para: "Contratação de serviço de transporte de paciente carente do município de Alto Garças-MT, que vão fazer tratamento fora do domicílio na cidade de Cuiabá-MT e serviço combinado de escritório e de apoio administrativo".
Valor: R\$ 0,00
Vigência: 23/11/2012 a 31/12/2012

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:086D5F89

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2012 ao Contrato Nº 026/2012
Contratada: **JOSÉ MALTO DE SOUZA JUNIOR**
CNPJ: 14.299.278/0001-16

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 18,43% aproximadamente, que corresponde a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no valor do contrato original.
Fica alterada a cláusula segunda (valor) do contrato nº 026/2012.
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 14/12/2012 a 31/12/2012.

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:7A367D7E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL LEI 308 29-10-2012

Lei Nº. 308 de 29 de Outubro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraguai – MT, para o exercício de 2013.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, o **Dr^a Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alto Paraguai-MT para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos órgãos e unidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo órgãos e unidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Alto Paraguai – MT, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 12.140.000,00** (Doze Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	R\$	10.360.284,50
Receita Tributária	R\$	413.241,00
Receita Patrimonial	R\$	92.300,00
Receita de Serviço	R\$	455.400,00
Transferências Correntes	R\$	10.738.303,50
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	(-)1.412.960,00
Outras Receitas Correntes	R\$	74.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.779.715,50
Operações de Crédito	R\$	160.000,00
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.589.715,50
Total Geral	R\$	12.140.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 12.140.000,00** (Doze Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R\$	9.385.774,00
Despesas de Capital	R\$	2.572.126,00
Reserva de Contingência	R\$	182.100,00
Total Geral	R\$	12.140.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA		
Poder Legislativo	R\$	525.007,00

Gabinete do Prefeito	R\$	680.380,00
Secr. Municipal de Administração e Finanças.	R\$	1.356.163,00
Secr. Municipal de Infra-Estrutura.	R\$	1.431.000,00
Secr. Municipal de Educação e Cultura.	R\$	3.417.100,00
Secr. Municipal de Saúde.	R\$	3.498.500,00
Secr. Municipal de Assistência Social.	R\$	527.250,00
Secr. Municipal de Agricultura Des. Econômico e Meio Ambiente.	R\$	414.800,00
Secr. Municipal de Projetos Estratégicos.	R\$	107.700,00
Reserva de Contingência	R\$	182.100,00
Total	R\$	12.140.000,00

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R\$	525.007,00
04 Administração	R\$	2.139.123,00
08 Assistências Sociais	R\$	480.750,00
10 Saúde	R\$	3.034.500,00
11 Trabalho	R\$	106.620,00
12 Educação	R\$	3.056.900,00
13 Cultura	R\$	156.300,00
15 Urbanismo	R\$	633.500,00
16 Habitação	R\$	46.500,00
17 Saneamento	R\$	464.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	54.000,00
20 Agricultura	R\$	353.800,00
21 Organização Agrária	R\$	48.700,00
23 Comércio e Serviços	R\$	7.000,00
25 Energia	R\$	131.000,00
26 Transporte	R\$	599.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	121.200,00
99 Reserva de Contingência	R\$	182.100,00
Total por Funções do Governo	R\$	12.140.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R\$ 4.025.750,00** (Quatro Milhões, Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R\$	3.498.500,00
Assistência Social	R\$	527.250,00
Total da Seguridade Social	R\$	4.025.750,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (Trinta por Cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 320, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:33CF5D43

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 780/2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Apiacás, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde de Apiacás.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde será paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde (SUS), atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção I DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 representantes titulares.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.

§ 5º - A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º - Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Pleno do Conselho;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Especiais;

Art. 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

Art. 8º - As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Executivo, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 1º - Ao Secretário Executivo compete:

I - A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único – O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º - As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º - Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

Art. 14 - É proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 15 - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III – Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV - Compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VI - Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII - Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX - Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

X - Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XI - Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XII - Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIII – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XIV - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XV – Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVI – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XVIII – Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XIX – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 16 - Serão criadas, através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 17 - A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I – Gestão do SUS;

II – Vigilância em Saúde;

III – Atenção Básica;

IV – Média e Alta Complexidade; e

V – Assistência Farmacêutica

Art. 18 - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - O funcionamento e os procedimentos internos do Pleno do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 071/1991, Lei 218/1998, Lei 221/98 e a Lei 292/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
Em 18 de Dezembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:177D259B

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 781/2012

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO O BEM QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder em “permissão de uso” pelo prazo de 10 (dez) anos, uma área de 35m² (trinta e cinco) metros quadrados, sendo 7 (sete) metros de comprimento e 5 (cinco) metros, de largura, no canteiro central, na Avenida Monteiro Lobato, ao Sr. OSVALDO BELLO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 244.156 SSP/RO e CIC/MF nº 334.423.121-91, ao

Sr. RAIMUNDO MOURA NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 863.405 SSP/MT e CIC/MF nº. 568.265.591-53, e a Srª. MARIA APRECIDA MENDES DE BARROS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 775210-2 SSP/GO e CIC/MF nº.336.892.961-53.

Art. 2º Na área acima mencionada o permissionário utilizará para instalação de um quiosque em alvenaria, com área construída de 15,00m² e cobertura de 35,00m², conforme croqui em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
18 de dezembro de 2.012**

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:B5D90137

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 1310/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **VERA LUCIA PERUZO TRINDADE**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo Decreto nº. 500/2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 17 de Dezembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:54C0579B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 594/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá Outras Providências”.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por Anulação Parcial ou Total de Dotação no imite do valor de R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas;

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			Gabinete do Prefeito	

191	2.002	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	300,00
197	2.004	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	2.200,00
198	2.004	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	300,00
			Secretaria Finanças	
151	2.007	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	15.400,00
153	2.007	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.600,00
			Secretaria de Educação	-
259	2.014	3.3.90.39.00	Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
245	2.013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	22.600,00
208	2.026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.000,00
209	2.026	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.100,00
			Secretaria de Saúde	-
36	2.031	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	4.000,00
37	2.031	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	800,00
232	2.029	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	11.000,00
			Secretaria de Assistência Social	-
30	2.041	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	8.000,00
27	2.041	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
106	2.041	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
			Secretaria de Esportes	
120	2.047	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	500,00
			Secretaria de Turismo	
124	2.048	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	800,00
			Secretaria de Agricultura	-
71	2.049	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	11.000,00
72	2.049	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2400,00
			Secretaria de Obras	-
100	2.050	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	13.000,00
85	2.050	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
			VALOR	157.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações demonstrado no conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			Gabinete do Prefeito	
186	2.054	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
185	2.002	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00
			Secretaria Administração	
142	2.005	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
144	2.005	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
149	2.006	3.1.90.03.00	Pensões	1.000,00
			Secretaria Finanças	-
168	2.007	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.000,00
			Secretaria de Educação	-
267	2.021	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
263	2.021	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
220	2.024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
207	2.024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
218	2.025	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
			Secretaria de Saúde	-
233	2.029	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
274	2.071	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
275	2.071	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
			Secretaria de Esportes	-
122	2.047	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
			Secretaria de Turismo	
125	2.048	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.000,00
			VALOR	157.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Araguaiana /MT., 17 de Dezembro de 2012.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ÁLVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan da Silva Menezes

Código Identificador:5A2C3E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO N.º 079 /2.012

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e de acordo com artigo 43, § 1º Inciso III, da Lei 4.320/64, de acordo com a Lei Municipal n.º 594/2012, e dá Outras Providências;

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT.**, Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por Anulação Parcial ou Total de Dotação no imite do valor de R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas;

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			Gabinete do Prefeito	
191	2.002	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	300,00
197	2.004	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	2.200,00
198	2.004	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	300,00
			Secretaria Finanças	
151	2.007	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	15.400,00
153	2.007	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.600,00
			Secretaria de Educação	-
259	2.014	3.3.90.39.00	Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
245	2.013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	22.600,00
208	2.026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.000,00
209	2.026	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.100,00
			Secretaria de Saúde	-
36	2.031	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	4.000,00
37	2.031	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	800,00
232	2.029	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	11.000,00
			Secretaria de Assistência Social	-
30	2.041	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	8.000,00
27	2.041	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
106	2.041	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
			Secretaria de Esportes	
120	2.047	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	500,00
			Secretaria de Turismo	
124	2.048	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	800,00
			Secretaria de Agricultura	-
71	2.049	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	11.000,00
72	2.049	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2400,00
			Secretaria de Obras	-
100	2.050	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	13.000,00
85	2.050	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
			VALOR	157.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações demonstrado no conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			Gabinete do Prefeito	
186	2.054	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
185	2.002	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00
			Secretaria Administração	
142	2.005	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
144	2.005	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
149	2.006	3.1.90.03.00	Pensões	1.000,00
			Secretaria Finanças	-
168	2.007	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.000,00
			Secretaria de Educação	-
267	2.021	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
263	2.021	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
220	2.024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
207	2.024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
218	2.025	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
			Secretaria de Saúde	-
233	2.029	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
274	2.071	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
275	2.071	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
			Secretaria de Esportes	-
122	2.047	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
			Secretaria de Turismo	
125	2.048	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.000,00
			VALOR	157.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Araguaiana /MT., 17 de Dezembro de 2012.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ÁLVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:136416A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº
007/2012.

A Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo máximo de 10 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO
SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOIS-MT:

CLASS	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL
1º	RENAN OLIVEIRA NUNES	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	00872	8,75
1º	GISELE LOPES COSTA	FISIOTERAPEUTA	01132	9,50
1º	GRACIELE SOUZA DE LIMA	TÉCNICO SANITÁRIO	00824	7,25
1º	HELTON JONES LIELIS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	00272	5,75
1º	ADENILSON FERREIRA DA SILVA	JARDINEIRO	00316	6,00

Para a realização do exame médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliados neste Município deverão se apresentar no PSF Bela Vista no Município de Arenópolis/MT.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenópolis/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Arenópolis/MT, 12 de dezembro de 2012.

FARID TENÓRIO SANTOS
PREFEITO DE ARENÁPOIS-MT

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;
- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT – CNPJ nº
24.9776540001-38

Nome do Servidor:

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

- () Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos
() Hepatite () Asma
() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes
Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____
Uso de medicamentos? Não () Sim () _____
Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente
Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

- Empregos Anteriores – Empresa: ____
Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____
Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()
Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()
Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()
Urinário () Outros ()
Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()
Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()
Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()
Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

- Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: ____
Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____ P.A.: ____
mmHg Cabeça – Face _____ Dentes _____
Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____
Ap. Circ. Ausculta: _____
Abdomem Tipo: _____ Palpação _____
Ap. Genito Urinário: _____
Coluna vertebral _____
Membros _____
Sistema Nervoso _____

Exames complementares

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:148F6E37

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2013

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.011/2012
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Aripuanã para o exercício de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 51.147.000,00 (Cinquenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de R\$ 46.340.600,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R\$ 29.433.600,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.907.000,00, neste valor compreendidas as dotações da saúde, da assistência social e da previdência social.

Parágrafo Único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã – FAPEMA, fundo especial vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no valor de R\$ 4.240.000,00 (Quatro milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. RECEITAS CORRENTES	39.532.000,00	7.823.000,00	47.355.000,00
1.1 Receita Tributária	2.269.000,00		2.269.000,00
1.2 Receita de Contribuições	210.000,00	1.169.000,00	1.379.000,00
1.3 Receita Patrimonial	220.000,00	1.940.000,00	2.160.000,00
1.6 Receita de Serviços	1.071.000,00		1.071.000,00
1.7 Transferências Correntes	35.321.000,00	4.704.000,00	40.025.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	441.000,00	10.000,00	451.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.235.000,00	360.000,00	2.595.000,00
2.2 Alienação de Bens	100.000,00		100.000,00
2.4 Transferência de Capital	2.135.000,00	360.000,00	2.495.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	1.197.000,00	1.197.000,00
9. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(4.806.400,00)		(4.806.400,00)
9.1 Dedução da Receita Tributária	(179.600,00)		(179.600,00)
9.7 Dedução da Receita para o FUNDEB	(4.626.800,00)		(4.626.800,00)
TOTAL DA RECEITA	36.960.600,00	9.380.000,00	46.340.600,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. PODER LEGISLATIVO			
01.001 CAMARA MUNICIPAL	1.650.000,00		1.650.000,00
2. PODER EXECUTIVO			
04.001 GABINETE DO PREFEITO	843.000,00		843.000,00
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
03.001 Gabinete do Secretário	281.000,00		281.000,00
4. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.001 Gabinete do Secretário	2.032.000,00		2.032.000,00
04.002 FAPEMA		1.011.300,00	1.011.300,00
5. SEC. MUN. DE FINANÇAS			
05.001 Gabinete do Secretário	1.705.000,00		1.705.000,00
05.002 Fundo de Iluminação Pública	540.000,00		540.000,00
6. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
06.001 Gabinete do Secretário		666.000,00	666.000,00
06.002 Fundo Municipal de Assistência Social		1.453.000,00	1.453.000,00
7. SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA			
07.002 Gestão da Educação	4.557.000,00		4.557.000,00
07.003 FUNDEB	8.307.000,00		8.307.000,00
07.004 Gestão da Cultura	30.000,00		30.000,00
8. SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA			
08.001 Gabinete do Secretário	454.000,00		454.000,00
08.002 Depto. Serviços Urbanos	3.017.000,00		3.017.000,00
08.003 Depto. Rodoviário	1.684.000,00		1.684.000,00
08.004 Depto. de Água e Esgoto	1.290.000,00		1.290.000,00
9. SEC. MUN. DE SAUDE			
09.001 Gabinete do Secretário		446.000,00	446.000,00
09.002 Fundo Municipal de Saúde		10.102.000,00	10.102.000,00
10. SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
10.001 Gestão do Desenvolvimento Econômico	1.375.000,00		1.375.000,00
11. EC. MUN. DE TURISMO, ESPORTES E LAZER			
11.001 Gestão do Turismo	770.000,00		770.000,00
11.002 Gestão do Esporte e Lazer	395.000,00		395.000,00
12. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE			
12.001 Gestão do Meio Ambiente	413.000,00		413.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.600,00	3.228.700,00	3.319.300,00
TOTAL DA DESPESA	29.433.600,00	16.907.000,00	46.340.600,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
2 – POR FUNÇÕES			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01 – LEGISLATIVA	1.650.000,00		1.650.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.105.000,00		6.105.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.119.000,00	2.119.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.011.300,00	1.011.300,00
10 – SAÚDE		10.548.000,00	10.548.000,00
12 – EDUCAÇÃO	12.864.000,00		12.864.000,00
13 – CULTURA	30.000,00		30.000,00
15 – URBANISMO	3.557.000,00		3.557.000,00
17 – SANEAMENTO	1.290.000,00		1.290.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	166.000,00		166.000,00
20 – AGRICULTURA	505.000,00		505.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	577.000,00		577.000,00
26 – TRANSPORTE	1.684.000,00		1.684.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	395.000,00		395.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	520.000,00		520.000,00
77 – RESERVA LEGAL RPPS		3.228.700,00	3.228.700,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.600,00		90.600,00
TOTAL DA DESPESA	29.433.600,00	16.907.000,00	46.340.600,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3 – POR SUBFUNÇÕES			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01.031 – Ação Legislativa	1.650.000,00		1.650.000,00
04.121 – Planejamento e Orçamento	3.000,00		3.000,00
04.122 – Administração Geral	4.817.000,00		4.817.000,00
04.131 – Comunicação Social	100.000,00		100.000,00
04.123 – Administração Financeira	1.185.000,00		1.185.000,00
08.122 – Administração Geral		666.000,00	666.000,00
08.241 – Assistência ao Idoso		91.000,00	91.000,00
08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente		311.000,00	311.000,00
08.244 – Assistência Comunitária		691.000,00	691.000,00
08.482 – Habitação Urbana		360.000,00	360.000,00
09.272 – Previdência do Regime		1.011.300,00	1.011.300,00

Estatutário			
10.122 - Administração Geral Saúde		446.000,00	446.000,00
10.128 - Formação de Recursos Humanos		8.000,00	8.000,00
10.301 - Atenção Básica		3.516.000,00	3.516.000,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.149.000,00	6.149.000,00
10.304 - Vigilância Sanitária		112.000,00	112.000,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica		317.000,00	317.000,00
12.361 - Ensino Fundamental	11.061.000,00		11.061.000,00
12.364 - Ensino Superior	11.000,00		11.000,00
12.365 - Educação Infantil	1.648.000,00		1.648.000,00
12.367 - Educação Especial	144.000,00		144.000,00
13.392 - Difusão Cultural	30.000,00		30.000,00
15.451 - Infra-estrutura Urbana.	1.455.000,00		1.455.000,00
15.452 - Serviços Urbanos	2.102.000,00		2.102.000,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano.	1.290.000,00		1.290.000,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	166.000,00		166.000,00
20.601 - Promoção da Produção Vegetal	165.000,00		165.000,00
20.602 - Promoção da Produção Animal.	30.000,00		30.000,00
20.605 - Abastecimento	260.000,00		260.000,00
20.661 - Promoção Industrial	50.000,00		50.000,00
20.691 - Promoção Comercial	22.000,00		22.000,00
23.695 - Turismo	555.000,00		555.000,00
26.782 - Transporte Rodoviário	1.684.000,00		1.684.000,00
27.812 - Desporto Comunitário	395.000,00		395.000,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	100.000,00		100.000,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	420.000,00		420.000,00
99.999 - Reserva de Contingência	90.600,00	3.228.700,00	3.319.300,00
TOTAL DA DESPESA	29.433.600,00	16.907.000,00	46.340.600,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
4 - POR PROGRAMAS			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0001 - Processo Legislativo	1.650.000,00		1.650.000,00
0002 - Administração Geral	3.825.000,00	1.112.000,00	4.937.000,00
0004 - Previdência Social dos Servidores Municipais		1.011.300,00	1.011.300,00
0005 - Administração de Receitas	1.185.000,00		1.185.000,00
0006 - Iluminação Pública	540.000,00		540.000,00
0007 - Operações Especiais	520.000,00		520.000,00
0008 - Atenção a Melhor Idade		91.000,00	91.000,00
0009 - Atendimento Social		492.000,00	492.000,00
0010 - Caminhando Com Dignidade		510.000,00	510.000,00
0011 - Apoio ao Ensino Superior	11.000,00		11.000,00
0012 - Educação Infantil	1.648.000,00		1.648.000,00
0013 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	11.205.000,00		11.205.000,00
0014 - Estradas Vicinais	1.684.000,00		1.684.000,00
0015 - Fortalecimento da Agricultura Familiar	325.000,00		325.000,00
0016 - Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana	1.455.000,00		1.455.000,00
0017 - Serviços Públicos	1.562.000,00		1.562.000,00
0018 - Assistência Médica		6.149.000,00	6.149.000,00
0019 - Farmácia Básica		153.000,00	153.000,00
0020 - Fortalecimento da Cultura	30.000,00		30.000,00
0021 - Saneamento Básico	1.290.000,00		1.290.000,00
0022 - Saúde Preventiva		429.000,00	429.000,00
0023 - Saúde Para Todos		3.371.000,00	3.371.000,00
0024 - Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	1.028.000,00		1.028.000,00
0025 - Preservação do Meio Ambiente e Propagação Vegetal	413.000,00		413.000,00
0026 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	395.000,00		395.000,00
0027 - Fortalecimento das Ações Turísticas	555.000,00		555.000,00
0029 - Apoio a Mineração, Indústria e Comércio	22.000,00		22.000,00
0030 - Habitação Popular		360.000,00	360.000,00
9999 - Reserva de Contingência	90.600,00	3.228.700,00	3.319.300,00
TOTAL DA DESPESA	29.433.600,00	16.907.000,00	46.340.600,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
5 - POR CATEGORIA ECONÔMICA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
3 DESPESAS CORRENTES	24.624.200,00	12.779.300,00	37.403.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	4.718.800,00	899.000,00	5.617.800,00
7 RESERVA LEGAL DO RPPS		3.228.700,00	3.228.700,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.600,00		90.600,00
TOTAL DA DESPESA	29.433.600,00	16.907.000,00	46.340.600,00

Parágrafo Único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 7.527.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.10 da Lei Municipal nº 1.001, de 31 de agosto de 2012, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite fixado no Art. 10, da Lei Municipal nº 1001/2012.

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2012;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios destinados à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas não vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada no Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 6º As Metas Fiscais estabelecidas na Lei nº 1.011/2012, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

AMARO SALMO DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 12/12/2012.

GREICE ELLY FRITSCH

Secretária Adjunta de Administração

Port. nº 5.638/2012

Publicado por:

Lilian Giacobbo

Código Identificador:92BA1EE7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Parecer nº 01/12 da Procuradoria Geral deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º Incorporar ao salário de ADMILSON PEDRO NUNES, funcionário efetivo desta Prefeitura, a remuneração do Cargo Comissionado de Gerente - DAS 3, nos termos do Artigo 171 da Lei 179/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:6A186D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Parecer nº 02/12 da Procuradoria Geral deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º Incorporar ao salário de ALEX CATARINO LEITE, funcionário efetivo desta Prefeitura, a remuneração do Cargo Comissionado de Gerente - DAS 3, nos termos do Artigo 171 da Lei 179/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:992ADF51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSITICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Rua Curitiba, nº 1080

CNPJ nº 01.375.138/0001-38

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação resolve fundamentada no Artigo 25 da Lei n. 8.666/93, considerar inexigível a licitação, visando a contratação da empresa **EZEQUIAS VICENTE DA SILVA OFICIAL/REGISTRO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS**, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 07.386.713/0001-84, situada na Avenida Senador Júlio Campos, nº 1072 – Centro, neste Município de Brasnorte – MT, com a finalidade de realizar Prestação de Serviços Registro de Imóveis e Certidão de Inteiro Teor do Bairro Nosso Lar, no valor global de R\$ 57.445,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Brasnorte – MT, 14 de dezembro de 2012.

NEISON WILLE

Presidente da C.p.l

REGINALD OLIVEIRA DIAS

Secretário

LUCIANO BRIXNER

Membro

RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Brasnorte – MT, 14 de dezembro de 2012.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:69E2E86F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO SINDICANCIA
ADMINISTRATIVA N. 001/2012

Vistos e examinados os autos do Processo de Sindicância Administrativa n. 001/2012, **RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão do Processo de Sindicância Administrativa 001/2012, razão pela qual, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO**, tendo em vista o entendimento pacífico firmada pela jurisprudência do STJ, de que não há obrigatoriedade de restituição de verbas percebidas indevidamente pelo servidor, quando constatado a boa-fé do beneficiário.

Campo Novo do Parecis, 11 de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:B1D45248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de classe e/ou aulas dos profissionais do quadro efetivo e/ou estável, para o regime/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Municipal de Educação, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.494/2007-FUNDEB;

Considerando as Políticas Municipais para a Valorização dos profissionais da Educação com avaliação sistemática na prática educativa dos professores, de modo a promover avanços na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2013;

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo e/ou estável para oferta da educação, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos Profissionais da Educação Básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas.

II - atribuir aulas aos professores efetivos e estáveis, do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Regularizar o processo de atribuição de classe e/ou aulas regime/ jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2013.

Art. 3º. Todos os profissionais da Educação, efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal, lotados na Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplina este Decreto, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - lotados na unidade escolar e em exercício, com funções na SME, atribuir-se-ão aulas e afastar-se-ão para a função a que foi nomeada ou designada;

II - todos os profissionais lotados nas Unidades Escolares com Termo de Cooperação Técnica, atribuirão aulas;

III - os professores que forem convidados e designados para o cargo de Coordenação Escolar, atribuirão aula na unidade onde se encontram lotados e afastar-se-ão para a função que foi designado.

Art. 4º. Atribuir aulas aos professores ocupantes de cargo efetivo e estável, do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada, para compor o quadro docente das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino conforme art. 24 (parágrafo 1º, inciso I) da Lei 1.145/06.

Art. 5º. Para atribuição de aulas será considerado a carga horária do professor definida em Lei que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis. Parágrafo único. Para o cumprimento da carga horária o professor atribuirá aulas em período oposto dentro ou fora da Unidade Escolar para a efetivação dos 70% (setenta por cento) de horas aulas, da sua jornada de concurso e/ou enquadramento.

Art. 6º. Os pedagogos que lotaram na Escola de Educação Infantil com carga horária de 40 horas semanais, atribuirão uma turma com 20 horas e farão no período oposto de 10 (dez) horas em outra turma, dentro ou fora da Unidade Escolar de sua lotação, que será atendida por dois professores, compreendendo bloco de 10 dez horas aulas semanais para cada professor.

§ 1º. Os professores atribuirão aula em uma turma como uni docente dentro da Unidade Escolar obedecendo à ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 2º. Para a complementação da carga horária do concurso de cada professor nos blocos será feita após a atribuição da turma de todos pela ordem de classificação e serão feitas com as turmas de outro turno já atribuídas por outro professor ou aulas livres que ainda não foram atribuídas dentro ou fora da Unidade Escolar.

§ 3º. Na atribuição de turmas tanto no ensino fundamental como na Educação Infantil serão atribuídos 70% das turmas em cada período, deixando 30% para atribuição dos blocos. As turmas dos cargos só poderão ser atribuídas quando tiver falta de aulas.

Art. 7º. Fica o atendimento de 3 (três) turmas sob responsabilidade de dois professores, sendo que estes deverão estar em consonância e comprometidos com as atividades pedagógicas desenvolvidas com os discentes no interior de cada Unidade Escolar:

I - o professor poderá subtrair na sua carga horária destinada as horas atividades, o percentual correspondente quando exceder para a complementação dos blocos, compreendidos às 10 (dez) horas na docência com a referida turma atendida pelos dois professores;

II - os professores serão acompanhados e orientados pela Diretora de Educação Infantil e pelos professores responsáveis de cada Unidade Escolar de Educação Infantil.

Art. 8º. Os pedagogos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que lotaram no Ensino Fundamental poderão atribuir aulas do 1º ao 5º ano, na Unidade Escolar ou em outras Unidades Escolares, quando não houver aulas suficientes para a complementação de carga horária na mesma Unidade Escolar.

Art. 9º. Os pedagogos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais farão blocos de 8 (oito) ou 9 (nove) aulas, assumindo outra turma a partir do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os dois professores sejam da mesma Unidade Escolar, onde assumirão as turmas livres.

Art. 10. Fica o atendimento de 3 (três) turmas sob a responsabilidade de dois professores, sendo que estes atribuirão a mesma turma em blocos e não poderão fragmentar seus planejamentos, bem como utilizar metodologias bem definidas entre si para o atendimento no mesmo turno e na mesma turma, primando pelo compromisso ético com bom aproveitamento para os discentes, buscando assegurar a efetivação de sua aprendizagem.

§ 1º. Todos os professores pedagogos atribuirão aula em uma turma como uni docente na Unidade Escolar de lotação, obedecendo à ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 2º. Após a atribuição de turma de todos os Professores, pela ordem de classificação, será feita a complementação da carga horária de concurso de cada professor nos blocos, sendo atribuída a carga horária do bloco, com a turma de outro turno, já atribuída por outro professor que se afastou para assumir cargo/função ou as aulas livres que ainda não foram atribuídas na Unidade Escolar de lotação ou em outra Unidade Escolar.

Art. 11. Com o objetivo de acompanhar o processo de atribuição de aulas nas Unidades Escolares, fica instituída entre os profissionais da educação, uma Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar, que se responsabilizará por todo o processo desde a contagem de pontos até a atribuição de sala/aulas/turmas:

§ 1º. A Comissão de Atribuição da jornada/regime de trabalho, classe e/ou aulas, na Unidade Escolar será organizada e composta por:

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário da Unidade Escolar;

III - 3 (três) professores escolhidos no coletivo da Unidade Escolar;

IV - Presidente da APP (Associação de Pais e Professores) de cada Unidade Escolar.

§ 2º. Nas Unidades Escolares onde não há Diretor ou Coordenador será nomeado um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil a Comissão de Atribuição de Aulas, será constituída por professores e agentes educacionais, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, para o processo de contagem de pontos e atribuição de aulas/jornada/regime de trabalho para Professores e Agentes Educacionais.

Art. 12. Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram à LDBEN 9.394/96.

Art. 13. Para a realização do Processo de Atribuição de Aulas, a Secretaria Municipal de Educação, fará orientações nos critérios:

I - comunicado para todas as unidades escolares da rede municipal, contendo as informações necessárias ao processo de atribuição de aulas como:

- a) período para contagem de pontos;
- b) certificados de capacitação em cursos que contemplam a educação, com os devidos registros de conteúdos, carga horária e protocolo das unidades responsáveis pela execução;
- c) Matriz Curricular e o Calendário Letivo para 2013.

Art. 14. Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares seguir-se-á as orientações contidas no art. 36 da Lei nº. 1.145/200, que dispõe: “A atribuição de aulas e de suporte pedagógico ocorrerá anualmente, para o próximo período letivo, obrigatório para todos os ocupantes do cargo de professor, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação, obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos seguintes critérios:

I - Tempo de serviço;

II - Aperfeiçoamento e títulos.

§ 1º. Para efeitos de pontuação por tempo de serviço público prestado na rede municipal de ensino, cada ano contará um ponto;

§ 2º. Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da habilitação específica, da formação e atualização pedagógica, da seguinte forma:

I - 2,0 (dois) pontos para habilitação específica às aulas que concorrer;

II - a pontuação auferida pela maior titulação, nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação	Doutorado reconhecido pelo Capes Mestrado reconhecido pelo Capes Especialização 45 (quarenta e cinco) 40 (quarenta) 30 (trinta)
Licenciatura	Licenciatura Plena Licenciatura Curta 20 (vinte) 10 (dez)
Ensino Médio	Estudos Adicionais Magistério 6 (seis) 5 (cinco)

III - a pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica de Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 3 (três) anos, até o limite de 400 (quatrocentas) horas, divididos por 40 (quarenta).

§ 3º. Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 4º. Em caso de empate de pontos, obedecer-se-á ao seguinte critério:

- a) maior graduação;
- b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- c) maior idade”.

Art. 15. A Comissão de Atribuição de aulas na Unidade Escolar deverá:

I - acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada professor na Unidade Escolar, observando os critérios da Lei Municipal nº. 1.145/06 do quadro de atribuições de aulas, e suporte pedagógico;

II - acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;

III - apresentar relação nominal de professores por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006;

IV - apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas, afixando em local de fácil acesso e visualização na Unidade Escolar;

V - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o quadro de professores atribuídos e aulas ou vagas para substituição na Unidade Escolar, a serem atribuídas por professores remanescentes ou complementação de carga horária para aqueles que já fizeram atribuição;

VI - elaborar ata e/ou demonstrativo discriminando as aulas atribuídas por professores, devidamente assinada pelos mesmos e pela comissão.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão compor suas comissões com os segmentos representativos utilizando de critérios éticos, tranquilidade e transparência a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 16. Os professores lotados nas unidades escolares obedecerão à ordem de classificação na pontuação obtida para a atribuição de sua carga horária e turma, podendo fazer alternância de turma e horários dentro da Unidade Escolar, previamente acordado pelos professores que manifestarem essa intenção, bem como quando houver a necessidade da Unidade Escolar para adequar melhor o atendimento aos alunos e com prévia anuência da SME e do corpo gestor da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O professor (a) no ato da atribuição deverá atribuir o número de horas aulas, de acordo com a carga horária prevista no concurso, dentro da Unidade Escolar quando houver. Caso não tenha aulas para as jornadas semanais na mesma Unidade Escolar o professor complementar a sua jornada/regime de trabalho em outra unidade da Rede Pública Municipal.

Art. 17. Quando for constatado o esvaziamento de turmas em qualquer turno e turmas, seja no ensino fundamental ou na Educação Infantil, quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão da turma, sendo o número menor em mais de uma turma serão feitas junção de turmas, quando for em uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos, o professor será reconduzido para outra turma, dentro ou fora da escola, onde houver a necessidade ou para outros atendimentos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2013.

Art. 18. A atribuição de aulas será feita nas Unidades Escolares para professores que concorrerão pela habilitação específica, nos cursos de licenciatura de graduação plena, de acordo com o concurso nas seguintes etapas:

I - para efeito de atribuição exigido para atuação na Educação Básica (Educação Infantil), considerar-se-á a seguinte ordem de prioridade de acordo com o cargo de concurso e/ou enquadramento:

- a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (nível médio).

II - Nas Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;
- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

Art. 19. Os Agentes Educacionais lotados nas Unidades Escolares obedecerão a ordem de classificação na pontuação e exercerão sua carga horária, dentro da necessidade da Unidade Escolar, podendo fazer alternância de turma e horários dentro da Unidade Escolar, previamente acordado pelos agentes educacionais que manifestarem essa intenção, bem como quando houver a necessidade da Unidade Escolar para adequar melhor o atendimento e adequação de horários aos alunos, com prévia anuência da SME e da Diretora da Educação Infantil da Unidade Escolar.

Art. 20. Os Agentes Educacionais atribuirão turmas nas Unidades de Educação Infantil, onde exercerão a função de auxiliar ao professor, com os seguintes critérios:

I – para atribuição de turmas o Agente Educacional seguirá o critério de ordem na pontuação por titulação e certificados de aperfeiçoamento dos últimos três anos;

II – os Agentes Educacionais terão função em auxiliar ao professor nas turmas atribuídas e fazer acompanhamentos e atendimentos de rotina inerentes à função na Unidade Escolar.

§ 1º. As Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, para as unidades que atenderem a creche e a pré-escola, terão sua atribuição de turmas para o ano letivo de 2013, da forma que se segue:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;

- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

Art. 21. O professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Técnico em Magistério, atribuirão e complementarão aulas em turmas nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), assegurando o trabalho pedagógico bem planejado para atender as habilidades/capacidade de aprendizagem do discente, primando pela qualidade no processo ensino aprendizagem sendo acompanhados orientados e avaliados pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Básica do ensino Fundamental, Considerar-se-á a seguinte ordem de prioridade de acordo com o cargo de concurso e/ou enquadramento:

- a) Professor Licenciatura plena em pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (Nível Médio);
- d) Professor Licenciatura Plena em Educação Física, para a disciplina específica de acordo com o cargo de concurso.

§ 2º Na Educação Básica do Ensino Fundamental nos anos iniciais de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, ficam assim distribuídos:

- 1 ano;
- 2 ano;
- 3 ano;
- 4 ano;
- 5 ano.

§ 3º. O Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Técnico em Magistério, atribuirão e complementarão aulas, em turma nos anos iniciais (do 1º ao 4º ano), assegurando o trabalho pedagógico bem planejado para atender as habilidades/capacidade de aprendizagem do discente, primando pela qualidade no processo ensino aprendizagem sendo acompanhados, orientados e avaliados pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

I - Os professores farão complementação de sua carga horária em outras turmas dentro da unidade escolar ou em outra unidade escolar quando houver a necessidade, e/ou outras turmas no Ensino Fundamental em blocos, conforme regulamentado neste Decreto, sendo acompanhados e orientados pela equipe pedagógica nas Unidades Escolares, conforme carga horária da Matriz Curricular que serão em blocos assim distribuídos:

- a) Português, História e Geografia.
- b) Matemática, Ciências Artes e Educação Religiosa.

II - O professor atribuirá aulas em blocos do 3º ao 5º ano, em ordem decrescente. Havendo a necessidade de atribuir em blocos 1 e 2 ano, passará pelo crivo da Equipe Pedagógica juntamente com a Equipe de Atribuição que fará a avaliação da viabilidade, se possível na mesma Unidade Escolar, em substituição aos professores que se encontrarem em outras funções na Unidade Escolar ou em outras Unidades Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino sendo acompanhados, orientados e avaliados pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, conforme a Disposição em Blocos;

III – nas Unidades Escolares que atende os anos finais de Ensino Fundamental, quando existirem aulas livres e havendo o interesse do Professor pedagogo em assumir aulas em outra área, o mesmo poderá atribuí-las em outros anos do Ensino Fundamental, quando não tiver professor concursado ou enquadrado e o professor interessado for habilitado em outra área de conhecimento;

IV - na falta do professor efetivo para assumir as aulas livres, a preferência deverá ser para o efetivo com habilitação e/ou afinidade para assumir aulas na unidade escolar que for lotado ou em outra unidade dentro do município, sem prejuízo de sua lotação para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, correspondente do 6º ao 9º ano, respeitando a ordem de classificação do professor na contagem de pontos na unidade escolar e/ou na Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis;

V - os professores com aulas livres poderão atribuir aulas em outras Unidades Escolares, dentro da sua área de concurso ou em outra habilitação adquirida após a efetivação, no ano letivo de 2013, através de orientação e acompanhamento da SME, sem prejuízo na sua lotação.

VI – o professor efetivo ou estável lotado poderá se candidatar a assumir aulas em outra unidade escolar ou na mesma para substituir aulas livres no ano letivo de 2013, na vaga do professor que está em

cargo eletivo na função de Diretor e Coordenador escolar, primando pela aprendizagem do aluno da rede escolar, deverá atribuir aulas ou turma na unidade de lotação e assumir aulas livres quando não tiver professor remanescente da área, na escola onde surge as aulas ou turma sob orientação do departamento pedagógico da SME.

VII - para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerar-se-á a seguinte ordem de prioridade de acordo com o cargo de concurso e/ou enquadramento.

- a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Professor Técnico em Magistério;
- c) Professor Licenciatura Plena em Educação Física para a disciplina específica.

Art. 22. Os professores efetivos e/ou estáveis do quadro da Secretaria Municipal de Educação, habilitado e concursado por área do conhecimento atribuirão aulas nas Unidades Escolares onde foram lotados, conforme a carga horária de concurso ou enquadramento, para cumprir a jornada de 70% (setenta por cento) de horas/aulas efetivas na mesma unidade de lotação, quando houver, ou complementação em outra unidade escolar, para carga horária de 40 horas semanais, 30 horas semanais e 20 horas semanais.

I - Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Básica - Ensino Fundamental considerar-se-á a seguinte ordem de prioridade de acordo com o cargo de concurso e/ou enquadramento:

- a) professores habilitados por área do conhecimento efetivo ou estável;
 - b) ordem de classificação auferida pela contagem de pontos;
 - c) área específica para o cumprimento da carga horária.
- II - Na Educação Básica do Ensino Fundamental nos anos finais de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade ficam assim distribuídos:
- a) 6º ano;
 - b) 7º ano;
 - c) 8º ano;
 - d) 9º ano.

Art. 23. Nas escolas localizadas nos Distritos e zona rural dar-se-á preferência na atribuição de aulas aos profissionais lotados nas Unidades Escolares, na habilitação específica de concurso e em outra habilitação adquirida posteriormente, e/ou áreas afins para atribuição e complementação de carga horária, bem como adequação de aulas livres nas Unidades Escolares.

Art. 24. Os professores lotados na Escola Municipal Walter de Souza e Silva poderão atribuir aulas fora de sua área de concurso quando faltar aulas para sua carga horária, se este professor possuir outra habilitação, bem como quando possuidor de habilidades por afinidade com o domínio de conhecimentos para ministrar as aulas corretamente, quando for necessário para complementação da carga horária de concurso na Unidade Escolar, respeitando-se a ordem de classificação auferida na pontuação.

Parágrafo único. Quando o professor ainda ficar com carga horária semanal disponível, poderá ser redistribuída para o atendimento em outra função administrativa, didática pedagógica ou até mesmo para outra Unidade Escolar da Rede Municipal, na complementação da carga horária semanal.

Art. 25. Em conformidade com o inciso III, art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006, a pontuação máxima auferida pela somatória da atualização pedagógica de certificados devidamente registrados na área da Educação, totalizará 10 (dez) pontos, sendo:

- a) cursos de Língua Estrangeira – contará pontos para professores;
- b) cursos on-line com conteúdos na área da educação, contendo o número de registro da entidade executora com o limite de até 120 horas, na contagem de pontos para efeito de atribuição de aulas no ano letivo de 2013, quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas.

§ 1º. Os certificados de participação em cursos no período em que os profissionais se encontravam afastados da função de docência, com atestados e laudos médicos, não serão computados para a contagem de pontos na atribuição de aulas, referente ao ano letivo de 2013.

§ 2º. Para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do

curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado. Caso haja discordância de informações reserve-se direito a comissão de atribuição consultar a Entidade que chancelou o Certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

§ 3º. Os certificados da formação continuada orientado e acompanhado pelas Unidades Escolares terão o limite de no máximo 80 horas e deverão constar os conteúdos trabalhados em cada etapa executada do ano letivo de 2012.

§ 4º. O professor que possuir mais de um título de especialização poderá contar mais um ponto na somatória de pontuação equivalendo um certificado de 40 (quarenta) horas.

§ 5º. A somatória auferida na contagem de pontos de cada professor deverá chegar ao limite total de 400 horas, sendo divididos por 40 horas e não poderão ultrapassar ao total de 10 (dez) pontos.

§ 6º. Serão considerados válidos apenas os certificados de formação sem registro de conteúdos os emitidos pela NAME/COC, sistema de apostilamento utilizado pela rede municipal de ensino

§ 7º. Em caso de empate, obedecer-se-á ao seguinte critério:

I – maior graduação;

II – maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III – maior idade.

Art. 26. O professor que se encontrava em desvio de função por tratamento de saúde no ano de 2012 e no ano de 2013 está retornando para a Unidade Escolar, atribuindo sala de aula, em processo de readaptação na função de docente, poderá assumir uma turma sob sua regência e fazer a complementação de sua carga horária em outro cargo dentro da Unidade Escolar que estiver lotado, até encontrar-se apto a assumir plenamente a função, que deverá ser previamente avaliada por médico perito, podendo assim exercer a carga horária parcial na docência para complementação, fazendo outros atendimentos dentro da unidade escolar como:

- a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- b) confecção de material didático-pedagógico para a unidade escolar;
- c) orientação de alunos em atividades complementares;
- d) planejamento e confecção de atividades para sua turma/ano e de colegas das mesmas turmas, com o objetivo de atender as necessidades do aluno.

Art. 27. Todo professor e o profissional lotado ou em exercício nas Unidades Escolares e que se encontrar em desvio de função, acompanhado de laudo médico ou não no ano letivo de 2013, passará a cumprir 08 (oito) horas diárias conforme carga horária de concurso, a atribuição na função a ser desenvolvida na unidade de ensino e deverá passar por adequação, buscando atender a necessidade da escola e o bom andamento dos trabalhos de cunho didático pedagógico, respeitando o problema do servidor (a), e primando pelo aproveitamento na aprendizagem do aluno, dentro da unidade escolar e podendo também ser encaminhado a outra unidade, para adequação em outra função, sob orientação e encaminhamento da SME.

Art. 28. Os professores que atribuírem as funções na Sala de Recurso e Laboratório de informática da Educação Especial que tem as ações didáticas por convênios com a Secretaria de Educação Especial SEESP/MEC/FNDE, desenvolverão atividades de ALFABETIZAÇÃO e atividades complementares, utilizando os mais diversos multimeios didáticos pedagógicos, no coletivo de professores, para atender as necessidades dos PNEs da Unidade Escolar, onde estão instalados os Laboratórios, bem como farão orientações e acompanhamentos as outras Unidades Escolares onde existirem alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

I - orientar necessidades de atendimentos para os PNEs, e os professores no atendimento do educando com maiores ou menores dificuldades na construção do conhecimento dentro das suas habilidades cognitivas, para a elaboração do conhecimento e o bom atendimento na aprendizagem do aluno;

II – fazer orientação aos profissionais vinculados a estes Laboratórios na orientação pedagógica aos professores na Rede Municipal de Ensino, fazendo o acompanhamento inclusivo aos PNEs, que foram encaminhados para a rede regular de ensino nas unidades escolares e estiverem efetivamente matriculados para prosseguir os estudos;

III - orientar as famílias para os atendimentos quando forem necessários com profissionais de outras áreas do conhecimento, se houver a necessidade de intervenção.

Art. 29. São atribuições inerentes aos professores vinculados aos Laboratórios SEESP/MEC/FNDE para atendimento aos PNEs:

I - ter conhecimento teórico e experiência de sala na Educação Especial;

II – ter o conhecimento para orientar as famílias para o desenvolvimento e participação no processo educativo do aluno;

III - atuar como docente e ser facilitador, nas atividades de complementação curricular específica que constitui o atendimento educacional especializado;

IV - ter experiência e orientar à elaboração de materiais didático-pedagógicos para ser utilizado com professor e educando no processo de ensinar e aprender como recursos no contexto da aprendizagem;

V - orientar os professores das salas inclusivas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 30. Os professores que assumirem as Salas de Recursos nas Unidades Escolares, efetuarão trabalho juntamente com os professores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como farão o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir dos dados, referente a cada aluno atendido para:

I - o professor da Sala de Recursos planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem ou com dificuldades acentuadas na sistematização do conhecimento;

II - o professor da Sala de Recursos e os professores das salas passarão a articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento, quer seja na sala inclusiva, quer seja na sala de Recursos ou nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

Art. 31. Os professores para assumirem as Salas de Recursos das Unidades Escolares devem ter conhecimentos pedagógico-metodológicos e:

I - experiência docente em alfabetização de no mínimo 03 anos;

II - experiência docente para organizar material didático alternativo e ter metodologia para utilizar;

III - saber planejar atividades e utilizar de intervenções pedagógicas para desenvolver capacidades para o perfil e necessidade de aprendizagem do aluno atendido;

IV - atuar como docente no atendimento do aluno, com atividades de complementação curricular específica para o atendimento do educando;

V - elaborar coletivamente as ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar com professor e no processo de atividades na aprendizagem do aluno, no desenvolvimento sistemático do conhecimento para o educando com dificuldade de aprender;

Art. 32. As Unidades Escolares através de suas comissões no término da atribuição de aulas/jornada/regime de trabalho na Unidade Escolar, farão todos os registros da atribuição de aulas, salas e turnos, com o respectivo demonstrativo do quadro de professores em suas turmas/aulas/salas/turnos, atribuídos que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e as providências no redimensionamento dos profissionais que estiverem com aulas livres ou na condição de remanescente no quadro de espera na Secretaria Municipal de Educação, e/ou ainda em outras Unidades Escolares do Município.

Art. 33. Os professores remanescentes efetivos e estáveis farão a contagem de pontos na SME, obedecendo aos mesmos critérios constantes nesse Decreto e dentro do grupo deverão formar a Comissão, composta por três professores para a efetivação da

contagem de pontos, devendo obedecer a ordem de classificação para a atribuição de aulas nas unidades de ensino em substituição a professores lotados que estiverem assumindo função, cargo ou licença médica nas unidades escolares do município.

Art. 34. O Professor e o Agente Educacional que deixarem de participar ou não se fizerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos e na atribuição de aulas/turmas, passarão a pertencer ao quadro de professores remanescentes na escola que irão assumir as turmas e aulas livres na unidade, ou até mesmo em outra Unidade Escolar.

§ 1º. O professor que por algum motivo não comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas deverá nomear um representante por meio de procuração com o fim específico de atribuição de aulas ou turmas, dentro do seu concurso.

§ 2º. No caso dos professores ausentes o gestor deverá fazer o registro das faltas e encaminhar para a Secretaria de Administração a fim de proceder ao desconto em folha de pagamento.

Art. 35. Os professores de Educação Física no acompanhamento dos jogos estudantis que deverão acontecer em finais de semanas, em todas as escolas, ficará a cargo de cada Unidade Escolar fazer a somatória de horas trabalhadas e farão as compensações a serem deduzidas, compensando no ano letivo de 2013.

Art. 36. O profissional lotado que por algum motivo não atribuir e não completar sua carga horária de concurso, na mesma unidade será remanejado para outra Unidade Escolar para efetivação da sua carga horária em outra Unidade Escolar do município.

Art.37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ELTON FABIO SUARES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:69366028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(*)LEI Nº 1.540/2012

13 de dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 101.044.000,00 que após a dedução da Receita Tributária de R\$ 295.900,00, bem como, para a formação do FUNDEB, no valor de R\$ 10.230.800,00, resulta na Receita Estimada de R\$ 90.517.300,00, e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 57.016.100,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 33.501.200,00, neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em R\$ 13.297.500,00.

Art. 2º. A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) são provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	77.219.800,00	0,00	77.219.800,00
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	77.219.800,00	0,00	77.219.800,00
1 - RECEITAS CORRENTES	75.539.800,00	0,00	75.539.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
2 - POR FONTES	77.219.800,00	0,00	77.219.800,00
1 - RECEITAS CORRENTES	86.066.500,00	0,00	86.066.500,00
1.1 - Receita Tributária	9.199.500,00		9.199.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	949.000,00		949.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	423.500,00		423.500,00
1.6 - Receita de Serviços	2.237.700,00		2.237.700,00
1.7 - Transferências Correntes	72.106.100,00		72.106.100,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.150.700,00	0,00	1.150.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
2.2 - Alienação de Bens	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	180.000,00	0,00	180.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-10.526.700,00	0,00	-10.526.700,00
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-295.900,00	0,00	-295.900,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-10.230.800,00	0,00	-10.230.800,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	10.121.500,00	10.121.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	10.121.500,00	10.121.500,00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.176.000,00	3.176.000,00
2 - POR FONTES	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	10.121.500,00	10.121.500,00
1.2 - Receita de Contribuições		2.676.800,00	2.676.800,00
1.3 - Receita Patrimonial		6.945.000,00	6.945.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes		499.700,00	499.700,00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.176.000,00	3.176.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (I+II)	77.219.800,00	13.297.500,00	90.517.300,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	57.016.100,00	20.203.700,00	77.219.800,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	57.016.100,00	20.203.700,00	77.219.800,00
01 - Câmara Municipal	3.700.000,00		3.700.000,00
02 - Governo Municipal	1.962.000,00		1.962.000,00
03 - Secretaria de Administração	3.553.000,00	104.000,00	3.553.000,00
04 - Secretaria de Finanças	6.108.000,00		6.108.000,00
05 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.860.000,00		1.860.000,00
06 - Secretaria de Esportes e Lazer	1.549.000,00		1.549.000,00
07 - Secretaria de Infraestrutura	12.552.700,00		12.552.700,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.555.600,00		2.555.600,00
09 - Secretaria de Educação	22.914.000,00		22.914.000,00
10 - Secretaria de Saúde		16.897.000,00	16.897.000,00
11 - Secretaria de Trabalho e Ação Social	176.800,00	3.202.700,00	3.379.500,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00		85.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	57.016.100,00	20.203.700,00	77.219.800,00
01 - Despesas Correntes	51.558.100,00	19.197.900,00	70.756.000,00
02 - Despesas de Capital	5.373.000,00	1.005.800,00	6.378.800,00
03 - Reserva de Contingência	85.000,00		85.000,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	57.016.100,00	20.203.700,00	77.219.800,00
01 - Legislativo	3.700.000,00		3.700.000,00
04 - Administração	9.322.800,00		9.322.800,00
08 - Assistência Social	0,00	3.190.700,00	3.190.700,00
10 - Saúde	0,00	16.897.000,00	16.897.000,00

11 - Trabalho	127.000,00		127.000,00
12 - Educação	22.914.000,00		22.914.000,00
13 - Cultura	1.445.000,00		1.445.000,00
14 - Direitos da Cidadania		116.000,00	116.000,00
15 - Urbanismo	7.399.620,00		7.399.620,00
16 - Habitação	49.800,00		49.800,00
17 - Saneamento	4.905.080,00		4.905.080,00
18 - Gestão Ambiental	229.000,00		229.000,00
20 - Agricultura	1.352.600,00		1.352.600,00
22 - Indústria	1.067.000,00		1.067.000,00
23 - Comércio e Serviços	415.000,00		415.000,00
26 - Transportes	107.000,00		107.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.529.000,00		1.529.000,00
28 - Encargos Especiais	2.348.200,00		2.348.200,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00		85.000,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	57.016.100,00	20.203.700,00	77.219.800,00
0001 - Legislativo	3.700.000,00		3.700.000,00
0002 - EducAtiva - Educação Participativa	23.493.000,00		23.493.000,00
0003 - Formando Campeões, Firmando Amizades	1.549.000,00		1.549.000,00
0004 - Saúde para Todos		16.201.500,00	16.201.500,00
0005 - Vida Saudável	4.634.080,00	695.500,00	5.329.580,00
0006 - Amigo que Zela	311.000,00		311.000,00
0007 - Bem Morar	49.800,00		49.800,00
0008 - Comunidade Inclusiva		2.311.700,00	2.311.700,00
0009 - Geração de Emprego e Renda	1.869.000,00		1.869.000,00
0010 - Desenvolvimento Sustentável	6.555.620,00		6.555.620,00
0011 - Gestão Pública Responsável	14.533.600,00	995.000,00	15.528.600,00
0013 - Apoio e Fortalecimento a Agric.Familiar e Economia Solidária	236.000,00		236.000,00
9999 - Reserva de Contingência	85.000,00		85.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
13 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		13.297.500,00	13.297.500,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
01 - Despesas Correntes		3.107.000,00	3.107.000,00
02 - Despesas de Capital		130.000,00	130.000,00
77 - Reserva Legal		10.060.500,00	10.060.500,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
09 - Previdência Social		3.237.000,00	3.237.000,00
77 - Reserva Legal		10.060.500,00	10.060.500,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	0,00	13.297.500,00	13.297.500,00
0012 - Gestão da Previdência do Regime Estatutário		3.237.000,00	3.237.000,00
7799 - Reserva Legal		10.060.500,00	10.060.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	57.016.100,00	33.501.200,00	90.517.300,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

Art. 5º. O valor das Metas Fiscais estabelecidas na Lei nº 1.502, de 14 de junho de 2012, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo V, integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado para correção, art 4º, inciso I. Onde se lê “até o limite de 5% (vinte por cento)”, leia-se “até o limite de 5% (cinco por cento)”.

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:790D79B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Terravan Construções Ltda

Objeto: alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo.

Prazo: 150 dias

Data: 14/12/2012

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 007/2009

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:E19B627D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 465, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o requerimento da servidora Edilaine Rodrigues, de 13 de dezembro de 2012,

R E S O L V E

1. ABSTRAIR, a pedido, a partir desta data, a Servidora **EDILAINE RODRIGUES**, da seguinte Comissão:

I – Comissão de Processo Administrativo n. 006/2012, instituído através da Portaria nº 462, de 11 de dezembro de 2012, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:F9413999

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2012, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde

– MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação e posse. O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 18 de dezembro de 2012.

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: BIOQUÍMICO

RODRIGO ANTONIO VILELA	01º
------------------------	-----

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:11C5DBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 757/2012

PORTARIA Nº. 757/2012, DE 10 DE DEZEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA HÉLIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER DO CARGO DE SUPERVISORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:C3E68D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 758/2012

PORTARIA Nº. 758/2012, DE 10 DE DEZEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA KÁTIA VALÉRIA SILVA MIRANDA POR AUXÍLIO DOENÇA.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:76B04BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 759/2012

PORTARIA Nº. 759/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REINTEGRA A SENHORA ANNA LUCIA MOREIRA BRAS ZACARIAS AO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:41AFC273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 760/2012

PORTARIA Nº. 760/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA ALICIANE FERREIRA E ALMEIDA DE ANDRADE DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:283E2655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 761/2012

PORTARIA Nº. 761/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA DANIELLE CRISTINA GUOLLO PELINSSON DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:B5C8A5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 762/2012

PORTARIA Nº. 762/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA EDENICE GATTI DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:9F9BCAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 763/2012

PORTARIA Nº. 763/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERNANDES DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:AA50BCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 764/2012

PORTARIA Nº. 764/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA MAURINA COSTA BOGNAR DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:298C2D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 765/2012

PORTARIA Nº. 765/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA ROSÂNGELA TELES ROCHA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO ESF RECANTO DO BOSQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:25567D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 766/2012

PORTARIA Nº. 766/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA TAÍS NAYARA MASETTO DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PSF SÃO MIGUEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:6F601488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 767/2012

PORTARIA Nº. 767/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.**AUTOR: PODER EXECUTIVO****CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA NILVA GONÇALINA DA SILVA PINTO POR AUXÍLIO DOENÇA.****Publicado por:**

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:653D9900**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 768/2012****PORTARIA Nº. 768/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.****AUTOR: PODER EXECUTIVO****EXONERA A SENHORA GONÇALINA MARIA DA COSTA SILVA DO CARGO DE ASSESSORA DE FATURAMENTO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****Publicado por:**

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:03E9B733**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 769/2012****PORTARIA Nº. 769/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.****AUTOR: PODER EXECUTIVO****EXONERA A SENHORA CATARINA APARECIDA DE SOUZA SANTOS DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PSF SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****Publicado por:**

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:19F17F6E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 770/2012****PORTARIA Nº. 770/2012, DE 14 DE DEZEMBRO 2012.****AUTOR: PODER EXECUTIVO****EXONERA O SENHOR CÍCERO ALVES DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.****Publicado por:**

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:2F111319**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 10, LOCALIZADO RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AIDE MARIA ROTTER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

EMERSON RICARDO DE BARROS requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AIDE MARIA ROTTER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SILVIA ZWICKER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 11, LOCALIZADO AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEBASTIÃO BRAGA SOBRINHO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 02, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEBASTIÃO BRAGA SOBRINHO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 02, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JOSÉ BENEDICTO SALAROLI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

BENEDITA XAVIER DE SOUZA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 09, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Jeane Antonia Abade

Código Identificador:81B4238D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2012**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.”

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, situado à avenida Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, no prazo de **30 (TRINTA)** dias, munido dos documentos necessários à convocação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado conforme **Anexo I**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocado a partir de 17 de Dezembro de 2012, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2010, abaixo relacionados, a comparecerem no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07 as 13 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

003 - Agente Administrativo III:

Clas.	COD.	NOME
4	000000000729	Anilton Carlos Emerenciano

016 – Educador Físico:

Clas.	COD.	NOME
3	000000000725	Rita de Cássia Epaminondas de Carvalho

Claudia-MT, 17 de Dezembro de 2012.

VILMAR GIACHINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão se apresentar trazendo a via original e 2 (duas) cópias de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

- 01 foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade Civil – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- Exames exigidos no Decreto 107/2010 para o cargo pleiteado pelo candidato- (as despesas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse).
- Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado, conforme a exigência do cargo;
- Comprovante da conta corrente bancária (somente Banco Brasil);
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- Alvará de folha corrida do Fórum da Comarca (para o caso de concurso);
- Declaração que aceita o cargo;
- Declaração de Bens atualizada;
- Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Publicado por:

Aline Mass Serafim

Código Identificador:C833E270

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: HELDER CALVI INOCENCIO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.469,77

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:C1433ED7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: HELEN CRISTINA BORGES

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.143,16

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:40DEF2BE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADRIANA DOS SANTOS MANGOLIM

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:CF7AC738

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VANESSA TEIXEIRA DA SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:D8BF23AA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARISTELA FAVARI MUNIZ

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:C5A80786

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a

19 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:6E8EAF37

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NEIDE MARTINS DE MACEDO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:6A3C9C15

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NEUSA ROMUALDO DOS SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:FF5FA9D0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:9A8435D2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MAURINDA FERNANDES DE SOUZA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:221E9175

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOCELIA PEREIRA LIMA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.633,08

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:76B056C0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA PAULA DE ARAUJO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 816,54

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:7D8D73F2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: REZIERE DE SOUZA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.224,80

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:2025B823

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105//2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MALVINA NETO DE OLIVEIRA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 198,91

DATA: 17/12/2012

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:DA9306CC**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 125//2012****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA DIAS**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$ 795,67**DATA:** 17/12/2012**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:025DA230**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139//2012****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** FRANCIELLE ALTRAO**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$ 795,67**DATA:** 17/12/2012**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:D754C95C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 148//2012****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** VALDECI ALEIXO DA CRUZ**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 17 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$ 795,67**DATA:** 17/12/2012**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:1BDD951C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2011****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166//2012****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 18 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.**VALOR:** R\$ 795,67**DATA:** 17/12/2012**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Zelinda Alves de Lima

Código Identificador:52EAF243**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº
053/2012**

A Prefeitura De Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razão de Sistema Beta Inoperante, fica prorrogada para o dia 12 de Dezembro às 09:00 o processo nº 144/2012 Pregão Presencial nº 053/2012.

Confresa, 10 de Dezembro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.**Publicado por:**
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:7334F77C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PR 053/2012**A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 144/2012 Pregão Presencial 053/2012, cujo objeto é Prestação de Serviços Médicos, a profissional **LEOLINDA APARECIDA PRETTO**, no valor Global de R\$ 332.940,00.

Confresa 12/12/2012.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.**Publicado por:**
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:93DAA673**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL-35/2011**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 50 (cinquenta) dias, vigorando de 12 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **Gilson Luiz Sfredo**Contratante: **Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari****Publicado por:**
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:49F7D3F2**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 65/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 150 (cento e cinquenta) dias, vigorando de 18 de novembro de 2.012 a 17 de abril de 2.013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **LL Construtora Ltda**Contratante: **Prefeitura de Confresa****Publicado por:**
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:464225E3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 93/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 09 de novembro de

2.012 a 09 de maio de 2.013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: Toni R. Pinto - ME

Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:EA8D943C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 45/2012**

Objeto: A Prorrogação do prazo do contratual por mais 41 (quarenta e um) dias vigorando de 19 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **Clovis Kapeny Soares**

Contratante: **Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:AB6FA296

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL-119/2010**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando de 16 de novembro de 2012 a 31 de dezembro 2012, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **MARIA INEZ DE AGUIAR**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:8611B36E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº CPL-75/2011**

Objeto: A Prorrogação do prazo do contratual por mais 60 (sessenta) dias vigorando de 02 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 em decorrência da necessidade e interesse da Administração e acréscimo quantitativo de 7,3170 % ao valor global do contrato, passando a ser o valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Contratado: **DELZUITA MENDES TAVARES GOMES**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:F0F331EA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 28/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 dias, vigorando de 01 de janeiro de 2013 a 31 de junho de 2013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **J.P.Santos - ME**

Contratante: **Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:3C64D2A6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 32/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 dias, vigorando de 01 de janeiro de 2013 a 31 de junho de 2013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **MENDES & CARNEIRO LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:F09913FE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 54/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 7 (sete) meses, vigorando de 31 de dezembro de 2012 a 31 de julho de 2013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **FERREIRA LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:173BC00B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 58/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 dias, vigorando de 12 de janeiro de 2013 a 12 de julho de 2013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **L L CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:7A49B4D2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 62/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 dias, vigorando de 20 de dezembro de 2012 a 20 de julho de 2013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **LL CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:A63D94BE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL 64/2012**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 dias, vigorando de 20 de dezembro de 2012 a 20 de julho de 2013, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **R.M.DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:3088F88A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL-130/2009**

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 120 dias, vigorando de 01 de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2012, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratado: **SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:54B57B2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CPL-58/2012

Objeto: A Prorrogação do prazo do contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias vigorando de 13 de dezembro de 2012 a 12 de junho de 2013 em decorrência da necessidade e interesse da Administração.
Acréscimo quantitativo de 7,3170 % ao valor global do contrato
Contratada: **DELZUITA MENDES TAVARES GOMES**
Contratante: **PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:F14B6C5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2012

PARTES: P.M DE CONQUISTA e EDITORA POSITIVO LTDA.
OBJETO fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas
ADITIVO: Prorrogação de prazo
VENCIMENTO: 31/01/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:C3070E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2012

“Nomeia servidor concursado para exercer cargo de Médico Veterinário que especifica.”

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em decorrência do concurso público nº 01/2012, realizado em 03/06/2012 e homologado em 26/06/2012, FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO, portador do RG. Nº 1441244-6/SSP/MT, CPF. Nº 003.100.151-38, CRMV/MT Nº 04235, para, nos termos da Lei Complementar nº 001/2001, prover o cargo de MEDICO VETERINÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Ação da Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:154F355A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.106/2012

“Dispõe sobre a exoneração de servidora efetiva que especifica.”

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas no Artigo 46 da Lei Complementar nº. 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Técnico Auxiliar em Auditoria Pública servidora efetiva CELESTINA DANTAS DOS SANTOS GALVÃO, portadora do RG. Nº 862102/SSP/RO, CPF. Nº 851.750.562-04, empossada em data de 01 de agosto de 2012, a partir de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:2063E1BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2012

DATA: 17/12/2012 – ALTERA A CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE PAGAMENTO) E CLÁUSULA QUINTA (DA VIGENCIA).

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:37B3E215

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.

O Senhor José Roberto Torres, Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa TCE-MT 007, de 14 de outubro de 2008, que Regula os procedimentos para a transição de governo Municipal para o mandato de 2013 a 2016;

CONSIDERANDO ainda que o candidato eleito para o cargo de Prefeito de Denise indicou os membros para compor a Equipe de Transição Governamental, por meio do Ofício Transição nº. 001/2012;

RESOLVE

Art. 1º. - Compôr a Equipe de Transição Governamental de que trata a Resolução Normativa TCE-MT 007/2008, conforme abaixo, sendo o primeiro indicado de cada representação o Coordenador:

REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO

I – José Mariano Pereira

II – João Carlos Carneiro da Silva

III – Rui Antônio Machado da Silva

IV – Sebastião José Roberto

V – Aderbal Bett

VI – Luiz Carlos de Souza

REPRESENTANTES DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

I – Fernando Silva dos Santos

II – Raquel Becker Perim

III – Pedro Heming dos Santos

IV – Francisco Paulo da Silva

Art. 2º. - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de novembro de 2012.

Registre-se publique-se, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:

Pedro Heming dos Santos

Código Identificador:2C66D545

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012

ALTERA AS TABELAS II e III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela II da Lei Complementar n.º 001/2001, passa a vigorar conforme redação disposta no anexo I desta lei complementar.

Art. 2º - A Tabela III da Lei Complementar n.º 001/2001, passa a vigorar conforme redação disposta no anexo II desta lei complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 007 de 14 de dezembro de 2009.

Diamantino/MT, 10 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA II ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO IPTU		
Item	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
01	IMPOSTO PREDIAL URBANO	
01.1	Imóveis residenciais	1,50 %
01.2	Imóveis comerciais, industriais e outros	1,65 %
02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	2,25 %

ANEXO II

TABELA III Base de cálculo para compra de imóveis rurais Valores por hectare (há) – R\$				
Tipo de Área	Localização			
	Posto Gil Estivado	N.Diamantino Sumidouro Parecis	DécioLândia	Caetano Dias Sucuruína
01. Área com cobertura vegetal original				
a) mata pesada / densa	1.350,00	1.485,00	1.485,00	1.350,00
b) mata leve / cerrado	1.425,00	1.575,00	1.575,00	1.425,00
c) cerrado leve /campo	1.500,00	1.650,00	1.650,00	1.500,00
02. Área desmatada ocupada				
a) com seringa	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00
b) com canavial	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
03. Área mecanizada para lavoura				
a) com solo não corrigido	4.800,00	5.400,00	5.400,00	4.800,00
b) com solo	6.150,00	7.500,00	7.500,00	6.150,00

parcialmente corrigido				
c) com solo totalmente corrigido	7.650,00	8.100,00	8.100,00	7.650,00
04 . Área não destocada	2.700,00	3.000,00	3.000,00	2.700,00
05. Área de pastagem				
a) mecanizada	3.750,00	4.050,00	3.750,00	4.050,00
b) em toco	2.700,00	3.300,00	3.300,00	2.700,00
c) em capoeira	2.400,00	2.700,00	2.700,00	2.400,00

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:4FB37330

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2012.

Interpreta a Lei Complementar Nº 003/2003 referente aos serviços descritos nos itens 21 e 21.1.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto Sobre serviços de Qualquer natureza – ISSQN devido na prestação dos serviços e registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 21 e 21.1. da lista de serviços anexa a Lei Complementar 003/2003 será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados.

Art. 2º. Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes no item 21 e 21.1 da lista de serviços anexa a Lei Complementar 003/2003, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

Art. 3º. O ISSQN apurado nos termos da lei pode ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

Art. 4º – Os notários e registradores continuam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços conforme o regulamento próprio do ISSQN.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a atos pretéritos por ser meramente interpretativa.

Diamantino, 10 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:9EB46A5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2012

CANCELA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIVERSOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PUBLICADO PELO EDITAL Nº 04/2012/SMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a realização do processo seletivo se esbarra no art. 73 da Lei nº 9.504/97, que dita as condutas vedadas durante o período eleitoral até a posse dos eleitos no pleito seguinte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica CANCELADO o processo seletivo para seleção de pessoal para Contrato Temporário nos cargos de: Professores, Auxiliar de Educação Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, Monitor Educacional e Motorista,

para o Quadro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no ano letivo de 2013, ficando, em consequência, CANCELADO o Edital de Processo Seletivo nº 04/2012/SMEC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:D4E015AC

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 867/2012

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento fiscal do município de DIAMANTINO, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2013; estimada a Receita em **R\$ 55.048.911,51** (cinquenta e Cinco milhões, quarenta e Oito mil, Novecentos e Oito reais e Cinquenta e um centavos) e fixa a Despesa em **55.048.911,51** (cinquenta e Cinco milhões, quarenta e Oito mil, Novecentos e Onze reais e Cinquenta e um centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	55.048.911,51
RECEITAS CORRENTES	46.039.765,55
RECEITAS DE CAPITAL	14.416.295,73
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.407.149,77
Total Geral:	55.048.911,51

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.671.357,00
04 - Administração	14.269.977,00
08 - Assistência Social	5.072.484,00
10 – Saúde	12.210.873,00
12 – Educação	13.754.353,51
13 - Cultura	351.280,00
15 - Urbanismo	1.685.040,00
16 - Habitação	365.408,00
17 – Saneamento	2.203.616,00
18 - Gestão Ambiental	242.688,00
20 - Agricultura	635.712,00
22 - Indústria	43.264,00
23 - Comércio e Serviços	307.344,00
25 - Energia	32.448,00
26 – Transporte	517.043,00
27 - Desporto e Lazer	686.024,00
Total Geral:	55.048.911,51

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	2.671.357,00
122 - Administração Geral	12.465.467,00
123 - Administração Financeira	2.968.196,00
126 - Tecnologia da Informatização	73.548,00
128 - Formação de Recursos Humanos	2.008.520,00
241 - Assistência ao Idoso	51.216,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	219.600,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	174.128,00

244 - Assistência Comunitária	3.394.492,00
301 - Atenção Básica	4.658.847,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.671.372,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.367.287,00
304 - Vigilância Sanitária	148.016,00
305 - Vigilância Epidemiológica	425.473,00
306 - Alimentação e Nutrição	70.304,00
361 - Ensino Fundamental	9.343.364,30
362 - Ensino Médio	44.224,00
364 - Ensino Superior	51.544,00
365 - Educação Infantil	4.107.630,21
366 - Educação de Jovens e Adultos	96.304,00
367 - Educação Especial	16.638,00
391 - Patrimônio Histórico	114.080,00
392 - Difusão Cultural	237.200,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.176.688,00
482 - Habitação Urbana	360.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.203.616,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	145.344,00
542 - Controle Ambiental	189.280,00
544 - Recursos Hídricos	16.224,00
605 - Abastecimento	339.712,00
692 - Comercialização	86.528,00
695 – Turismo	220.816,00
752 - Energia Elétrica	584.064,00
782 - Transporte Rodoviário	504.064,00
812 - Desporto Comunitário	1.523.768,00
813 - Lazer	320.000,00
Total Geral:	55.048.911,51

POR PROGRAMA

0001 - Administração Legislativa	2.671.357,00
0002 - Gestão Político Administrativo	11.161.633,00
0003 - Captação Tratamento e Distribuição de Água	2.203.616,00
0004 - Promoção de Eventos Culturais	54.080,00
0005 - Manut. Revita. do Ensino Fundamental	6.304.349,30
0006 - Apoio Educacional	1.925.366,00
0007 - Combate a Carências Nutricionais	243.976,00
0009 - Sistema Cultural do Município	341.280,00
0011 - Manutenção e Revitalização da Educ. Infantil.	4.292.630,21
0013 - Assistência de Média e Alta Complexidade	4.035.415,00
0016 - Assistência Farmacêutica	492.454,00
0019 - Atenção Básica A Saúde	3.592.347,00
0023 - Desenvolvimento Econômico E Social	229.728,00
0024 - Atenção A Criança E Ao Adolescente	174.128,00
0025 - Gestão do Sistema de Assistência	250.928,00
0026 - Organização e Modernização Administrativa	77.600,00
0027 - Apoio a Pessoa Idosa	51.216,00
0029 - Atividade do Conselho Tutelar	114.522,00
0033 - Atividades Recreativas	84.896,00
0037 - Treinamento de Pessoal	2.008.520,00
0040 - Desenvolvimento Agrícola Pecuário	668.160,00
0042 - Jogue Limpo com Diamantino	81.120,00
0045 - Gestão do Sistema de Infra Estrutura	205.504,00
0046 - Transitio Racional	164.403,00
0047 - Cidade Bonita	703.040,00
0048 - Malha Viária Urbana	819.760,00
0049 - Malha Viária Rural	504.064,00
0052 - Manutenção e Modernização do Ambiente Administrativo	2.100.998,00
0058 - Desenvolvimento Turístico	220.816,00
0059 - Desenvolvimento do Comercio Indústria	86.528,00
0063 - Atenção a Comunidade Municipal	48.264,00
0064 - Morar Melhor	900.800,00
0065 - Atenção Ao Esporte e Ao Lazer	1.348.056,00
0066 - Equilíbrio Fiscal	532.740,00
0067 - Adequação e Readequação da Rede Física e Tecnologia	899.606,00
1016 - Atenção Básica A Família	153.915,00
1025 - Sistema Turístico do Município	343.468,00
1027 - Viveiros de Mudas	60.448,00
1028 - Manutenção e Revital. da Educ. Jovens e Adultos.	96.304,00
1029 - Manutenção e Rev. da Educação Especial	16.638,00
1032 - Vigilância Em Saúde	681.649,00
1033 - Gestão Do Sus	2.471.546,00
1036 - Aqu de Comp P/ Laboratório de Informática	50.000,00
1037 - Sonoplastia do Auditório	2.224,00
1038 - Biblioteca Publica	286.624,00
1039 - Biblioteca da Secretaria	10.810,00
1040 - Concurso Publico	12.448,00
1041 - Apoio ao Professor	16.224,00
1042 - Articulação Integrada de Conteúdos	25.000,00
1043 – Inclusão	48.672,00
1044 - Formação Continuada	48.672,00
1045 - Uab/Cefapro	264.112,00
1046 – Ceja	40.000,00
1047 - Coral Construindo O Futuro	10.000,00
1048 - Manutenção e Revitalização do Ensino Superior	27.040,00
1049 - Educação Permanente	27.040,00
1050 - Atenção a Comunidade em Situação de Vulnerabilidades	189.116,00
1051 - At. A Fam. Em Sit. De Vulner. Social Em Deciolândia	165.260,00
1052 - Atividades c/as Assoc. Comun. e Conselhos Municipais	12.489,00

1053 - Imp. de Escolas de Iniciação, de Treinamento Esportivo	175.712,00
1068 - Atenção ao Portador de Deficiência	219.600,00
Total Geral:	55.048.911,51

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	44.355.726,57
Pessoal e Encargos Sociais	22.715.364,57
Juros e Encargos Da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	21.625.362,00
Despesas de Capital	10.160.444,94
Investimentos	8.698.801,94
Amortização da Dívida	1.461.643,00
Reserva de Contingência	532.740,00
Reserva de Contingência	532.740,00
Total Geral:	55.048.911,51

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - Câmara Municipal	2.671.357,00
02.00 - Gabinete do Prefeito	1.366.841,00
03.00 - Sec. Munic. Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente.	2.034.614,00
04.00 - Secretaria Muni de Obras Viação e Serv. Públicos.	8.749.901,00
05.00 - Sec. Munic. de Educação E Cultura	14.105.633,51
06.00 - Sec. Munic. de Saúde de Vigilância Sanitária	12.210.873,00
07.00 - Secretaria Municipal de Ação Social	3.914.740,00
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer E Turismo	2.408.052,00
10.00 - Secretaria Municipal de Administração	2.643.704,00
11.00 - Secretaria Municipal de Finanças	4.943.196,00
Total Geral:	55.048.911,51

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recurso entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:AE48E79B

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 869/2012**

Autoriza o Prefeito Municipal a criar e regulamentar, por Decreto, linhas de Transporte Público para atender o trajeto entre o Perímetro Urbano e as Empresas JBS S/A, MBL Alimentos S/A e demais empresas.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por decreto, 04 (quatro) linhas de transporte público intramunicipal, quais sejam: BAIRRO SÃO BENEDITO/PONTE; BAIRRO PEDREGAL/BURITI; BAIRRO SÃO BENEDITO/PEDREGAL/NOVO DIAMANTINO; BAIRRO NOVO DIAMANTINO, para atender o trajeto entre o perímetro urbano e as empresas JBS S/A, MBL ALIMENTOS S/A e demais empresas.

Art. 2º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal, a editar decreto regulamentar para dotar de eficácia o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 10 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:DB87A720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 042/2012**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 042/2012, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DO LEITE E VEICULO PARA A COMERCIALIZAÇÃO**, onde se sagrou vencedora no lote 02, a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, CNPJ: 08.440.584/0001-28, totalizando **R\$ 175.800,00** (Cento e setenta e cinco mil e oitocentos Reais). O lote 01 foi deserto.

Diamantino - MT, 17 de Dezembro de 2012

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:6E81502E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 004-2012**

Objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos específicos para mensuração antropométrica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Não compareceu nenhum interessado, a Senhora Pregoeira diante dos fatos considerou a licitação deserta.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Pregoeira

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:5082EF9D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 212/2012****PORTARIA MUNICIPAL N.º212/2012**

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0027/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – 20 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 17 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:B879A1CF

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 214/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º214/2012

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0030/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **MARIA ESPERANÇA XAVIER FERNANDES**, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III – 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 17 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:5FDFE56F

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL N.º213/2012

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0030/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Srª. **GRAZIELA SANCHES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 17 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:6FF522E5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº. 005/2011**

Contratante **CISOMT**. Contratado: **R. M. SANTOS - ME**. *Objeto:* *Locação de Veículos para Transporte de Paciente*. Aditivo de Prazo - Vigência: 25/10/2012 a 28/02/2013.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:31CC07D6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2012**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de material de processamento de dados / equipamento permanente /energético/ material para áudio / vídeo e foto destinados a atender as Secretarias de Secretaria de administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, com as especificações abaixo, no subitem 1.4 e termo de referência, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2011**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 12/12/2012

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
VALOR R\$ 50.020,70

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:CCD4F57B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2012**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de PNEUS e ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOS E MAQUINAS PESADAS, de propriedade DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, com as especificações do termo de referência, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 13/12/2012

CONTRATADA: CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA
VALOR R\$ 9.555,00

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:B2FE0620

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2012**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de PNEUS e ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOS E MAQUINAS PESADAS, de propriedade DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, com as especificações do termo de referência, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 13/12/2012

CONTRATADA: HANNELIESE REITER PATTIS
VALOR R\$ 35.960,00

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:7B601E02

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 503/2012**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de PNEUS e ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOS E MAQUINAS PESADAS, de propriedade DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, com as especificações do termo de referência, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 13/12/2012

CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA
VALOR R\$ 24.625,00

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:96B1130C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de máquinas pesadas, ônibus de transporte escolar e veículos e motocicletas a serviços e de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 11/2012, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 14/12/2012

CONTRATADA: ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA
VALOR R\$ 6.696,00

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:56FFD5D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de máquinas pesadas, ônibus de transporte escolar e veículos e motocicletas a serviços e de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 11/2012, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 14/12/2012

CONTRATADA: POSTO CAIURI LTDA
VALOR R\$ 998,56

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:E858F1D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS/ SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo 01 - termo de referência do edital, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 14/12/2012

CONTRATADA: REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP
VALOR R\$ 13.643,60

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:26F4BB66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2012

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA E VEÍCULOS de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT com as especificações do termo de referência, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 14/12/2012

CONTRATADA: MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA - ME

VALOR R\$ 33.859,86

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:BD4EA97E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 508/2012

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS PEDAGÓGICOS e ESPORTIVOS para atender as Escolas Multisseriadas relativo ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola do FNDE/2012, no município de Guarantã do Norte/MT constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 14/12/2012

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
VALOR R\$ 2.034,12

Guarantã do Norte, 18 de Dezembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:97AA6AF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2012 DE 01/11/2012

“EXONERA COORDENADOR DE DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, o senhor **GILMAR ÁVILA**, brasileiro, portador do CIRC nº 04206690 SSP/MT e do CPF nº 303.209.501-82, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **COORDENADOR DE DESPORTO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2012.
NP 1075/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Micheli Guerreiro Campos

Código Identificador:10081C24

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 931/2012 DE 01/11/2012

“EXONERA COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, o senhor **AGNALDO NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, portador do CIRG nº 1402713-5 SSP/MT e do CPF nº 828.089.101-34, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2012.

NP 1076/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Micheli Guerreiro Campos

Código Identificador:0BFB2256

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 932/2012 DE 01/11/2012

“EXONERA TÉCNICO AGROPECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a senhora **NADIA LUZIA PEREIRA QUEIROZ**, brasileira, portadora do CIRG nº 114.899-52 SSP/MT e do CPF nº 665.445.802-87, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **TÉCNICO AGROPECUÁRIO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2012.

NP 1077/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Micheli Guerreiro Campos

Código Identificador:23B81A06

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 936/2012 DE 05/11/2012

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE INICIAÇÃO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, o senhor **RICARDO TOSCAN**, brasileiro, portador do CIRG nº 1610013-1 SSP/MT e do CPF nº 018.475.031-50, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INICIAÇÃO CULTURAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 05/11/2012.

NP 1081/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Micheli Guerreiro Campos

Código Identificador:15941794

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 943/2012 DE 10/11/2012

“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, o senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA GUARDA**, brasileiro, portador do CIRG nº 19503898 SSP/MT e do CPF nº 022.026.231-40, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/11/2012.
NP 1088/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Micheli Guerreiro Campos
Código Identificador:DA00014A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 961/2012 DE 26/11/2012

"EXONERA DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIGUAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, o senhor **CARLOS LIVINO DE MELO**, brasileiro, portador do CIRG nº 3.318.1231-3 SSP/MT e do CPF nº 467.957.159-49, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIGUAR**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/11/2012.
NP 1112/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Micheli Guerreiro Campos
Código Identificador:DC83AC3E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 962/2012 DE 26/11/2012

"EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a senhora **JÉSSICA NAVARRO AGUIAR**, brasileira, portadora do CIRG nº 2527263-4 SSP/MT e do CPF nº 044.176.011-27, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/11/2012.
NP 1113/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Micheli Guerreiro Campos
Código Identificador:15CC5D7B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 968/2012 DE 27/11/2012

"NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIGUAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, o senhor **CARLOS LIVINO DE MELO**, brasileiro, portador do CIRG nº 3.318.1231-3 SSP/MT e do CPF nº 467.957.159-49, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIGUAR**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 27/11/2012.
NP 1125/2012.

CLECI BORELI FELISBINO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Micheli Guerreiro Campos
Código Identificador:DEC431A2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUIRATINGA - IPMG SEGUNDO TERMO ADITIVO A PORTARIA 003/2012/SME/PREF/GGA/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO À PORTARIA Nº 003/2012/SME/PREF

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 003 de 21 de novembro de 2012/SME/PREF, a qual dispõe sobre a eleição dos Professores Articuladores da Aprendizagem no âmbito escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Básico, e demais providências;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sebastiana Almeida Nunes, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:**Artigo 1º** - Suprimir o inciso III do parágrafo 1º, Artigo 1º:**III - em pedagogia ou normal superior, para atuar no 1º e 2º Ciclos de formação;****Artigo 2º** - Alterar o inciso IV do § Primeiro do Artigo 1º- Ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 anos para atuar no 1º e 2º Ciclo, passando a vigorar da seguinte forma:**IV - ter experiência docente de no mínimo 02 anos para atuar no 1º e 2º Ciclo;****Artigo 3º** - Suprimir o inciso VI do Artigo 2º:**VI - Com vínculo empregatício em 02 (duas) redes de ensino;****Artigo 4º** - Este presente Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga (MT), 07 de dezembro de 2012

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Sebastiana Almeida Nunes

Código Identificador:53AED5F7**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 287/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 168/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA JOANA ELISA CONRAD GRANDO, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº. 168 de 02 de Abril de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Joana Elisa Conrad Grando**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries.**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisson Bonfim Costa

Código Identificador:07139445**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 275/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 230/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS AO SENHOR EDIVAR CLAUDIO LUNARD, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº. 230 de 01 de Agosto de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais ao Senhor Edivar Caludio Lunard, Professor de Pedagogia de Educação Infantil, matrícula nº. 843.**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisson Bonfim Costa

Código Identificador:A8A2ED31**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 276/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 101/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA INES GUERRA DA SILVA SALES, PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº. 101 de 03 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Ines Guerra da Silva Sales**, Professora de Pedagogia de Educação Infantil, matrícula nº. 823.**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisson Bonfim Costa

Código Identificador:97174F77**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 277/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 100/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA JULIANA FABIA FANIN, PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº. 100 de 03 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Juliana Fabia Fanin**, Professora de Pedagogia de Educação Infantil, matrícula nº. 822.**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:D9C40C6B**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 093/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS AO SENHOR MARIO CESAR GOMES, PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 093 de 02 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais ao Senhor Mario Cesar Gomes, Professor com Licenciatura em educação Física, matrícula nº. 715.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:7127EF96**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 169/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA MICHELI GUERRIERI CORREA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 169 de 02 de Abril de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Micheli Guerrieri Correa**, Professora de Pedagogia em Educação Infantil.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:8C27F932**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 085/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA ALDENEIDE REJANE DE MOURA, PROFESSORA DE PEDAGOGIA DO 1º AO 5º ANO”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 085 de 02 de fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Aldeneide Rejane de Moura**, Professora de Pedagogia do 1º ao 5º Ano.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:97CCCB37**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 092/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA VALDINEIA VALERO RUIZ, PROFESSORA COM GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 092 de 02 de fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Valdinéia Valero Ruiz**, Professora com Graduação em Informática.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:EADEB013**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 090/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA ROSIMEIRE GRAGEL DE ANDRADE, PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE 1º A 5º ANO”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 090 de 02 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Rosimeire Gragel de Andrade**, Professora de pedagogia de 1º ao 5º Ano, matrícula 478.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:22A05419

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 089/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA CELENI CARIAGA DA SILVA, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 089 de 02 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Celeni Cariaga da Silva**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries, matrícula 226.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:FDB2B6C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 091/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA LUCIENE DE OLIVEIRA DIAS, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 091 de 02 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Luciene de Oliveira Dias**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries, matrícula 220.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:088FDD33

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 087/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA IRMA CARIAGA D ASILVA, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 087 de 02 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Irma Cariaga da Silva**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries, matrícula 220.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:34D81F7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 086/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA DINARA GRANDO, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 086 de 02 de fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Dinara Grando**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:722B7B06

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 118/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA NILZA MARIA TAMIOSO, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 118 de 17 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Nilza Maria Tamioso**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:CA29DC10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 167/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA MARINES BATISTA DO SANTOS, PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 167 de 02 de Abril de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Marines Batista dos Santos**, Professora de Pedagogia de Educação Infantil, matrícula nº. 852.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:A1923AA2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 084/2012 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA CERELÉIA MARIA ALIEVI DA SILVA, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIES”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 084 de 02 de Fevereiro de 2012, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Cerléia Maria Alievi da Silva**, Professora de Nível Superior de I a IV Séries.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de Dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:8AD87014

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 273/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede licença prêmio por assiduidade a servidora Maria de Fatima Ferreira Silva e dá outras providências.

Orlei José Grasselli, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº. 008 de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Maria de Fatima Ferreira Silva**, matrícula nº. 316, ocupante do cargo efetivo de Zelador (*), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, 03 (tres) meses de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** referente ao período aquisitivo 02/01/2007 à 02/01/2012.

Art. 2º. Deferir o usufruto da referida licença, nos termos da Lei 008 de 05 de Janeiro de 2005, art. 161 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), pelo prazo de 03 (tres) meses com início em 14/12/2012 e término em 13 de Março de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 43º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 14 de Dezembro de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:0ED4808A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 105/2012

DECRETO Nº 105 /2012

Data 17 de Dezembro de 2012

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Valor que Menciona e da Outras Providências.”

O Senhor **Vanderlei Proença Ribeiro**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 268/2011, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64 §1º e 2º.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Aberto no Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 3.740,60** (Três Mil Setecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos). para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

TOTAL GERAL: R\$ 3.740,60 (Três Mil Setecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos).**Art. 2º** – Para dar cobertura ao Crédito aberto conforme artigo anterior, será utilizado, de conformidade com o art. 43 §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, a anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente.**01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

VALOR R\$ 2.640,60 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos).**01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 – Diárias Civil

VALOR R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).**01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.3.3.9.0.33.00.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

VALOR R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).**Art. 3º** Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 17 de Dezembro de 2012.

VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Registre-se, Publique-se e Afixe***CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO**

Assessora Jurídica

Publicado por:

Monica Duarte

Código Identificador:1C0775BB**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - RECURSO DA PROVA DE
QUÍMICO****Recorrente: RENAN VITEK****Recurso protocolizado em 11/12/2012**

O candidato retro nominado apresentou recurso formal, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado, aduzindo que haviam

questões previamente respondidas nas provas realizadas para preenchimento do cargo de Químico.

Esta análise técnica visa tão somente verificar se o recurso interposto pelo interessado possui fundamentos que sejam compatíveis com o Edital 002/2012 do Processo Seletivo Simplificado para a função de Químico, bem como com os princípios que norteiam a administração pública.

Compulsando as normas que compõem o item 13, Dos Recursos, esta Comissão verificou que os fundamentos aduzidos pelo requerente possuem amparo frente às normas estabelecidas pelo Edital já referido, opinando pelo deferimento do recurso, nos termos dos itens 13.7 e 13.8, do Edital.

Contudo, considerando as peculiaridades do caso em tela, apesar do que reza o item 13.8, a mera anulação das questões impressas de forma incorreta, dada a extensa quantidade, não seria suficiente para promover a efetiva verificação de competência e excelência que se objetiva alcançar na avaliação por meio de Prova de conhecimentos, como fora o objetivo do teste aplicado em 09/12/2012.

Desta forma a comissão julga procedente a realização de uma nova avaliação.

Itaúba-MT, 13 de dezembro de 2012.

JULIANA NOTARI

Presidente

CLAUDETE T. GUIMARÃES

Membro

PATRICIA KELY JABLONSKI

Membro

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:DE04EC0D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - DATA DA NOVA PROVA PARA
O CARGO DE QUÍMICO**

Considerando a decisão tomada por esta Comissão Especial, no parecer nº 001, que julgou procedente o recurso interposto por Renan Vitek;

Considerando a possibilidade de serem anuladas todas as questões relacionadas pelo recorrente, nos termos do item 13.08, do Edital 002/2012;

Em estrito respeito aos princípios de isonomia, moralidade e os demais que norteiam a Administração Pública:

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, na busca por manter a igualdade entre os concorrentes ao cargo de Químico, RESOLVE que deverá ser realizada nova prova escrita, exclusivamente destinada ao preenchimento do cargo de Químico, na data de 20/12/2012 às 07:30 hs, na Secretaria Municipal de Educação sito na Rua Barbara Max, 889, Centro, Itaúba-MT, sendo que a referida decisão deve ser publicada na forma do item 13.10, do Edital 002/2012, ratificando as normas ali constantes, nos termos do item 13.11, salvo nas alterações necessárias para o preenchimento do cargo de Químico, objeto do presente recurso.

Sem mais,

É o nosso Parecer.

Itaúba, 17 de Dezembro de 2012.

JULIANA NOTARI

Presidente

CLAUDETE T. GUIMARÃES

Membro

PATRICIA KELY JABLONSKI

Membro

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:6808A64F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LEILÃO N. 003/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Leilão, torna público que, no Leilão nº 003/2012, realizado no dia 13/12/2012, adquiriram lotes as pessoas a seguir citadas: I – **Lote 16, da quadra 6**, ao valor de R\$ 10.100,00 vendido ao Sr. **ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI**; II – **Lote 20, da quadra 6**, ao valor de R\$ 13.200,00 vendido ao Sr. **ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI**; III – **Lote 21, da quadra 6**, ao valor de R\$ 9.000,00 vendido a Srª. **NOELI POTTRATZ**; IV – **Lote 22, da quadra 6**, ao valor final de R\$ 10.050,00 vendido ao Sr. **CENO BECKER**; V – **Lote 23, da quadra 6**, ao valor de R\$ 9.550,00 vendido ao Sr. **ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI**; VI – **Lote 24, da quadra 6**, ao valor de R\$ 9.500,00 vendido ao Sr. **ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI**; VII – **Lote 25, da quadra 6**, ao valor de R\$ 9.500,00 vendido ao Sr. **EVANDRO JOSÉ RODRIGUES**; VIII – **Lote 26, da quadra 6**, ao valor de R\$ 10.500,00 vendido ao Sr. **ANTONIO PEREIRA FAUSTINO**; IX – **Lote 27, da quadra 6**, ao valor de R\$ 10.050,00 vendido ao Sr. **NIEDSON ALIFE RAMOS DA SILVA**; X – **Lote 28, da quadra 6**, ao valor de R\$ 10.600,00 vendido ao Sr. **ANTONIO LOPES DE SIQUEIRA**; XI – **Lote 29, da quadra 6**, ao valor de R\$ 11.500,00 vendido ao Sr. **ANTONIO LOPES DE SIQUEIRA**; XII – **Lote 01, da quadra 7**, ao valor de R\$ 8.050,00 vendido a Srª. **SANDRA DE SOUZA ALVES**; XIII – **Lote 02, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.000,00 vendido a Srª. **ALDANETE CAMPOS PEREIRA**; XIV – **Lote 03, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.250,00 vendido ao Sr. **DEOLINO DE ALMEIDA**; XV – **Lote 04, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.180,00 vendido ao Sr. **LAZARO RIBEIRO**; XVI – **Lote 05, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.500,00 vendido ao Sr. **ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI**; XVII – **Lote 06, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.350,00 vendido ao Sr. **AVANILDO MOREIRA DA SILVA**; XVIII – **Lote 07, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.100,00 vendido a Srª. **RAIMUNDA ALVES XAVIER**; XIX – **Lote 08, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.100,00 vendido ao Sr. **OSMAR ROSA MACHADO**; XX – **Lote 09, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.120,00 vendido ao Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA GOMES**; XXI – **Lote 10, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.150,00 vendido ao Sr. **JAILDON SILVA ALVES**; XXII – **Lote 11, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.120,00 vendido ao Sr. **GILBERTO VIEIRA FERNANDES**; XXIII – **Lote 12, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.020,00 vendido ao Sr. **MANOEL FERREIRA DE CARVALHO**; XXIV – **Lote 13, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.010,00 vendido ao Sr. **PAULO HENRIQUE LAZZARIM**; XXV – **Lote 14, da quadra 7**, ao valor final de R\$ 6.010,00 vendido a Srª. **MARIA PEREIRA SOUSA**; XXVI – **Lote 15, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.010,00 vendido a Srª. **MARIA APARECIDA MARTINS CELUPPI**; XXVII – **Lote 16, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.100,00 vendido a Srª. **MARIA APARECIDA MARTINS CELUPPI**; XXVIII – **Lote 17, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.300,00 vendido ao Sr. **SEBASTIÃO GOMES**; XXIX – **Lote 18, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.100,00 vendido ao Sr. **ANTONIO LOPES DE SIQUEIRA**; XXX – **Lote 19, da quadra 7**, ao valor de R\$ 10.600,00 vendido ao Sr. **ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI**; XXXI – **Lote 20, da quadra 7**, ao valor de R\$ 11.000,00 vendido a Srª. **DAMARIS CORDEIRO DE SOUZA LIMA**; XXXII – **Lote 21, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.850,00 vendido a Srª. **CRISTILANIA EDUARDO DOS SANTOS**; XXXIII – **Lote 22, da quadra 7**, ao valor de R\$

7.500,00 vendido ao Sr. **WAGNER MARCOS DA COSTA**; XXXIV – **Lote 23, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.050,00 vendido ao Sr. **CLEITON FRANCISCO WALKER**; XXXV – **Lote 24, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.600,00 vendido ao Sr. **AMADO DE JESUS ARAÚJO**; XXXVI – **Lote 25, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.850,00 vendido ao Sr. **AMADO DE JESUS ARAÚJO**; XXXVII – **Lote 26, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.950,00 vendido a Srª. **ZEIDA BRUSCHETTA**; XXXVIII – **Lote 27, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.950,00 vendido a Srª. **ZEIDA BRUSCHETTA**; XXXIX – **Lote 28, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.300,00 vendido ao Sr. **VILMAR MAIBERG REGO**; XL – **Lote 29 da quadra 7**, ao valor de R\$ 8.000,00 vendido ao Sr. **EVANDRO JOSÉ RODRIGUES**; XLI – **Lote 30, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.700,00 vendido ao Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CHIMATI**; XLII – **Lote 31, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.800,00 vendido ao Sr. **JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**; XLIII – **Lote 32, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.050,00 vendido ao Sr. **IZAÍAS SIQUEIRA RAMOS**; XLIV – **Lote 33, da quadra 7**, ao valor de R\$ 6.800,00 vendido ao Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CHIMATI**; XLV – **Lote 34, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.250,00 vendido a Srª. **ZEIDA BRUSCHETTA**; XLVI – **Lote 35, da quadra 7**, ao valor final de R\$ 7.000,00 vendido ao Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CHIMATI**; XLVII – **Lote 36, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.520,00 vendido ao Sr. **PAULO HENRIQUE LAZZARIM**; XLVIII – **Lote 37, da quadra 7**, ao valor de R\$ 7.250,00 vendido a Srª. **ZEIDA BRUSCHETTA**; XLIX – **Lote 38, da quadra 7**, ao valor de R\$ 9.350,00 vendido a Srª. **SANDRA DE SOUZA ALVES**; todos localizados no Loteamento **Zé Aracá**, Jaciara-MT, 17 de dezembro de 2012.

EDSON TAVARES DA SILVA

Leiloeiro

Publicado por:

Eliane Teixeira Alves Moura

Código Identificador:E993C8FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº.06/2012. CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA****PORTARIA Nº. 006/2012**

CRIA E NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2008 TCE/MT.

O VEREADOR ANÉSIO JOSÉ HILÁRIO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e nomeada a Comissão Municipal de Transição Político-administrativa do Poder Legislativo deste Município de Jangada - MT, na forma do que dispõe a Resolução Normativa nº 07/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – A Comissão Municipal de Transição Político-administrativa de que trata esta Portaria, atuará como órgão responsável pela transmissão dos cargos entre seus titulares, prestando as informações necessárias entre os atuais Vereadores e os novos Vereadores eleitos assim declarados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º – Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de

metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa;
- b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.).

III – demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;

VI – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

VII – relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- c) servidores admitidos mediante concurso público;
- d) servidores contratados por prazo determinado.

VIII – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

IX – relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

X – comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XI – declaração do Presidente da Câmara, informando que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, LRF);
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);
- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, LRF);
- d) não realizou despesas sem prévio empenho.

Parágrafo único – Além desses documentos, recomenda-se providenciar, para disponibilização aos novos gestores:

I – legislação básica do Poder Legislativo Municipal:

- a) Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- d) Estrutura Administrativa da Câmara Municipal;
- c) Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;
- e) Demais Leis, Decretos Legislativos e Resoluções que disciplinam o funcionamento da Câmara Municipal.

II – identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 4º – A Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 3º, dele dando ciência ao ex-presidente e ao novo Presidente da Câmara eleito.

Art. 5º – Todos os documentos mencionados no art. 3º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Câmara, pelo presidente.

§ 1º – Após as providências referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito e ao novo presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§ 2º – Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito e o novo Presidente da Câmara

Municipal deverão emitir recibo aos respectivos ex- gestores e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta-corrente.

Art. 6º – O Presidente da Câmara e o Prefeito empossados deverão remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano do mandato anterior, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo;

Art. 7º – A comissão será composta pelos seguintes servidores, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais e sem direito a vantagens adicionais:

- Diretora Geral – LIGIA MARA MEIRA;
- Agente Administrativa – ELIETE MARIA DA CUNHA;
- Responsável pela Contabilidade – PEDRO HEMING DOS SANTOS;

Art. 8º – Os membros integrantes da Comissão de Transmissão de Governo não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2012.

ANÉSIO JOSÉ HILÁRIO

Presidente

Publicado por:

Ligia Mara Meira

Código Identificador:6C212136

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 015/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

OBJETO: serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e orientação ao controle interno, nos termos deste Contrato.

VIGENCIA: 01/11/2012 ate 31/12/2012

SARA FERREIRA LIMA

Licitações/Contratos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:C694B39B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 591/2012

PORTARIA N.º 591 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. WALTER TETILLA - CRM/MT 1200,

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 05 de novembro de 2012, a servidora JULIA VIANA MORAES VIRGINIO.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:38E3D0DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 592/2012**

PORTARIA N.º 592 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. RICHARD CICUTO - CRM/MT 4674,
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 07 de novembro de 2012, a servidora MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F54EF52F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 593/2012**

PORTARIA N.º 593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. SERGIO A. G. ARRUDA- CRM/MT 3357,
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 27/09/2012 a 25/11/2012 a ANASTACIA DA CRUZ MORAIS ALVARES.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:424821BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 594/2012**

PORTARIA N.º 594 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012,
a BELMIRO VIEIRA BORBA

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:3123A9A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 595/2012**

PORTARIA N.º 595 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
Dispoe sobre a Retificação da Portaria n.º 208/2012, que versa a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Laura Gomes de Oliveira Neto.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F37EFCB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 596/2012**

PORTARIA N.º 596 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ROOSEVELT RAMSAY TORRES JUNIOR - CRM/MT 3594,
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 10 de novembro de 2012, a servidora RITA COELHO DE BARROS.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:EF8E836F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 597/2012**

PORTARIA N.º 597 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, a partir desta data, o Sr.º JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado conforme Portaria n.º 049/2012 de 12 de janeiro de 2012.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:5EB5437A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 597/2012**

PORTARIA N.º 597 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, a partir desta data, o Sr.º JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado conforme Portaria n.º 049/2012 de 12 de janeiro de 2012.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:53E6CE90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 598/2012**

PORTARIA Nº 598/2012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A POSSE DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Dar posse aos servidores públicos abaixo relacionados, para o respectivo cargo, para o qual foram nomeados, conforme Decreto n.º 118/2012, datado de 16/10/2012:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	ROSILENE DIAS LOPES

CARGO: AUXILIAR DE OFICINA	
1	VALTER LOPES DE SOUZA

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:B7C846E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 599/2012**

PORTARIA N.º 599 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012,
a ADEIR MATEUS DE ALPINO.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F4A68398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 600/2012**

PORTARIA N.º 600 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, a partir desta data, a Sr.^a LOURDES MARIA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR, nomeada conforme Portaria n.º 038/2012 de 12 de janeiro de 2012.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:7492DB98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 601/2012**

PORTARIA N.º 601 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr.^a ROOSEVELT RAMSAY TORRES JUNIOR - CRM/MT 3594, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 23 de novembro de 2012, ao servidor ADENIL SILVA FARIA.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:ADC87485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 602/2012**

PORTARIA Nº 602 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Dar posse ao servidor público abaixo relacionado, para o respectivo cargo, para o qual foi nomeado, conforme Decreto n.º. 123/2012, datado de 31/10/2012:

CARGO: PROCURADOR JURIDICO	
1	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:6497F311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 603/2012**

PORTARIA Nº 603 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Dar posse ao servidor público abaixo relacionado, para o respectivo cargo, para o qual foi nomeado, conforme Decreto n.º. 131/2012, datado de 26/11/2012:

CARGO: MOTORISTA I	
1	RONSON KENEDES DE SOUZA

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:285D4C4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 604/2012**

PORTARIA N.º 604 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr.^a RICHARD CICUTO - CRM/MT 4674, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 23 de novembro de 2012, ao servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:77FC06B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 605/2012**

PORTARIA N.º 605 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a VALNIR DO PILAR MEIRA.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:E3F33F00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 606/2012**

PORTARIA N.º 606 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a ADAIAS DE ARAUJO ROSA.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:FD682F76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 607/2012**

PORTARIA N.º 607 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a SIDNEIA FERREIRA DA SILVA LEITE.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:8C317ECD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 608/2012**

PORTARIA N.º 608 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a MARCIA MARIA PESTILE CARVALHO.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:22049F95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 609/2012**

PORTARIA N.º 609 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a LEANDRO FERREIRA BUENO.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:158606E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 610/2012

PORTARIA N.º 610 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a ANA LUCIA DAVI, pelo período de 03 (três) meses, referente ao quinquênio (2004/2009).

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:A2E3212E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 611/2012

PORTARIA N.º 611 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012,, a JOÃO BARBOSA DOS SANTOS.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:63932306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 612/2012

PORTARIA Nº 612 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, a Sr.ª ELIZABETE VIEIRA DE MORAES, da função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO, nomeada conforme Portaria n.º 165/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:A95730DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 613/2012

PORTARIA Nº 613 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, da função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO, nomeado conforme Portaria n.º 166/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:0423EB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 614/2012

PORTARIA Nº 614 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, a Sr.ª ELIANA MARQUES ROSSI, da função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO, nomeada conforme Portaria n.º 228/2011 de 06 de junho de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:03476168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 615/2012

PORTARIA Nº 615 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, o Sr. ANDERSON PAVINI, do cargo em comissão de OUVIDOR, nomeado conforme Portaria n.º 227/2011 de 06 de Junho de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:E7B4384E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 616/2012

PORTARIA N.º 616 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, a Sr.ª POLIANA CANDIDA VIEIRA, do cargo em comissão de COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON, nomeada conforme Portaria n.º 147/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:15EB94D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 617/2012

PORTARIA Nº 617 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, a Sr.ª IVONE APARECIDA DOS SANTOS, da função gratificada de SUPERVISORA DE ALMOXARIFADO GERAL E PATRIMÔNIO, nomeada conforme Portaria n.º 177/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:3CBE66F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 619/2012

PORTARIA Nº 619 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
EXONERAR, o Sr. CARLOS MESSIAS CARRIJO, da função gratificada de SUPERVISOR DE OBRAS PUBLICAS, nomeado conforme Portaria n.º 184/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:F765B131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 620/2012

PORTARIA N.º 620 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
REVOGAR, a Portaria n.º 146/2012 de 16 de fevereiro de 2012, que designou o Sr. BRASILIANO GARCIA DE MOURA, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE ENGENHARIA E PROJETOS.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:31076439**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 621/2012**

PORTARIA Nº 621 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, a Sra. SANDRA ALBEFARO MARQUES, da função gratificada de SUPERVISORA DE CONTABILIDADE, nomeada conforme Portaria n.º 189/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:268FE411**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 622/2012**

PORTARIA N.º 622 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, o Sr. JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA, da função gratificada de SUPERVISOR DE TRIBUTOS, POSTURA E OBRAS, nomeada conforme Portaria n.º 232/2011 de 06 de junho de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:E831FA2F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 623/2012**

PORTARIA Nº 623 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, a Srta. ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO, da função gratificada de SUPERVISORA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVENIOS, nomeada conforme Portaria n.º 190/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:5C5023E8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 624/2012**

PORTARIA N.º 624 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, o Sr. EDMAR RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE, nomeado conforme Portaria n.º 194/2011 de 02 de maio de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:0008B3D6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 625/2012**

PORTARIA N.º 625 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, o Sr. EDIVALDO ALVES BENTO, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA, nomeado conforme Portaria n.º 141/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:E1B63D62**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 626/2012**

PORTARIA Nº 626 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERAR, o Sr. FELIPE DE OLIVEIRA LARGURA, da Função Gratificada de CONTROLADOR GERAL, nomeado conforme Portaria n.º 441 de 10 de agosto de 2012.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:9F102A6F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 627/2012**

PORTARIA Nº 627 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

REVOGAR, a Portaria n.º 142/2012 de 16 de fevereiro de 2012 que nomeou o Sr. JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e designou para responder como SUPERVISOR DO PREVI- JAURU.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:36B669CB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 628/2012**

PORTARIA Nº 628 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

REVOGAR, a Portaria n.º 449/2012 de 16 de agosto de 2012 que designou a Servidora MARIA CANDIDO DA SILVA, para exercer o cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:4E095FB3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 629/2012**

PORTARIA N.º 629 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a ANDREIA LOPES RODRIGUES

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:C01E053D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 630/2012**

PORTARIA N.º 630 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de dezembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2011, a CELIO CUSTODIO DA SILVA

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:A4A211D4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 631/2012**

PORTARIA N.º 631 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
PRORROGAR, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ROOSEVELT DA SILVA CASTRILLON- CRM/MT 00872, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 26/11/2012 a 25/12/2012 a ANASTACIA DA CRUZ MORAIS ALVARES.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:4A151DC5**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 570 / 2012**

Dispõe sobre o recesso de atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal, Juína/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas administrativas para encerramento de exercício financeiro 2012 para transição de governo;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o recesso de atendimento ao público a partir do dia 17/12/2012 que perdurará até a data de 31/12/2012.

Art. 2º Para todos os efeitos, o recesso que trata o artigo anterior não será aplicado para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, distribuição de água e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal revogar e/ou alterar o presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, aos 14 de Dezembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Clebiane Benites da Silva

Código Identificador:6E982C67**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 012/2012-PR**

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, torna publico que o Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial n.º. 012/2012-PR**, com abertura e julgamento no dia 04 de dezembro de 2012 as 10h00m

horas, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de **CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO E DE TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA**, para implantação de Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas do Bairro Bela Vista no Município de Juruena/MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa a seguir:

Material Forte Incorporadora Ltda, ofereceu proposta conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de trator de pneu com grade aradora	375	Horas	120	45.000,00
02	Serviços de Caminhão Espargidor de Asfalto	20000	M2	3,11	62.200,00
TOTAL R\$					107.200,00

Juruena – MT, 04 de Dezembro de 2012.

LAERTE BAMBIL FLORES

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:

CINTIA LIMA CENTURIÃO**KIANE HENRIQUE DOS REIS****Publicado por:**

Denise Aparecida Perin

Código Identificador:DFF113E9**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS N.º 008/2012-TP**

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, torna publico que o Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preços n.º 008/2012-TP**, com abertura e julgamento no dia 10 de dezembro de 2012 as 10h00m horas, objetivando contratação de empresa para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL na Avenida Juruena, Bairro Bela Vista** no Município de Juruena – MT, sagrou-se vencedora do certame a Empresa **Material Forte Incorporadora Ltda**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º. 10.505.889/0001-12 com a proposta global de **R\$ 402.189,25 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)..**

Juruena – MT, 10 de Dezembro de 2012.

LAERTE BAMBIL FLORES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Denise Aparecida Perin

Código Identificador:049C8C1A**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUCAS DO RIO VERDE - MT****CLASSIFICADOS PARA A 3ª FASE DO PROCESSO DE
SELEÇÃO PARA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO
DAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO-TÁXI – EDITAL
01/2012 ANEXO II**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
Classificado	FRANCISCO JUCIÊ MARTINS DA SILVA
Classificado	RONIVAL MESQUITA
Classificado	MARCOS LEANDRO PATZER
Classificado	KELSON SILVA CAMPELO
Classificado	HIPOLITO KOVALSKI
Classificado	MANOEL MARCIO FERNANDES
Classificado	ERNADE OLIVEIRA MOREIRA
Classificado	EDMILSON DE DEUS CORREA
Classificado	ALEXANDRE PEREIRA DE MELO
Classificado	TATIANE PICCINI

Publicado por:

Andre Pezzini

Código Identificador:98E84529

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - DEZEMBRO/2012**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º ADITIVO DO
CONTRATO Nº 230/212**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 4º Termo de Aditivo de Contrato Nº 230/2012

**CONTRATADO: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA**

DATA:10/12/2012

**MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ADITIVO DE VALOR**

**VALOR ADITIVADO: R\$ 178.400,00 (Cento e setenta e oito mil
quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA:01/03/2013

**Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de
combustível**

ELAINE BENETTI LOVATEL

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:0A779A06

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REINICIO OBRA CONTRATO 137/2012**

**EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO
CONTRATO Nº. 137/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: GIUSTTI & GIUSTTI LTDA - ME

**OBJETO: Obras de Construção de Unidade Básica de Saúde no
Bairro União do Município de Matupá**

**. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do
contrato nº. 137/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.**

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:AC0E9D0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO REINICIO DE OBRA CONTRATO 136/2012**

**EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO
CONTRATO Nº. 136/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: GIUSTTI & GIUSTTI LTDA - ME

**OBJETO: Obras de Construção de um Centro de Múltiplo Uso do
Município de Matupá**

**. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do
contrato nº. 136/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.**

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:E0E8BF99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO REINICIO DE OBRA CONTRATO 108/2012**

**EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO
CONTRATO Nº. 108/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

**CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA**

**OBJETO: Obras de Construção da Feira do Produtor do Município de
Matupá, conforme Termo de Convenio nº. 0331250-
27/MAPA/CAIXA**

**. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do
contrato nº. 108/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.**

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:753CF660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO REINICIO DE OBRA CONTRATO 109/2012**

**EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO
CONTRATO Nº. 109/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

**CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA**

**OBJETO: Obras de Construção do Centro de Atendimento ao
Turismo do Município de Matupá, conforme Contrato de Repasse nº.
0348491-91/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA**

**. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do
contrato nº. 109/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.**

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:03C024FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO REINICIO DE OBRA CONTRATO 107/2012**

**EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO
CONTRATO Nº. 107/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

**CONTRATADA: METALCON ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA**

**OBJETO: Obras de Ampliação do Centro de Eventos do Município de
Matupá, conforme Termo de Convenio nº. 0348564-73-
2010/MAPA/CAIXA**

**. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do
contrato nº. 107/2012. Data de Assinatura do Termo: 14/12/2012.**

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:3A180C29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICACAO DE CONTRATO 165/2011**

**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE OBRAS CONTRATO Nº.
165/2011**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: M.A COMERCIO E SERVIÇO LTDA

**OBJETO: Execução de Sinalização Viária Horizontal e Vertical de
diversas ruas do Município de Matupá – MT**

**. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra no
prazo de 05 dias para que regularize a Situação da Obra.**

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:E3923341

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PARALISACAO - CONTRATO 078/2011**

**EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO
DE OBRA Nº. 078/2011**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA

**OBJETO: Execução de Obra para Construção de Ponte de Estrutura
Mista sobre o Rio Braço Norte no Município de Matupá, conforme
Termo de Convenio nº. 737350/2010**

. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:1E1528C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PARALISAÇÃO CONTRATO 138/2011

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 138/2011

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **CONSTRUTOA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME**

OBJETO: Execução de Obra em Drenagem de Águas Pluviais em vias Urbanas do Bairro ZH3-001 do Município de Matupá, conforme Convenio nº. 027/2011

. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:8A3ACBAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PARALISAÇÃO CONTRATO 085/2012

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 085/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA**

OBJETO: Execução de Obra para Construção de PSF no Bairro Jardim das Flores

. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:0A889681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PARALISAÇÃO CONTRATO 135/2012

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 135/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA**

OBJETO: Execução de Obra para Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem superficial nas vias: avenida central, ruas 01 H4, RUA 06 H4, 2 H4, 3 H4, 4 H4, 5 H4, 7 H4 e RUA AVENIDA C, com total de 38.112,86 m², do Município de Matupá.

. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:17252A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PARALISACAO CONTRATO 123/2012

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 123/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME**

OBJETO: Execução de Obra para Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem superficial nas vias: avenida rua 1H5, rua 16 H5, rua 17 H5, nos bairros Cidade Alta e Industrial .

. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:A233D33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PARALISACAO CONTRATO 141/2010

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 141/2010

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME**

OBJETO: Execução de Obra para Imprimação e Pavimentação de 96.000m², tipo tratamento superficial duplo com paca selante, nos bairros União e Jardim das Flores (parcial) no Município de Matupá

. OBJETIVO: Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:F1F14E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO 182/2012

CONTRATO Nº. 182/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **LUISA DIDOMENICO & CIA LTDA - EPP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

VALOR: **R\$ 32.424,70**

Vigência: 31/12/2012 – Sistema Registro de Preço

FONTE CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0028.1069.449052 “248”**
R\$ 32.424,70

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:5E6C7D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO 183/2012

CONTRATO Nº. 183/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PASSEIO – ZERO QUILOMETRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

VALOR: **R\$ 28.700,00**

Vigência: 31/12/2012 – Sistema Registro de Preço

FONTE CÓDIGO GERAL: **09.002.08.243.0028.2064.449052** **R\$ 28.700,00**

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:08258E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PP-060

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia **14 DE DEZEMBRO DE 2012 as 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial para SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PASSEIO – ZERO KM (CONFORME ANEXO I) E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. Edital nº. **087/2012**, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagraram vencedores as seguintes Licitantes: **ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA com valor de R\$ 28.700,00 e a empresa LUISA DIDOMENICO – ME com valor de R\$ 32.424,70.**

Matupá – MT, 14 de Dezembro de 2012.

CARLOS ABRAÃO GAIA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:A143DD4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N 107/2012**

2º - TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 107/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, para Execução de Obra para Ampliação do Centro de Eventos do município de Matupá - MT, conforme Contrato de Repasse nº. 0348564-73/2010/Ministério do Turismo/CAIXA, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, do Município de Matupá.

OBJETIVO: Alterar a **Cláusula Quinta - Prazo**. O novo prazo de vigência para 31/01/2013.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:12B9B74F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 108/2012**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 108/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, para Execução de Obra para Construção da Feira do Produtor do município de Matupá-MT, conforme Contrato de Repasse nº. 03311250-27/MAPA/CAIXA, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Matupá.

OBJETIVO: Alterar a **Cláusula Quinta - Prazo**. O novo prazo de vigência fica alterado para 31 de Dezembro de 2012.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:A5A200FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 078/2011**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 078/2011

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**

OBJETO: Obras de Construção de Ponte de Estrutura Mista sobre o Rio Braço Norte no Município de Matupá Estado de Mato Grosso, conforme Convênio 737350/2010.

OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 31/01/2013. Assinatura: 17/12/2012.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:25C55D14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 165/2011**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 165/2011

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Execução de Obras de Execução de Sinalização viária horizontal e vertical de diversas ruas do Município de Matupá/MT.

OBJETIVO: Alterar a vigência para 31/01/2013.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:24411BB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 003/2010**

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2010

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **PONTUAL CONSTRUTORA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para obras de construção de centro e eventos no lago 02, no município de Matupá.

OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 31/07/2013. Assinatura: 17/12/2012

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:FF2D4637

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 051/2010**

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 051/2010

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **PONTUAL CONSTRUTORA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 100 (cem) unidades habitacionais com 24,14 m2 de área construída cada uma, com padrão de acabamento mínimo.

OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 14/06/2013. Assinatura: 17/12/2012.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:768094B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 070/2009**

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 070/2009

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para obras de engenharia de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Bairro União, no município de Matupá/MT.

OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 31/01/2013. Assinatura: 17/12/2012.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:30AC7E1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 090/2012**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 090/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADO: **MILTON ALMEIDA DA CRUZ**

OBJETO: Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral – Plantões Médicos.

OBJETIVO: Alterar a **cláusula Quarta – Preço e Pagamento**

VALOR ADITADO: R\$ 8.675,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:D839353F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
ANEXO 06

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE					
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964					
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO					
DESPESAS POR ÓRGÃO					
Exercício de 2013					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos					
Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
Órgão: 01 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE -					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
041220002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
0412200021150	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0412200022074	MANUT. E ENC. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
11	TRABALHO	0,00	17.200,00	0,00	17.200,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	0,00	17.200,00	0,00	17.200,00
113310024	CONT. P/ PROG. FORMACAO DE PAT. SERVIDOR PUBLICO	0,00	17.200,00	0,00	17.200,00
1133100242073	CONT. PROGRAMA	0,00	17.200,00	0,00	17.200,00
17	SANEAMENTO	66.000,00	1.220.000,00	0,00	1.286.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	66.000,00	1.220.000,00	0,00	1.286.000,00
175120015	SANEAMENTO BASICO	66.000,00	1.220.000,00	0,00	1.286.000,00
1751200151035	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1751200151036	AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1751200151049	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIP. E MOTORES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1751200151050	AQUIACAO DE HIDROMETROS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1751200152075	MANUT. E ENC. DOS SERVICOS OPERACIONAIS	0,00	1.220.000,00	0,00	1.220.000,00
	TOTAL	66.000,00	1.647.200,00	0,00	1.713.200,00
Prev. Transf. Financeiras Concedidas					0,00
Prev. Transf. Patronais Concedidas					0,00
Total Geral					1.713.200,00

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES
Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES
Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:D3162AB7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE					
ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964					
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EXERCÍCIO DE 2013					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.713.200,00	DESPESAS CORRENTES		1.609.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	602.400,00	
RECEITA DE SERVICOS	1.435.400,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.006.800,00	
RECEITA DE SERVICOS	60.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.800,00				
			Superávit		104.000,00
TOTAL		1.713.200,00	TOTAL		1.713.200,00

Superávit do Orçamento Corrente		104.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		71.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			INVESTIMENTOS	71.000,00	
			Superávit		33.000,00
TOTAL		1.713.200,00	TOTAL		1.713.200,00
			RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS		
RECEITAS CORRENTES	1.713.200,00		DESPESAS CORRENTES	1.609.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL	71.000,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000,00	
TOTAL	1.713.200,00		TOTAL	1.713.200,00	

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES
Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES
Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:01CD68D3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
QUADRO GERAL DE RECEITA E DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2013
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - 1 - 4.320/64					
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.713.200,00	ADMINISTRACAO		410.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00		TRABALHO		17.200,00
RECEITA DE SERVICOS	1.495.400,00		SANEAMENTO		1.286.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.800,00				
RECEITAS DE CAPITAL					
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
	TOTAL:	1.713.200,00		TOTAL:	1.713.200,00

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES
Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES
Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:A0BFD630

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
DECRETO Nº 2492 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre suplementação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 1057 de 19 de Dezembro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01.001.04.122.0002.2074.319011000000.....R\$ 2.000,00

PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
01.001.11.331.0024.2073.339047000000.....R\$ 600,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01.002.17.512.0015.2075.319011000000.....R\$ 16.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS
MATERIAL DE CONSUMO
01.002.17.512.0015.2075.339030000000.....R\$ 10.000,00

Total R\$ 28.600,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por excesso de arrecadação conforme art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64 nas seguintes receitas:

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR
160041020000.....R\$ 28.600,00

Total R\$ 28.600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:6BA1C97B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 143/2012

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Professores para o ano letivo de 2013, nomeia Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e;

Considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 desta Prefeitura Municipal para a contratação de professores substitutos dos professores efetivos e estáveis que exercem a função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, coordenador de projetos e tutor de educação à distância, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres;

Considerando a precaução da Administração Municipal em nomear somente o número de professores estritamente necessários, cuja necessidade e demanda estão confirmadas;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas temporárias de professores, eventualmente em situações de interesse público e tratando da educação como um bem essencial e especial;

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos princípios retores da administração pública, especialmente os princípios legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, e da eficiência para se garantir isonomia no acesso aos cargos públicos pelos cidadãos brasileiros que atendem aos requisitos formais exigidos ao preenchimento dos cargos, em homenagem à transparência e a formalidade que a seleção pública impõe, e nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 261, de 11 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado a abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2013, para a contratação temporária de professores para o preenchimento de vagas, em substituição aos eventualmente licenciados ou designados para a função de direção, coordenação, assessoria técnica pedagógica, tutorias, termo de cooperação técnica, nos termos do Edital de abertura do Certame.

Artigo 2º Fica nomeado a Comissão Organizadora, para coordenar as atividades de preparar, executar, avaliar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 001/2013.

Artigo 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

- Maria de Lourdes Cavalcante Casado – Presidente
- Advair Ferreira dos Santos – Secretária
- Arleti Del Castanhel dos Santos – Membro
- Edileusa Souza de Oliveira – Membro
- Claudete Reis dos Santos - Membro-
- Edna Alves dos Santos - Membro

Artigo 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela comissão organizadora, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2012.

NEURILAN FRAGA
 Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração, planejamento e Gestão

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT
 Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
 Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:453F30B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 108/2012

Súmula: “Dispõe sobre a contagem de novo prazo de validade do Concurso Público Edital nº 001/2009 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes MT”.

O Sr. Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, dando provimento ao Recurso de Agravio de Instrumento nº 10.353/2010, para suspender o Concurso Público referente ao Edital nº 01/2009.

Considerando que toda a tramitação judicial legal transcorreu ao longo desse período, com os respectivos direitos de ampla defesa.

Considerando que em 03 de dezembro de 2012 a Douta Juíza de Direito da Comarca de Nova Monte Verde, Dra. Laura Dorilêo Cândido, julgou a ação improcedente, com fundamento no artigo 19 da Lei 4.717/65.

Considerando que o Concurso Público Edital nº 001/2009, foi legalmente realizado dentro das normas editalícia e em total respeito aos princípios constitucionais.

Considerando que o Município de Nova Bandeirantes tem a necessidade urgente de empregar servidores concursados no quadro de pessoal, para atender a legalidade das vagas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Atender ao novo prazo de dois anos para a validade do Concurso Público Edital nº 001/2009 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, a contar do dia 03 de dezembro de 2012, por força da decisão judicial.

Art. 2º. Fica a partir deste ato a Secretaria Municipal de Administração de Nova Bandeirantes autorizada a publicar a Convocação de candidatos aprovados, visando a regularização do quadro de pessoal efetivo, respeitando os limites de gastos de Pessoal, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data e revoga os efeitos do Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2010, nas respectivas contradições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes MT, 17 de dezembro de 2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:A8A9CF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 091/2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:5AE6F7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 092/2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **ARISTIDES PEREIRA DE MENDONÇA**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:249F7D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 094/2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **CARLOS GOMES**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, lotado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:88612996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 095/2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE SAUDE**, lotado na Secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:64E4182F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 096/2012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **JOÃO ROZIN**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:A89542D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 097/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **JOSE GABRIEL BUENO SCHMITT**, do cargo de **SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:649E4335

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 098/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2012 a Sra. **KELYN APARECIDA BOSKA**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**, lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:E2056FE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 100/2012.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **MARCIO EGIDIO DA SILVA**, do cargo de **SECRETARIO DE FINANÇAS**, lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:73EBE8BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 101/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **MARCOS SERGIO DE SOUZA**, do cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes

Gestão 2009-2012

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:EE33F5E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 103/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2012 a Sra. **MARLI MARTINEZ MOLERO**, do cargo de **SECRETARIO SERVIÇO SOCIAL**, lotado na Secretaria de Serviço Social da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes
Gestão 2009-2012

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:1E8AD04F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 104/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **MAURO DOS SANTOS**, do cargo de **SECRETARIO EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes
Gestão 2009-2012

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:A59348DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 105/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerado, a partir do dia 31/12/2012 o Sr. **RENATO FABRIS**, do cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, lotado na Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes
Gestão 2009-2012

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:32120301

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 106/2012**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica exonerada, a partir do dia 31/12/2012 a Sra. **ROSINEIDE DE SOUZA CARMO**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE**, lotado no Departamento de Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Nova Bandeirantes
Gestão 2009-2012

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:0F19A26B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º. 076/2012**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT NOS DIAS 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2012 e no dia 02 de janeiro de 2013, excetuados as que exercem serviços essenciais à população que terão seu funcionamento normal, tais como Secretária de Saúde, Coleta de Lixo, Conselho Tutelar, entre outros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

Em, 14 de dezembro de 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:8025E401

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 048/2012**

SÚMULA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal no dia 19 de Dezembro do corrente exercício em conformidade com a Lei Estadual Nº 5900 de 19 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - O feriado do dia 19 de Dezembro de 2012 de que trata o presente Decreto, é em razão da comemoração ao “**21º Aniversário de Emancipação Política do Município de Nova Marilândia – MT**”, data já prevista no calendário de feriados do município e terá efeito

em todo o perímetro correspondente ao município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:E1549953

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 038-2012**

DECRETO Nº. 038/2012/GAPRE

Súmula: “Declara recesso e horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, **Oscar José de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, que no **dia 25 de Dezembro comemorar-se o Natal e 01 de Janeiro o Dia da Confraternização Universal;**

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **Recesso** nas Repartições Públicas Municipais, **no período de 24 a 31 de Dezembro de 2012**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo Único: Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e úmidos e demais serviços pertinente a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, permanecerão em funcionamento de acordo com o cronograma já existente, bem como os serviços internos pertinentes às Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, no período mencionado no art. 1º deste Decreto, atenderá somente os casos de urgência/emergência, implementando a escala de revezamento de folgas aos servidores.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Maringá/MT, 14 de dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Mara Zardo Magalhaes

Código Identificador:FE33A6A0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2012
ADENDO III
AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2012

Tipo - Prestação de Serviços

Contratante - Câmara Municipal de Nova Olímpia - MT

Contratada - R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes Ltda-ME.

Objeto - Reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

Valor - R\$ 118.426,07 (**cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos**)

Dotação - 01 00100 01 031 0001 1001. 4.4.90.51.00.00

Assinatura - 06 de dezembro de 2012

Vigência - 180 dias

Signatário - Marina Martins Salvador Gonçalves

ELIENE GOMES SANTOS DE MORAES

Presidente CPL

Publicado por:

Valdino Carlos Rodrigues

Código Identificador:03DAEF29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

QUE CRIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A SER ADQUIRIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Os imóveis urbanos a serem avaliados tem a seguinte caracterização:

LOTE URBANO DE Nº. 05 (CINCO) DA QUADRA DE N. 03 (TRÊS) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, BAIRRO NOVO HORIZONTE COM FRENTE PARA RUA GOVERNADOR CARLOS BEZERRA MEDINDO 13 (TREZE) METROS; AOS FUNDOS DIVISANDO COM ÁREA DE RESERVA I, MEDINDO 13 (TREZE) METROS; AO LADO DIREITO DIVISANDO COM O LOTE 06 (SEIS) MEDINDO 30 (TRINTA) METROS; AO LADO ESQUERDO DIVISANDO COM O LOTE 04 (QUATRO) MEDINDO 30 (TRINTA) METROS; COM ÁREA SUPERFICIAL ORIGINAL DE 390,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA) METROS QUADRADOS, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA DE Nº 28.168 NO LIVRO 02 DO REGISTRO GERAL, DE PROPRIEDADE DO SENHOR **MANUEL MORILLO RODRIGUES**.

LOTE URBANO DE Nº. 11 (ONZE) DA QUADRA DE N. 03 (TRÊS) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, BAIRRO NOVO HORIZONTE COM FRENTE PARA RUA MANACÁS MEDINDO 12 (DOZE) METROS; AOS FUNDOS DIVISANDO COM ÁREA DE RESERVA I, MEDINDO 12 (DOZE) METROS; AO LADO DIREITO DIVISANDO COM O LOTE 12 (DOZE) MEDINDO 30 (TRINTA) METROS; AO LADO ESQUERDO DIVISANDO COM O LOTE 10 (DEZ) MEDINDO 30 (TRINTA) METROS; COM ÁREA SUPERFICIAL ORIGINAL DE 360,00 M² (TREZENTOS E SESSENTA) METROS QUADRADOS, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA DE Nº 28.174 NO LIVRO 02 DO REGISTRO GERAL, DE PROPRIEDADE DO SENHOR **MANUEL MORILLO RODRIGUES**.

LOTE URBANO DE Nº. 01 (UM) DA QUADRA DE N. 08 (OITO) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, BAIRRO NOVO HORIZONTE COM FRENTE PARA RUA CASTRO ALVES MEDINDO 4,22 (QUATRO VÍRGULA VINTE E DOIS) + 16,79 (DEZESSEIS VIRGULA SETENTA E NOVE)

METROS; AOS FUNDOS DIVISANDO COM O LOTE 03 (TRÊS), MEDINDO 18,90 (DEZOITO VIRGULA NOVENTA) METROS; AO LADO DIREITO DIVISANDO COM O LOTE 02 (DOIS) MEDINDO 25,87 (VINTE E CINCO VIRGULA OITENTA E SETE) METROS; AO LADO ESQUERDO DIVISANDO COM A RUA MANACÁS MEDINDO 17,52 (DEZESSETE VIRGULA CINQUENTA E DOIS) METROS; COM AREA SUPERFICIAL ORIGINAL DE 394,20 M² (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO VIRGULA VINTE) METROS QUADRADOS, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTORIO DO 1º OFICIO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRICULA DE Nº 28.227 NO LIVRO 02 DO REGISTRO GERAL, DE PROPRIEDADE DO SENHOR **MANUEL MORILLO RODRIGUES**.

LOTE URBANO DE Nº. 02 (DOIS) DA QUADRA DE N. 08 (OITO) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA OLIMPIA –MT, BAIRRO NOVO HORIZONTE COM FRENTE PARA RUA CASTRO ALVES MEDINDO 14,89 (QUATORZE VIRGULA OITENTA E NOVE) METROS; AOS FUNDOS DIVISANDO COM LOTE 03 (TRES), MEDINDO 10 (DEZ) METROS; AO LADO DIREITO DIVISANDO COM O JARDIM OURO VERDE MEDINDO 33,23 (TRINTA E TRÊS VIRGULA VINTE E TRÊS) METROS; AO LADO ESQUERDO DIVISANDO COM O LOTE 01 (UM) MEDINDO 25,87 (VINTE E CINCO VIRGULA OITENTA E SETE) METROS; COM AREA SUPERFICIAL ORIGINAL DE 333,83 M² (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS VIRGULA OITENTA E TRÊS) METROS QUADRADOS, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTORIO DO 1º OFICIO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRICULA DE Nº 28.228 NO LIVRO 02 DO REGISTRO GERAL, DE PROPRIEDADE DO SENHOR **MANUEL MORILLO RODRIGUES**.

Art. 3º - Ficam nomeados como Membros desta Comissão os servidores abaixo relacionados:

- **Erison Barros Campos – Presidente**
- **Luiz Carlos Duarte - Secretário**
- **Ingrécio Bispo Campos – Membro**

Art. 4º - Fica a Comissão ora nomeada incumbida de proceder a avaliação do imóvel (terra nua) registrando tal procedimento em Ata de Avaliação.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, de 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:F0B2D885

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 134/2012

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, a servidora:

JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, Matrícula 539

Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro designado.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade pregão presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, os servidores:

Ednalva Nunes Tenório, Matrícula 391

Lenice Teodoro Valim, Matrícula 554

Antonio Almi de Oliveira, Matrícula 001

Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, em 17 de dezembro de 2012.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/12/2012 à 17/01/2013.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:C0368ECA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 135/2012

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear nova Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para avaliar os expedientes de compras e contratações desta Administração Pública.

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo Presidente o Sr. Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento, Secretário o senhor Lenice Teodoro Valim e Membro o Senhor Antonio Almi de Oliveira.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2012.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/12/2012 à 17/01/2013.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:D0BA62D0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003-2012

Excelentíssimo Sr. Dorival Lorca, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2012 para Cargo de Médico Clínico Geral.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2012 de provas realizado no dia 08 de dezembro de 2012.

ANEXO I

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	001	Ana Paula Coser	6,00	8,00	6,00	12,00	12,00	44,00	APROV.

Nova Santa Helena/MT, 17 de dezembro de 2012

DIEME BARBOSA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Processo Seletivo 003/2012

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:43B4BCDB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0406/2012-PRORROGAÇÃO DE POSSE -
CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Edital 001/2012 do Concurso Público Municipal e conforme Requerimento expedido pelo Servidor:

RESOLVE:

ART. 1º- PRORROGAR, pelo prazo de 30(trinta) dias, a posse do Candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital de Convocação de Posse nº. 005/2012, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2012, até a data de 14 de Maio de 2011, em conformidade com o Art. 18. 1. 1 do Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2012:

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
JORGE ALBERTO R. TONETT	008.387.150-01	ENFERMEIRO	1º Classificado

PARAGRAFO ÚNICO – No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no art. 18.1.1 º, será eliminado do certame.

ART. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 30 de Novembro de 2012.

OSMAR ROSSETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DARCI JOSÉ HANTT

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 003/2009

Publicado por:

Mariza Rodrigues de Araujo

Código Identificador:47E18769

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO TP 034-2012

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de julgamento de habilitação, adjudicação e Homologação,

TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2.012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de julgamento de habilitação, adjudicação e Homologação, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 034/2.012, objeto: aquisição de laminas para motoniveladoras. Devido a ausência de licitantes interessados o certame foi declarado FRUSTRADO.

Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walmir Arruda Costa

Código Identificador:2972D40D

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 030-2012

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2.012.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, do tipo menor preço por lote, data de abertura dos envelopes 03/01/2.013, às 14h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão se dirigir ao setor de licitações no endereço retrocitado, até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes.

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2.012.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Walmir Arruda Costa

Código Identificador:03A03CBD

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012 RECURSOS
IMPETRADOS

PARECER Nº 001/2012

REF: RECURSOS IMPETRADOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2012, nomeada pela Portaria Nº 5.492, de 13 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2012, após a verificação da regularidade, emite PARECER aos recursos impetrados, constatando:

I – CARGO: PROFESSOR 1º ao 5º ANO – ZONA URBANA
CANDIDATOS: SONIA TERESA ALMEIDA MANTELLI – Inscrição nº 098; NELI RODRIGUES TIAGO LEAL – Inscrição nº 099.

TIPO DO RECURSO: Outro – Não consta nome na lista preliminar de Inscrições.

Recurso Procedente: Analisamos o recurso e constatamos erro na Relação de Inscrições Deferidas, não constando o nome das candidatas. Após julgado, os nomes das candidatas foram incluídos na Relação Final das Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado.

A Relação Final das Inscrições está Homologada através do Edital de Homologação Final das Inscrições - Processo Seletivo Simplificado nº 006/2012.

Nova Xavantina-MT, 13 de dezembro de 2012.

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:19D65483

DIVISAO DE PESSOAL GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012

GABARITO

Nº DE INSCRIÇÃO

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL

NOME:.....

Nº	A	B	C	D
1			X	
2		X		
3				X
4	X			
5			X	
6		X		
7				X
8		X		
9		X		
10			X	
11	X			
12		X		
13	X			
14		X		
15		X		
16		X		
17			X	
18	X			
19		X		
20			X	
21				X
22	X			
23		X		
24			X	
25	X			
26			X	
27			X	
28				X
29		X		
30		X		
31	X			
32				X
33			X	
34	X			
35		X		
36		XX		
37			X	
38				X
39			XX	
40	X			

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:CC019E46

DIVISAO DE PESSOAL GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012

GABARITO

Nº DE INSCRIÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:.....

Nº	A	B	C	D
1			X	
2		X		
3				X
4	X			
5			X	
6		X		
7				X
8		X		
9		X		
10			X	
11	X			
12		X		
13	X			
14		X		
15		X		
16		X		
17			X	
18	X			
19		X		
20			X	
21				X
22	X			
23		X		
24			X	
25	X			
26			X	
27			X	
28				X
29		X		
30		X		
31	X			
32				X
33			X	
34	X			
35		X		
36		X		
37			X	
38				X
39			X	
40	X			

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:C7C0D6FC

DIVISAO DE PESSOAL GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012

GABARITO

Nº DE INSCRIÇÃO

CARGO: PROFESSOR – 1º ao 5º ANO – Z. RURAL

NOME:.....

Nº	A	B	C	D
1	X			
2				X
3		X		
4			X	
5				X
6	X			
7			X	
8				X
9	X			
10			X	
11			X	
12		X		
13		X		
14				X

15	X			
16			X	
17				X
18				X
19	X			
20			X	
21				X
22		X		
23	X			
24	X			
25				X
26				X
27	X			
28		XX		
29		X		
30				X
31	X			
32			X	
33	X			
34	X			
35			X	
36				X
37		X		
38				XX
39	X			
40				X

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:E19F0C2B

DIVISAO DE PESSOAL GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012

GABARITO

Nº DE INSCRIÇÃO

CARGO: PROFESSOR – 1º ao 5º ANO – Z. URBANA
NOME:.....

Nº	A	B	C	D
1	X			
2				X
3		X		
4			X	
5				X
6	X			
7			X	
8				X
9	X			
10			XX	
11			X	
12		X		
13		X		
14				X
15	X			
16			X	
17				X
18				X
19	X			
20			X	
21				X
22		X		
23	X			
24	XX			
25				X
26				X
27	X			
28		X		
29		X		
30				X
31	XX			
32			X	
33	X			
34	X			
35			X	
36				X
37		X		
38				XX
39	X			
40				X

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:8DECA4E8

DIVISAO DE PESSOAL GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2012

GABARITO

Nº DE INSCRIÇÃO

CARGO: PROFESSOR – 6º ao 9º ANO – Z. RURAL
NOME:.....

Nº	A	B	C	D
1	X			
2				X
3		X		
4			X	
5				X
6	X			
7			X	
8				X
9	X			
10			X	
11			X	
12		X		
13		X		
14				X
15	X			
16			X	
17				X
18				X
19	X			
20			X	
21				X
22		X		
23	X			
24	X			
25				X
26				X
27	X			
28		XX		
29		X		
30				X
31	X			
32			X	
33	X			
34	X			
35			X	
36				X
37		X		
38				X
39	X			
40				X

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:B00F679F

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1.680, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.444/2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º**

I –

a)

b)

c) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Eubiose

d)

II –

a)

b)

c)
d)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:FFAF2ED3

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1681, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

* Projeto de Lei Legislativo n.º 031, de 12 de novembro de 2012.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO VIVA LETÍCIA – AMIGOS E VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Nova Xavantina - Estado de Mato Grosso, a **Associação VIVA LETÍCIA – Amigos e Voluntários do Hospital de Câncer de Barretos**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob n.º 15.011.470/0001-28, com sede a Rua Zelinda, nº 965, Jardim Alvorada, em Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:C7D6A3D1

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.682, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a instalação de obelisco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o **Lions Clube de Nova Xavantina**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.974.063/0001-37, a instalar obelisco de identificação da instituição, no canteiro central da Avenida Ministro João Alberto – centro, setor Xavantina, nesta cidade.

Parágrafo único. O obelisco de que trata o caput deste artigo, se constituirá de 01 (uma) coluna com o símbolo do **Lions Clube** e o slogan “Nós Servimos” e 01 (uma) base de alvenaria com a estátua de 02 (dois) leões, com o nome do Clube.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de novembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:8ED6DD16

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.683, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar bens móveis a terceiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova Xavantina – MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.374.123/0001-55, com sede na Av. Getúlio Vargas, 647, nesta cidade, os bens móveis discriminados abaixo:

- 01 (um) trator agrícola Massey Ferguson – MF 283 85CV, ano 1996, modelo 1997, 01 (um) Série 2830017598;
- 01 (uma) grade aradora Baldan 32 discos de 28 modelos 12x26;
- 01 (uma) niveladora Baldan 32 discos de 20 modelos SP 32x20;
- 01 (uma) plantadeira/adubadora Baldan 03 linhas PH 3x2800;
- 01 (uma) carreta 02 rodas c/ capacidade para 03 toneladas marca ISOL modelo R 300.

Art. 2º Os bens móveis descritos no Artigo 1º desta Lei, serão destinados, exclusivamente, à Associação dos Pequenos Produtores de Nova Xavantina e seus associados.

Parágrafo único. Caso os bens descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, sejam utilizados para fins adversos, os referidos equipamentos serão reincorporados ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2012

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:D076ED9B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.684, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 1.645/2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 1.645, de 23 de abril de 2012, que dá nova redação ao art. 117 da Lei Municipal n.º 1000/2002, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:52AF245D

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.685, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Orçamento do Município de Nova Xavantina para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2013, pelo qual fica estimada a receita e fixada a

despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

RECEITAS CORRENTES	Total (R\$)
Receitas Tributárias, Imobiliárias, de Serviços e Transferências,	37.782.158,00
Outras Receitas Corrente	684.500,00
(-) Dedução Receita de Investimento RPPS	40.250,00
(-) Dedução Receita p/ formação do FUNDEB	3.596.408,00
Total das Receitas Correntes	34.830.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Total (R\$)
Alienação de Bens	255.000,00
Transferências de Capital	17.915.000,00
Total das Receitas de Capital	18.170.000,00
Total das Receitas da Administração Direta e Indireta	53.000.000,00

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 4º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Despesas Correntes	27.230.100,00
Despesas de Capital	20.339.900,00
Reserva de Contingência	1.430.000,00
Total da Administração Direta	49.000.000,00

2 - Administração Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	826.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva Legal	3.169.000,00
Total da Administração Indireta	4.000.000,00

3 - Administração Direta e Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	28.056.100,00
Despesas de Capital	20.344.900,00
Reserva de Contingência	1.430.000,00
Reserva Legal	3.169.000,00
Total do município	53.000.000,00

II - Por Órgãos de Governo:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Câmara Municipal	1.500.000,00
Secretaria de Gabinete	593.000,00
Secretaria de Administração	1.107.500,00
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	4.347.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	11.034.200,00
Secretaria de Desporto e Lazer	1.166.000,00
Secretaria de Saúde	9.802.000,00
Secretaria de Infra Estrutura	9.534.200,00
Secretaria de Assistência Social	3.187.100,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	127.500,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	5.283.000,00
Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública	1.318.000,00
Total	49.000.000,00

2 - Administração Indireta	Total (R\$)
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX	4.000.000,00
Total do município	53.000.000,00

III - Por Função	Total (R\$)
01 - Legislativa	1.500.000,00
04 - Administração	4.063.000,00
08 - Assistência Social	1.978.600,00
09 - Previdência Social	4.000.000,00
10 - Saúde	9.802.000,00
12 - Educação	10.345.900,00
13 - Cultura	688.300,00
14 - Direitos da Cidadania	208.500,00
15 - Urbanismo	9.118.000,00
16 - Habitação	1.000.000,00
20 - Agricultura	4.000,00

23 - Comércio e Serviços	2.906.500,00
26 - Transporte	4.234.200,00
27 - Desporto e Lazer	1.166.000,00
28 - Encargos Especiais	555.000,00
99 - Reserva de contingência	1.430.000,00
Total do município	53.000.000,00

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º.

Art. 6º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, de 10 de dezembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:0B508B51

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.686, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a substituição e alteração de Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas peças que compõem o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, com respectivas alterações, as quais passam a vigorar com a redação constante nos anexos que integram a presente Lei, conforme a seguinte discriminação:

Anexo 01 – Receita por Categoria Econômica;

Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo 03 – Despesa por Categoria Econômica;

Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;

Anexo 05 – Despesa por Funções e Subfunções;

Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 2º A substituição e alteração dos anexos de que trata o *caput* do artigo anterior, resulta do processo de revisão anual do PPA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.427/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:F2892FE4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.687, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU e ITU para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2013, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2013, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 30/04/2013, desconto de 30% (trinta por cento);

- Pagamento até 31/07/2013, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:749F7EB5

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.688, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;

IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;

VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

§ 1º Todo aquele que se utilizar do serviço prestado por empresa ou profissional autônomo sob a forma de trabalho remunerado, deverá exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação da nota fiscal devidamente numerada e autenticada pelo órgão competente da Prefeitura e inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços.

§ 2º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, e cujo local da prestação do serviço situa-se no território do Município de Nova Xavantina, MT:

I – as empresas de transporte aéreo;

II – as empresas seguradoras;

III – as administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de

Capitalização e de previdência privada;

IV – os bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa

Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

V – as agremiações e clubes esportivos ou sociais;

VI – os produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;

VII – as concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;

VIII – os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas Federal, Estadual e Municipal;

IX – os hospitais e clínicas privados;

X – as entidades de assistência social;

XI – o subcontratante ou empreiteiro;

XII – as empresas comerciais em geral;

XIII – as empresas industriais em geral;

XIV – os sindicatos, associações, federações e confederações;

XV – as distribuidoras gerais de livros, jornais, revistas e periódicos;

XVI – condomínios residenciais e comerciais;

XVII – as entidades classistas, fundações de direito privado e sociedade civis;

XVIII – demais tomadores de serviços não relacionados acima.

XIV – todo tomador de serviço, que utilizar de mão de obra na construção civil.

§ 3º O regime de retenção do ISSQN adotado pelo Município de Nova Xavantina, MT não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses da não-retenção ou de retenção do imposto devido.”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar acrescida dos arts. 22-A, 22-B, 22-C e 22-D:

“Art. 22-A. O Cadastro Fiscal da Prefeitura integra o seu Cadastro Técnico Municipal, que compreende o conjunto de dados cadastrais referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específicos, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.”

“Art. 22-B. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita a obrigação tributária principal deverá inscrever-se no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Parágrafo único. O reconhecimento da imunidade fiscal e a concessão de isenção não dispensam o cumprimento da obrigação acessória prevista neste artigo.”

“Art. 22-C. O prazo de inscrição, de suas alterações e cancelamento, é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que o houver motivado.

Parágrafo único. O poder Executivo, quando julgar conveniente, poderá determinar a renovação da inscrição.”

“Art. 22-D. Far-se-á a inscrição ou será esta alterada:

I - por iniciativa do contribuinte ou de seu representante legal, na forma estabelecida pelo Poder Executivo;

II - de ofício, após expirado o prazo legal.

§ 1º O contribuinte que efetuar a inscrição com informações falsas, erros ou omissão, será equiparado ao que não se inscrever, procedendo-se de ofício sua alteração, com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Da documentação necessária para inscrição no cadastro fiscal:

I – Autônomo/Liberal:

a) Cópias do RG e CPF;

b) Cópia do IPTU;

c) Cópia do contrato de locação;

d) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;

e) Alvará de Construção e habite-se do prédio;

II – Empresa Individual:

a) Cópia do CNPJ;

b) Cópia da declaração de firma individual;

c) Cópias do RG e CPF;

d) Cópia do IPTU;

e) Cópia do contrato de locação;

f) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;

g) Alvará de Construção e habite-se do prédio;

III – Sociedade Limitada:

a) Cópia do CNPJ;

b) Cópia do contrato social, no caso de filiais, terão que ser apresentados o 1º contrato (da constituição) e o último (este contendo toda a alteração efetuada);

c) Cópias do RG e CPF dos sócios;

- d) Cópia do contrato de locação;
 e) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;
 f) Alvará de Construção e habite-se do prédio;
 IV - Sociedade Anônima:
 a) Cópia da Ata de Fundação;
 b) Cópia do Estatuto;
 c) Cópia do CNPJ;
 d) Cópias do RG e CPF dos sócios;
 e) Cópia do IPTU;
 f) Cópia do contrato de locação;
 g) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;
 h) Alvará de Construção e habite-se do prédio;
 V - Associações/Sindicatos:
 a) Cópia da Ata de Fundação;
 b) Cópia do Estatuto;
 c) Cópia do CNPJ;
 d) Cópia do IPTU;
 e) Cópia do RG e CPF do Presidente da Associação/Sindicato;
 f) Cópia do Contrato de locação;
 g) Cópia da publicação no Diário Oficial (Estado/União);
 h) Requerimento de isenção do alvará;
 i) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado.”

Art. 3º O art. 90 da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 90.

.....
 V - no ato da solicitação do alvará de construção, o tomador do serviço assinará um termo de compromisso, no qual se comprometerá a reter em fonte o ISSQN ou solicitar a nota fiscal referente à mão de obra dos serviços prestado.”

Art. 4º O art. 268, da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268. Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispor sobre a nota fiscal eletrônica e avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.”

Art. 5º continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de dezembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:3AB924CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 071/2012 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização aos serviços de contabilidade para cancelamento de restos a pagar inscrito na modalidade processado e dá outras providências.

Considerando que a manutenção de restos a pagar pressiona negativamente o déficit financeiro da Fazenda Pública;

Considerando que o parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe que será observado para fins de suficiência de caixa o valor inscrito em Restos Pagar;

Considerando a existência de inscrição em Restos a Pagar na modalidade processada relativa a empresa R. D. Comércio de Impressoras Multifuncionais Ltda no valor de R\$ 7.657,76 proveniente do exercício de 2011;

Considerando que em procedimento de correção contábil, adveio diligência da Secretaria Municipal de Finanças por meio do Ofício n.º 046/CONT/2012 de 04 de dezembro de 2012, em que a representante do órgão requereu a Secretaria Municipal de Educação que promovesse a convalidação da liquidação da despesa então inexistente;

Considerando que por meio do Ofício n.º 089/GS/SME de 05 de dezembro de 2012 o Secretário Municipal de Educação Sr. Valdemir Baranowski informa que inexistente a comprovação de realização dos serviços pela credora, motivo pelo qual requereu a baixa contábil da liquidação processada indevidamente;

Considerando que a auditoria concluiu que o crédito inscrito não fora liquidado consoante exige o parágrafo 2º do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando a possibilidade de retificação contábil nos termos do item 31, alínea “a” c/c item 33 da Resolução CFC n.º 1.330/2011; e

Considerando a prerrogativa de auto tutela consagrada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O Prefeito Municipal José Hélio Ribeiro da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de Restos a Pagar na modalidade Processada do fornecedor R. D. Comércio de Impressoras Multifuncionais Ltda no valor de R\$ 7.657,76 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) provenientes do exercício financeiro de 2011.

Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 31.12.2012 as retificações contábeis necessárias ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo – MT; 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:66701206

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.008/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.008/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 008/2012, tendo por **OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS (FROTAS) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO; AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO E CULTURA; ADMINISTRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PLANEJAMENTO E FAZENDA; ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2012, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Às **13:00** horas do dia **19 de Abril de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, REUNIU-SE a Pregoeira e sua equipe, nomeada pela Portaria Municipal n.º 008, de 09 de Janeiro de 2012, constituída pelos senhores: **VANILZA RIBEIRO CHAGAS** – Pregoeira e sua Equipe de Apoio: **EMERSON NUNES FREITAS** e **MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA**. Estes incumbidos de procederem ao recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Propostas e de Habilitação apresentadas à Licitação em epígrafe, bem como efetuar o julgamento das mesmas, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa do tipo registro de preços para o Município de Peixoto de Azevedo-MT, registro de preços para futuras **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**. Iniciada a sessão, a Comissão já de posse dos envelopes “A – Propostas de Preços” e “B – Habilitação” pertencentes a única empresa participante: **ARAUJO & VIEIRA LTDA – ME**, com o CNPJ nº 10.737.595/0001-16 e seu representante legal o Sr. **Carlos Evaldo Ribeiro Vieira**, portador da cédula de identidade RG. nº 3032652517 SSP/RS e CPF. nº 450.685.420-91. Os envelopes denominados **“A- Proposta de Preços”** contêm documentos destinados as propostas de preços, que depois de rubricados, analisados e conferidos foram achados regulares, isto é, atenderam ao Edital em sua integralidade, sendo aceita sua proposta como válida. A Pregoeira lançou a proposta de preços no sistema de licitações e contratos (programa GUARDIÃO), concluído o lançamento deu-se início a fase de lances verbais, onde a empresa: **ARAUJO & VIEIRA LTDA – ME**, sagrou se vencedora com o valor total de **R\$ 1.880.683,39 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**. O envelope denominado **“B – HABILITAÇÃO”** foi rubricado e achado regular, ficando constatado que contêm documentos destinados a habilitação, depois de aberto os documentos foram rubricados, conferidos e achados regulares, atendendo ao edital em sua integralidade, motivo que levou a ser declarada **habilitada**. Não houve reações contrárias a esta decisão. Nada mais havendo a tratar foi lavrada presente Ata que vai assinada pelos presentes.=====

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar o menor preço por Item obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2012; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **ARAUJO & VIEIRA LTDA - ME**, com o CNPJ N.º **10.737.595/0001-16**, visando o fornecimento dos MATERIAIS constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimado, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E MENOR PREÇO POR ITEM

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o menor preço por Item estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

549493	ARAUJO & VIEIRA LTDA - ME						
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total	
1	6596	DIESEL COMBUSTIVE L	LITRO	2,45	580.000,00	1.421.000,00	
2	256413	ETANOL COMBUSTIVE L	LITRO	2,39	21.000,00	50.190,00	
3	10000	FILTRO AGUA PSA 331	UNIDAD E	39,5	2	79	
4	6617	FILTRO 87574362 TT4030	UNIDAD E	48	3	144	
5	260523	FILTRO 87574363 TT4030	UNIDAD E	38,85	3	116,55	
6	256165	FILTRO EXTERNO 87344135 TL85E	UNIDAD E	77,94	2	155,88	
7	268140	FILTRO EXTERNO 3003	UNIDAD E	78	12	936	
8	260524	FILTRO EXTERNO 2032	UNIDAD E	77,5	4	310	
9	256149	FILTRO EXTERNO 2710	UNIDAD E	42,2	3	126,6	
10	256161	FILTRO EXTERNO 4440	UNIDAD E	78,5	4	314	
11	256169	FILTRO EXTERNO 4650	UNIDAD E	83	2	166	
12	255845	FILTRO EXTERNO 5460	UNIDAD E	77,7	14	1.087,80	
13	23823	FILTRO EXTERNO 6248	UNIDAD E	84,8	2	169,6	
14	16893	FILTRO EXTERNO 7992	UNIDAD E	52	8	416	
15	9457	FILTRO EXTERNO 7998	UNIDAD E	46,5	2	93	
16	256156	FILTRO EXTERNO 9834	UNIDAD E	52	27	1.404,00	
17	260539	FILTRO EXTERNO 9836	UNIDAD E	81	20	1.620,00	
18	260574	FILTRO EXTERNO ARL 4147	UNIDAD E	9,8	8	78,4	
19	260575	FILTRO EXTERNO ARL 5137	UNIDAD E	15,5	2	31	
20	260577	FILTRO EXTERNO ARL 6090	UNIDAD E	12,5	2	25	
21	260579	FILTRO EXTERNO ARL 8834	UNIDAD E	10,8	4	43,2	
22	260581	FILTRO EXTERNO ARS 1013	UNIDAD E	49,5	2	99	
23	260583	FILTRO EXTERNO ARS 2868	UNIDAD E	27	14	378	
24	260585	FILTRO EXTERNO ARS 7109	UNIDAD E	52	8	416	
25	15309	FILTRO EXTERNO CA5626-PU	UNIDAD E	77,7	10	777	
26	260587	FILTRO EXTERNO TR 3405	UNIDAD E	76	6	456	
27	256141	FILTRO INTERNO 87344136 TL85E	UNIDAD E	100,5	2	201	
28	256147	FILTRO INTERNO 6091	UNIDAD E	9,8	2	19,6	
29	16895	FILTRO INTERNO AS 249	UNIDAD E	44	2	88	
30	256157	FILTRO AR	UNIDAD	26	3	78	

			INTERNO 810	AS E				
	31	256150	FILTRO INTERNO 820	AR AS E	UNIDAD E	29	27	783
	32	256162	FILTRO INTERNO 830	AR AS E	UNIDAD E	49,5	2	99
	33	8323	FILTRO INTERNO 836	AR AS E	UNIDAD E	49,45	14	692,3
	34	260590	FILTRO INTERNO 840	AR AS E	UNIDAD E	53	2	106
	35	268141	FILTRO INTERNO 203	AR ASR E	UNIDAD E	47,2	12	566,4
	36	260591	FILTRO INTERNO 806	AR ASR E	UNIDAD E	42	8	336
	37	260592	FILTRO INTERNO 868	AR ASR E	UNIDAD E	47	2	94
	38	260596	FILTRO INTERNO PSL 2868	AR PSL E	UNIDAD E	26	2	52
	39	256163	FILTRO COMBUSTIVE L FC 161		UNIDAD E	4	48	192
	40	7282	FILTRO COMBUSTIVE L GI 02/1		UNIDAD E	11,8	2	23,6
	41	7315	FILTRO COMBUSTIVE L GI 04/3		UNIDAD E	10,3	2	20,6
	42	268143	FILTRO COMBUSTIVE L GI 04/7		UNIDAD E	9,8	4	39,2
	43	10010	FILTRO COMBUSTIVE L GI 08/1		UNIDAD E	12,5	4	50
	44	7822	FILTRO COMBUSTIVE L GI 40		UNIDAD E	12,3	8	98,4
	45	14862	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 410		UNIDAD E	24,8	14	347,2
	46	9047	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 496		UNIDAD E	15,5	2	31
	47	255844	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 498		UNIDAD E	52,5	8	420
	48	7790	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 499		UNIDAD E	40,6	3	121,8
	49	256164	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 72/2		UNIDAD E	8,92	20	178,4
	50	7845	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 73/1		UNIDAD E	9,8	6	58,8
	51	268145	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 990		UNIDAD E	43,5	4	174
	52	16894	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 998		UNIDAD E	35,5	4	142
	53	256148	FILTRO COMBUSTIVE L PSC 999		UNIDAD E	36	4	144
	54	268142	FILTRO COMBUSTIVE L PSD 450/1		UNIDAD E	39	12	468
	55	14918	FILTRO DIESEL 73300482 TT4030	P/	UNIDAD E	27	16	432
	56	11126	FILTRO DIESEL 73403484 TL85E	P/	UNIDAD E	77	24	1.848,00
	57	256170	FILTRO DIESEL P 945 X		UNIDAD E	11,84	6	71,04
	58	10512	FILTRO DIRECAO 1909143 TT4030	P/	UNIDAD E	55,9	3	167,7
	59	256143	FILTRO HIDRAULICO 73402521 TL85E	P/	UNIDAD E	81,23	12	974,76
	60	6756	FILTRO HIDRAULICO 82824884 TT4030	P/	UNIDAD E	93	8	744
	61	256171	FILTRO HIDRAULICO H 601/04		UNIDAD E	8	2	16
	62	256167	FILTRO HIDRAULICO PH 346		UNIDAD E	6,5	43	279,5
	63	16892	FILTRO LUBRIFICANT		UNIDAD E	35,8	8	286,4

			E 1909102 P/					
			TT4030					
	64	9545	FILTRO LUBRIFICANT E 73403765 P/	UNIDAD E	41,6	12	499,2	
	65	9319	FILTRO LUBRIFICANT E PL 442	UNIDAD E	23,4	8	187,2	
	66	7281	FILTRO LUBRIFICANT E PL 516	UNIDAD E	42	2	84	
	67	9046	FILTRO LUBRIFICANT E PL 519	UNIDAD E	16	22	352	
	68	9776	FILTRO LUBRIFICANT E PSC 327	UNIDAD E	36,8	4	147,2	
	69	260639	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 156	UNIDAD E	36	6	216	
	70	268144	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 158	UNIDAD E	34	4	136	
	71	260640	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 171	UNIDAD E	13	2	26	
	72	260644	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 280	UNIDAD E	27,5	2	55	
	73	260645	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 301	UNIDAD E	37,85	20	757	
	74	260647	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 339	UNIDAD E	40,3	4	161,2	
	75	260649	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 340	UNIDAD E	53,7	28	1.503,60	
	76	260650	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 47	UNIDAD E	13,2	6	79,2	
	77	260651	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 560	UNIDAD E	10,5	2	21	
	78	260652	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 565	UNIDAD E	10	2	20	
	79	260653	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 569	UNIDAD E	11,7	12	140,4	
	80	260654	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 619	UNIDAD E	8,8	8	70,4	
	81	260656	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 902	UNIDAD E	15,5	4	62	
	82	260657	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 958	UNIDAD E	51	2	102	
	83	10899	FILTRO LUBRIFICANT E PSL 962	UNIDAD E	20,5	3	61,5	
	84	260659	FILTRO LUBRIFICANT E TSL 900	UNIDAD E	14,85	6	89,1	
	85	260660	FILTRO LUBRIFICANT E W 610	UNIDAD E	14,7	4	58,8	
	86	260662	FILTRO LUBRIFICANT E W 920/31	UNIDAD E	17,5	2	35	
	87	260663	FILTRO LUBRIFICANT E WP 920/80	UNIDAD E	17,8	6	106,8	
	88	260664	FILTRO SEDIMENTAR 73403431 P/	UNIDAD E	22,1	4	88,4	
	89	260665	FILTRO SEDIMENTAR 87308745 P/	UNIDAD E	64	3	192	
	90	260666	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 460/1	UNIDAD E	37,7	18	678,6	
	91	7847	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 965	UNIDAD E	39	12	468	
	92	256168	FILTRO TRANSMISSAO PSH 173	UNIDAD E	66,7	2	133,4	
	93	258716	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	UNIDAD E	7,4	180	1.332,00	
	94	257461	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	UNIDAD E	13	60	780	
	95	6597	GASOLINA COMBUSTIVE L	LITRO	3,29	51.050,00	167.954,50	
	96	10523	GRAXA	UNIDAD	276,6	52	14.384,76	

			CHASSI ROLAMENTO BALDE 18KG	E	3		
97	16890		GRAXA DE CHASSIS 18KG BALDE	UNIDAD E	113,8	140	15.932,00
98	257416		OLEO TEMPOS 500ML	UNIDAD E	4,5	66	297
99	256251		OLEO DE DIFERENCIAL WBS 100 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	228	15	3.420,00
100	13220		OLEO DE FREIO NH800 500ML	UNIDAD E	7,8	15	117
101	23955		OLEO DE TRANSMISSAO W10 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	168	30	5.040,00
102	257459		OLEO DO TORQUE 433 BALDE C/ 20LTS	UNIDAD E	219,5	30	6.585,00
103	260671		OLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	252	30	7.560,00
104	16883		OLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	252	10	2.520,00
105	23952		OLEO HIDRAULICO SAE140 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	205,1	70	14.357,00
106	23953		OLEO HIDRAULICO SAE68 BALDE C/20LT	UNIDAD E	126,5	302	38.203,00
107	6825		OLEO LUBRIFICANT E 15W40 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	187	337	63.019,00
108	23959		OLEO LUBRIFICANT E MD400 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	163	15	2.445,00
109	15729		OLEO LUBRIFICANT E PARA MOTO 1LT	UNIDAD E	9,8	4	39,2
110	14486		OLEO LUBRIFICANT E SINTETICO 1LT	UNIDAD E	25,5	66	1.683,00
111	6859		OLEO LUBRIFICANT E SJ 1LT	UNIDAD E	11	20	220
112	256434		OLEO MINERAL PARA FREIO NH 610	UNIDAD E	55	5	275
113	258718		OLEO PARA MOTOR F1 20W50 1LT	UNIDAD E	9,95	36	358,2
114	10039		OLEO TRANSMISSAO ATF BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	276	90	24.840,00
115	22386		OLEO TRANSMISSAO SAE90 BALDE C/ 20LT	UNIDAD E	213	55	11.715,00
	TOTAL DO VENCEDOR	1.880.683,39					

(Hum milhão, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou copia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001. Podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará cargo do departamento de licitação e contratos, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O menor preço por Item registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário alcançado pelo menor preço registrado dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais, frete etc.).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão

adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos

MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

8.8. Os MATERIAIS deverá ser entregues na sede da licitante, no horário de 12:00 às 18:00; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os MATERIAIS, a cada requisição, deverá ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópia da ARP ao órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação de o órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado a Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação ou outro índice que vier a suceder-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todo o tributo incidente sobre os produtos ou serviços deverá estar incluso no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) (Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 08/2012, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 08/2012 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS.
- e) Os órgão aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
Rua Ministro César Cals nº 226 Centro
Peixoto de Azevedo /MT
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº3.555/2000.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de Abril de 2012

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

EMERSON NUNES FREITAS

Equipe de Apoio

MANOEL DE JESUS N. BEZERRA CARLOS EVALDO RIBEIRO VIEIRA

Equipe de Apoio Repres. legal – Emp. ARAUJO & VIEIRA LTDA – ME

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:C9940520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 109/2012

PORTARIA N.º 109/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em Favor da Sra. Dulce Ivone Lopes Jardim”.

O Prefeito Municipal do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constituição n.º 41, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 12, inciso “I”, combinado com o Art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, tabela “I”, da Lei Municipal n.º 004/2012, de 23 de Julho de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em favor da **Sra. DULCE IVONE LOPRES JARDIM**, abaixo assinado, portadora do RG N.º 1848779 SSP/GO e inscrita no CPF. N.º 434.484.961-20 e da Cédula Eleitoral de N.º 128631818/13, Zona.

033, Seção 0042, servidora Efetiva no cargo de **PROFESSORA, Nível “V”, Classe “C”**, contando com um total de **6.501 dias, ou seja, 17 (dezessete) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias**, de serviços prestados, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos integrais**, conforme o processo do **PREPAZ n.º 2012.06.001**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de Dezembro de 2012.

HOMOLOGO:

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:7B85A5C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DESISTÊNCIA

AVISO DE DESISTÊNCIA

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL SINVALDO SANTOS BRITO, torna pública a desistência dos (as) beneficiários (as), **Sebastião Diamantino Veloso**, portador do CPF: 621.600.281-34, **Maria Vera Xavier Souza**, portadora do CPF: 044.521.291-88, **Sirlene Carvalho Marques**, portadora do CPF: 007.589.001-12, **Orisvania de Souza Brandão**, portadora do CPF: 034.670.351-40, **Solange de Oliveira Alves**, portadora do CPF:027.420.331-65, **Maria Sousa**, portadora do CPF: 177.570.023-20, **SELMA MORAIS**, portadora do CPF: 047949301-43, **Nilva Oliveira Bezerra**, portadora do CPF: 015.754.621-15, **Ana Paula da Silva de Oliveira**, portadora do CPF: 013.534.341.-09 da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, comunica que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) inseridos no PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, conforme contrato(s) firmado(s) com CHB- Companhia Hipotecária Brasileira, renunciaram de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Beneficiário Anterior	CPF/MF	NIS	Beneficiário Atual Substituto	NIS	CPF/MF
Sebastião Diamantino Veloso.	621.600.281-34	16670423579	Suelin Regina Hubner.	16326489319	005.569.421-75
Maria Vera Xavier Souza.	044.521.291-88	2037708500	José Alves da Silva	22011157160	276.904.829-53
Sirlene Carvalho Marques.	007.589.001-12	12807295403	Manoel Cosmo Neto.	12988581403	622.806.352-91
Orisvania de Souza Brandão	034.670.351-40	165252296286	Aparecida Muniz Bueno.	20926283868	250.434.471-68
Solange de Oliveira Alves.	027.420.331-65	16577671274	Adriana Aparecida Araújo Mascardo Moreira.	21237617717	046.514.251-60
Maria Souza.	177.570.023-20	20907684682	Antônio Fernandes da Silva.	21256832474	934.349.521-87

Selma Morais.	044.521.291-88	20377085000	Sonia da Silva Barros.	20330124166	002.295.291-86
Ana Paula da Silva Oliveira.	013.534.341-09	21225761621	Ramires Ferraz Barbosa.	20987434408	260.945.842-87
Nilva Oliveira Bezerra.	015.754.621-15	16692872929	Nilva Batista da Silva		

Peixoto de Azevedo – MT, 17 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:3B3A60B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2012

A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, através da sua Presidente Vereadora Maria Rosa Rondon Monge dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa,

Em razão do não comparecimento do 4º candidato classificado convocado pelo Edital de Convocação nº 006/2012, publicado no dia 07 de novembro de 2012, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano VII Nº 1569, com base no item 17.1.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2012, **CONVOCA** o Candidato LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, 5ª classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 da Câmara Municipal de Poconé-MT, realizado em 10 de junho de 2012, para comparecer no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação deste Edital, na sede da Câmara Municipal de Poconé - MT, para apresentar documentos e habilitação exigida para tomar posse no cargo de Auditor de Controle Interno.

No ato da nomeação o Candidato, deverá apresentar resultados de exames e documentos abaixo relacionados:

Exames:

Urina tipo I;
Hemograma completo;
VDRL;
Protoparasitológico;
Outros exames que a Perícia Médica julgar necessário.

> Documentos:

> Comprovante de residência e telefone pra contato
> Declaração de não acumulo de cargo público
> Declaração de Bens
> Título de Eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral
> Comprovante de estar em dia com as obrigações militares
> Cópia do RG e CPF
> Certidão de Nascimento ou Casamento
> Certidão de Nascimento e Cartão de Vacina dos filhos
> PIS/PASEP
> Cópia de Carteira de Trabalho
> 02 fotos 3/4
> Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo o Fórum da Comarca de Poconé.
> Diploma/Certificado de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme especificado no Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2012.
> Certidão de tempo de contribuição previdenciária ou declarar sua inexistência.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do candidato classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, convocar o (s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 13 de dezembro de 2012.

VEREADORA MARIA ROSA RONDON MONGE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Haroldo Gonçalves do Prado
Código Identificador:46093520

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020/2012

“Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Exercício de 2011, responsabilidade do gestor Prefeito Municipal Newton de Freitas Miotto, e dá outras providências”.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2012 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal Newton de Freitas Miotto, referente ao exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, em consonância com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa de Leis. Os pareceres das comissões basearam-se no **Parecer Prévio Favorável nº. 87/2012**, em 18-09-2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda em 11 de dezembro de 2012.

PEDRO VIEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-hay-nier Carlos Almeida
Código Identificador:3BC3694C

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 044/2012

“Constitui a Comissão de Transmissão de Governo”.

PAULO ROBERTO ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando especialmente a contida na Normativa 007/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: VILMAR SECUNDINA DANTAS
SECRETÁRIO: LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO
MEMBRO: MARIA APª. EVANGELISTA FERREIRA SOUZA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2012.

PEDRO VIEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-hay-nier Carlos Almeida
Código Identificador:256EDE10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 127/2.012

“Dispõe sobre a Décima Quinta Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2011, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2011;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2011 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 012/2011 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 12 de setembro de 2011, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

Agente Administrativo (117)		
Inscrição	Nome	Classificação
72733-9	ADRIERIKA FRANSKOWISKE SILVA	26

Técnico Operacional Assistente Administrativo (129)		
Inscrição	Nome	Classificação
67824-3	VANESSA RODRIGUES DE SOUSA	8
66557-0	VALTER KENICHI TAHARA	9
74179-3	RENATO RIBEIRO DE MELLO	10
71288-5	JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA	11
68385-4	JESSICA BARBOSA CORREA	12
65713-0	JAQUELINE SOBRINHO ALVES	13

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:52627AF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 128/2.012

“Dispõe sobre a Nona Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2012, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2012;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2012 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 013/2012 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 05 de julho de 2012, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

Apoio Adm. Educ. – Manutenção Inf. Escolar (Zeladora) - (112)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
115863-3	EDIVALSON DA SILVA MOREIRA	1
100125-4	ROSIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	2
97982-3	ANDREIA GOMES OLIVEIRA	3
99443-4	ZILDA APARECIDA DE MACEDO	4

Apoio Adm. Educ. – Nutrição Escolar (Merendeira) - (113)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
115848-4	MARILZA SANTANA DE OLIVEIRA	1

Técnico Adm. Educ. – Técnico em Des. Infantil (120)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
98183-7	LEILA KATIA DA SILVA	19
95736-5	ÉRICA DOS REIS DE SOUZA	20
111065-9	ROSELY ARAUJO DE SOUZA SILVA	21
95526-0	WILLIAN DOS SANTOS SOARES	22
114505-1	IZABEL CRISTINA MICHELS CORREA	23
115996-1	AURELIA NUNES DE FREITAS ALMEIDA	24
95721-7	JACIRA GOMES CORREIA KANEKO	25
115407-9	VALDIRENE LOPES DA SILVA	26

Professor de Educação Infantil (137)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
95307-5	ANA PAULA MARCOLIN	1

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2D06545B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 055/2012

DECRETO Nº. 055/2012
De: 03 de dezembro de 2012.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVO PÚBLICOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT REALIZADOS PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda:

Considerando a Lei Municipal Nº 176/2007 de 17 de Julho de 2007, que cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a Resolução 67/2011 TCE-MT;

Considerando a Ata de Certificação emitida pela Comissão de Certificação do processo de Agente Comunitária de Saúde, nomeada em 23/05/2012, através da Portaria 275/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Certificação das Agentes Comunitárias de Saúde, admitidas através de Teste Seletivo Público realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Juara-MT, abaixo relacionadas:

- Alice Brito Batista de Carvalho;
- Cleide Fortunato Dilemburg;
- Josefa Maria de Oliveira;
- Marinês da Silva;
- Mônica Stainer Bronner;
- Nair David Guerra;
- Selma Julião dos Santos;
- Sueli Martins Ribeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, 03 de dezembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:2C0180BB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2012,

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA –
MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando que o Plenário na Sessão Extraordinária de 17 de Dezembro de 2012, no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Plenário para apreciação e aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, seguinte: **Decreto Legislativo:**

:

Art. 1º) Fica aprovada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, gestão do Prefeito Municipal Sr. Benedito de Oliveira, em consonância com o **Parecer Prévio Favorável n.º 45/2012, oriundo dos autos 6888-8/2012** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de Dezembro de 2012.

DARCI COSTA DA SILVA JOAQUIM BRILHADORI

Presidente Vice- Presidente

LUCIANO APARECIDO PAPA JORGE ALVES FERNANDES

1º. Secretário 2º. Secretário

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:4BB1A4A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 183/2012

(QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO)

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 001/2006, de 05.12.2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela,

Considerando o requerimento do servidor João Francisco dos Santos,

RESOLVE

Artigo 1º) – Conceder licença premio por assiduidade ao Servidor Municipal o **Sr. João Francisco dos Santos**, efetivo no cargo de Agente de Serviço Público, matrícula nº 00150, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

Artigo 2º) – O período de gozo da licença concedida será de 03 meses com início 03 de Dezembro de 2012 e termino em 08 de Março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, aos 03 dias de Dezembro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:AF6FB529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 184/2012

Que Dispõe sobre Licença para Servidor, para tratar de interesses particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL BENEDITO DE OLIVEIRA**, de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal nº. 377 de 08 de Julho de 2008, (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006).

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença por período de 02 (dois) anos sem remuneração a partir do dia 10 de Dezembro de 2012 a 10 de Dezembro de 2014, de acordo com a Lei Municipal nº 377/2008, (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001-2006 de 05 de Dezembro de 2006), ao Servidor efetivo no Cargo de Motorista, o Sr. **Gilmar Sandi, portador do RG: nº 862.781 SSP/MT e CPF: nº 567.150.131-87.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Dezembro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:DC8A5CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 185/2012.

Concessão de Licença Maternidade à Daniele Ramos de Melo

O **PREFEITO MUNICIPAL BENEDITO DE OLIVEIRA**, de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 10.710 de 05 de Agosto de 2003, e artigo 72. § 1º, (Altera a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa do salário – maternidade devido a segurada empregada gestante).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença-maternidade, pelo prazo de 120 dias, no período de 10/12/2012 a 11/04/2013 à Servidora Daniele Ramos de Melo, Portador do RG nº 1944799-0 SSP/MT e CPF nº 032.318.001-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Dezembro de 2.012.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:64D5C94F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 180/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

REVOGA A PORTARIA DE Nº 145/2011, QUE DESIGNA À SERVIDORA ELIZETH MARTINS DA COSTA O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS, PARA CUMPRIR O CARGO DE ORIGEM DE ACORDO COM A PORTARIA 046/1993 E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de nº 145/2011, que Designa à servidora Elizeth Martins da Costa o cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Sociais a voltar para o cargo de origem de acordo com a portaria 046/1993. A partir de 14 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:F3ECA7AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 159/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA A Sr JOSIMARCIA DE SOUZA SILVA, DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr. **JOSIMARCIA DE SOUZA SILVA**, do cargo de: **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:D9EBFD24

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 162/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA A SENHORA MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE, DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXONERA A Sr JOSIMARCIA DE SOUZA SILVA, DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr. **JOSIMARCIA DE SOUZA SILVA**, do cargo de: **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:A7EA80E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA A SENHORA MIRIAM FERREIRA CONRADO, DO CARGO DE COORDENADORA DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **MIRIAM FERREIRA CONRADO**, do cargo de **COORDENADORA DE LAZER**, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 14 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:A65E6D31

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 168/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:27CD2E66

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 171/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORA MONISE FONTES BARRETO DO CARGO DE PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **MONISE FONTES BARRETO**, do cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, lotada no Gabinete do Prefeito. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:A08C5850

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 174/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA O SENHOR DONIZETE POLTRONIERI DO CARGO DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Srº. **DONIZETE POLTRONIERI**, do cargo de **COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ZONA RURAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:2CB5CF1E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 177/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORA MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE COODERNADORA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**, do cargo de **COODERNADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 21 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima

citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:308D5FF9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 181/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

REVOGA A PORTARIA DE Nº 063/2012, QUE DESIGNA À SERVIDORA ANGELA DOS SANTOS SILVA O CARGO DE COORDENADORA DE CRECHE, PARA CUMPRIR O CARGO DE ORIGEM DE ACORDO COM A PORTARIA 142/2001 E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de nº 063/2012, que Designa à servidora Angela dos Santos Silva o cargo de Coordenadora de Creche a voltar para o cargo de origem de acordo com a portaria 142/2001. A partir de 14 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:5F6565E9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 160/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORA ROSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **ROSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:AECFF326

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 163/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA O SENHOR GILBERTO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **GILBERTO DE OLIVEIRA**, do cargo de **CONTROLADOR GERAL INTERNO**, lotado no Gabinete do Prefeito. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:6EF886E6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 166/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORA MIRIAM CORREIA DA SILVA BASTO DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **MIRIAM CORREIA DA SILVA BASTO**, do cargo de **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 14 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:35EC0609**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 169/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA O SENHOR GLAUCON KATSUO MINAKAMI DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **GLAUCON KATSUO MINAKAMI**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:CE11A50C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 172/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA A SENHORA VERA LÚCIA ALVES SILVA, DO CARGO DE ASSESSORA CONTÁBIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **VERA LÚCIA ALVES SILVA**, do cargo de **ASSESSORA CONTÁBIL**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:51BF763A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 175/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA O SENHOR WASHINGTON LUIZ LOPES VIANA DO CARGO DE ASSESSOR DO SISTEMA GEO OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Srº. **WASHINGTON LUIZ LOPES VIANA**, do cargo de **ASSESSOR DO SISTEMA GEO OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras. A partir de 14 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:2DB89952**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 178/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA A SENHORA EDNALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **EDNALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 21 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:3475063B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 182/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

EXONERA O SENHOR ANISIO RIBEIRO DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Srº **ANISIO RIBEIRO DA SILVA**, do cargo de **DIRETOR DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:40EF7780

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 161/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORA MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE, DO CARGO DE PREGOEIRA OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE**, do cargo de **PREGOEIRA OFICIAL**, lotada na Secretaria Municipal Planejamento e Administração. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:22A878C7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 164/2012 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA A SENHORITA JOSIANE DE PAULA SANTANA, DO CARGO DE ASSESSORA EM GESTÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srtª. **JOSIANE DE PAULA SANTANA**, do cargo de **ASSESSORA EM GESTÃO DE PESSOAS**, lotada na

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:B27A3576

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 167/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA O SENHOR PAULO SILVA SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Srº. **PAULO SILVA SANTOS**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:644FE466

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 097/2012

DECRETO N.º 097/2012

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Concede Férias Coletivas aos Servidores Municipais.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais ,

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado Férias Coletivas aos Servidores Municipais no período de 20/12/2012 á 18/01/2013.

Art.2º - Permanecerão trabalhando normalmente os serviços emergenciais neste período, alguns funcionários das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Obras - Coletas de lixo, reparos nas estradas e outros
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Planej. Adm. e Finanças
- Gabinete
- Vigias
- Conselho Tutelar

Art.3º - Caberá aos Secretários indicarem ao setor de Recursos Humanos quais servidores permanecerão trabalhando em cumprimento de serviços essenciais, na qual deverão fazê-lo até o dia 17/12/2012.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:98CB39BB

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº014/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2012
DATA: 17 de Dezembro de 2012

SÚMULA: Promove modificações na Lei Complementar Nº 001/2001 alterando a tabela II do anexo I, atribuindo valores por metro quadrado aos imóveis em Santa Carmem, revogando disposições em contrário e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações no Código Tributário Municipal, (Lei Complementar Nº 001/2001) instituindo os novos valores genéricos dos imóveis do município, por metro quadrado.

Parágrafo único: Os valores atribuídos por esta Lei são referentes aos lotes urbanos sem benfeitorias, ou seja, da terra nua, visto que as benfeitorias sobre os lotes deverão ser atribuídas em seus valores de acordo com a norma vigente.

Art. 2º. Fica alterada a Planta Genérica de Valores – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano - TABELA II da lei Complementar Nº 001/2001, na qual passará a vigorar com apenas quatro referencias, representadas por setores, na qual consta da planta urbana do município, conforme anexo e que ficará afixada e a disposição dos municípios para consulta junto ao saguão do Paço Municipal.

Parágrafo único. Esta nova tabela é formada por setor 01, 02, 03 e 04, na qual será diferenciada por valores por metro quadrado do imóvel.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 de Dezembro de 2012.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IPTU
TABELA II do Anexo I da Lei Complementar 001/2001

LOCALIZAÇÃO	Valor por m²
SETOR 01- Verde	R\$ 64,00
SETOR 02 - Rosa	R\$ 42,00
SETOR 03 - Azul	R\$ 32,00
SETOR 04 - Roxo	R\$ 21,00

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:E8080D92

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 174/2012 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE AMBIENTAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a Srª. **MARILETE BANDEIRA FOLHATO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 775.093-80 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 996.121.600-82, do cargo EFETIVO de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria 018/2008 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, aos 14 de dezembro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Na Data Supra
Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:BB0F5B2E

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 176/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª MARILETE BANDEIRA FOLHATO DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª. **MARILETE BANDEIRA FOLHATO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 775.093-80 SSP/PR e inscrito no CPF sob

nº 996.121.600-82, para o cargo EFETIVO de **ASSISTENTE ODONTOLÓGICO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI

Registre-se e Publique-se Prefeito Municipal

Na Data Supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:99B535F5

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 175/2012.**

SÚMULA “DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GIZELDA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA DO CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL NASCER DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **ROBERTO JOSE MORANDINI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **Gizelda Aparecida Ribeiro Pereira** portadora do RG nº 1.083.549 SSP/PR e CPF 567.969.001-20. Da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL NASCER DO SOL**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria 075/2012 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI

Prefeito Municipal)

*Registre-se, Publique-se e
afixe-se na data supra*

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Léia Angela da Silva

Código Identificador:6ABC9395

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº062/2012.

Pregão Presencial Nº 032/2012

Validade: 06 (seis) meses

Registro de Preços para Aquisição de Caminhão 0 km, potencia mínima de 190 cv, diesel, 04 cilindro, cabine avançada e estendida, equipado com coletor compactador com capacidade de 12 m³.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Jose Morandini, brasileiro,

casado, empresário, portador do R.G nº 100698150-8 SSP/ RS e inscrita no CPF sob nº 246.051.400-00, assistido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio designada pela Portaria nº160/2012, que conduziram o Pregão nº032/2012, e a empresa Kcinco caminhões e Onibus LTDA, CNPJ:08.440.584/0001-28 localizada na cidade de Campo Grande-MS na Avenida Eduardo Elias Zahran, 240 Bairro Vila Santa Dorotheia, CEP 79.050-010 – neste ato representada por Nilson Barbosa Machado, portador do RG nº 278.839 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 298.337.521-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 032/2012, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	Caminhão 0Km, marca Agrale, modelo 14.000 4x2, potência de 190cv, diesel, 04 cilindros, cabine avançada e estendida, equipado com coletor compactador com capacidade de 12m³ da marca CIMASP.	R\$ 231.000,00	R\$ 231.000,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.2 À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e

será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

3.4 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega de material de construção nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas

3.5 O objeto da ata será recebido pelo servidor designado, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo o material descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar defeituoso, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

d) Entregar o objeto em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

l) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

6.2 Por atraso injustificado na entrega do produto;

6.3 Em caso de atrasos será cobrado, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

6.4 Atrasos superiores a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.7 advertência,

6.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santa Rita do Trivelato -MT;

6.9 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a este Município;

6.12 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.13 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.14 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

6.15 Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora

da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nova Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de novembro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI

Prefeito Municipal

NILSON BARBOSA MACHADO

Kcinco Caminhões e ônibus Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Neves Rodrigues de oliveira
CPF nº: 654.142.681-34

NOME: Léia Ângela da Silva
CPF nº: 893.154.801-04

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:80DB7DBD

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO

Contrato: nº 045/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Contratada: Deyve Tec. Assistência Técnica LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Conserto no transformador de alta tensão carcaça da ampola e comando com calibração.

VALOR: R\$ 7.800,00

DATA: 07/12/2012 À 31/12/2012.

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:B7FBBCF9

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO

Contrato: nº 046/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Contratada: Manoel Benedito da Silva.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no canteiro central na avenida matrinxã metragens 900 metros de comprimento por 3,5 de largura, limpeza do canteiro central, aterramento do canteiro central, plantar semente de grama em toda a sua extensão.

VALOR: R\$ 7.950,00

DATA: 13/12/2012 À 31/12/2012.

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:7B7BACF2

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO

Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2011 – Registro de Preço

Processo Administrativo nº 23034.000461/2011-51

Contrato: nº 047/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Contratada: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3

VALOR: R\$ 226.840,00

DATA: Validade por 12 meses a partir da assinatura.

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:A98DDDD2

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO

Contrato: nº 048/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Contratada: Eliseu Soares.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço conserto em autoclave 21 litros de bancada, autoclave 175 litros horizontal e aparelho de RX odontológico.

VALOR: R\$ 7.500,00

DATA: 14/12/2012 À 31/12/2012.

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:F9398EE9

PREFEITURA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL

Ilustríssima Senhora BEATRIZ LIZ SANTOS, portadora do RG: 1997430-2 SSP/MT e CPF: 026.341.351-90, residente Rua Das Flores, 929 – Bairro Sonho Meu na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT.

Através da presente, a Conselho Municipal de Habitação Interesse Social Programa Meu lar na qualidade de Responsável pelas casas do Programa de Habitação do Município de Santa Rita do Trivelato, vem NOTIFICAR de Vossa Senhoria que retorne num prazo de 10 (dez) dias a casa que foi concedida pelo Programa.

Pois as casas são concedidas mediante Diagnóstico Social e após o diagnóstico a Requerente tem que se enquadrar em todos os requisitos elencados na Lei nº 8.221/2004, diante disso, aguardar sua vez dentro da lista de espera, para assim estar recebendo a Concessão de Uso das Casas.

Desta forma hoje a casa concedida a Vossa Senhoria para uso exclusivo como moradia própria encontra-se abandonada, sendo que outros moradores estão necessitando de moradia e a referida casa encontra-se abandonada, por isso o seu não retorno ao domicílio num prazo de 10 (dez) dias ficará caracterizado o abandono, sendo esta residência repassada a pessoa que estão devidamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, e se encontram na lista de espera.

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Habitação Interesse Social Programa Meu Lar
Município de Santa Rita do Trivelato

Santa Rita do Trivelato, 12 de dezembro de 2012.

Artemio Syperreck

Ezequiel da Silva Costa

Ismar Luiz Alves da Silva

Lucia Seibel

Luiz Carlos Fidalski

Luiz Gustavo Fernandes

Marlene Correia Carnelocci

Odair José dos Santos

Paulo Madson Vieira da Silva

Raquel Neves R. de Oliveira

Sara Elizabeth Nied

Tatiane Cristina Batistella

Ciente

____/____/____

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:33EA12F1

**PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA NOTIFICAÇÃO DE
IMÓVEL**

Ilustríssima Senhora QUELI CRISTINA PEREIRA DIAS, inscrita na Certidão de Nascimento Termo 5569, fls 46, Livro A-18 Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT, residente Rua dos Sonhos, 920 – Bairro Sonho Meu na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT.

Através da presente, a Conselho Municipal de Habitação Interesse Social Programa Meu lar na qualidade de Responsável pelas casas do Programa de Habitação do Município de Santa Rita do Trivelato, vem NOTIFICAR de Vossa Senhoria que retorne num prazo de 30 (trinta) dias a casa que foi concedida pelo Programa.

Pois as casas são concedidas mediante Diagnóstico Social e após o diagnóstico a Requerente tem que se enquadrar em todos os requisitos elencados na Lei nº 8.221/2004, diante disso, aguardar sua vez dentro da lista de espera, para assim estar recebendo a Concessão de Uso das Casas.

Desta forma hoje a casa concedida a Vossa Senhoria para uso exclusivo como moradia própria encontra-se em posse de terceiros e sem a regularização, onde outros moradores estão necessitando de moradia e a referida casa encontra-se invadida por terceiros, por isso o seu não retorno ao domicílio num prazo de 30 (trinta) dias ficará caracterizado o abandono, sendo esta residência repassada a pessoa que estão devidamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, e se encontram na lista de espera.

Atenciosamente,

Conselho Municipal de Habitação Interesse Social Programa Meu Lar
Município de Santa Rita do Trivelato

Santa Rita do Trivelato, 06 de dezembro de 2012.

Artemio Syperreck

Ezequiel da Silva Costa

Ismar Luiz Alves da Silva

Lucia Seibel

Luiz Carlos Fidalski

Luiz Gustavo Fernandes

Marlene Correia Carnelocci

Odair José dos Santos

Paulo Madson Vieira da Silva

Raquel Neves R. de Oliveira

Sara Elizabeth Nied

Tatiane Cristina Batistella

Ciente

____/____/____

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:61842534

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 144/2012**

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAUDE DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerada o **Sra. ROSIDELMA BISPO DE MATOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 611211SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 559.457.401-87., do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da servidora, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos primeiro dia do mês de Novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 01.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:470DBD4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145/2012**

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE
PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO PODER
EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO
AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. AELIXES RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade com RG nº. 1702654-7 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.557.391-06, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da servidora, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 01 de Novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 01.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:5E1B2AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 146/2012

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. AFONSO WINTER JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1121338-8 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.869.001-00, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da servidora, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 13 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 13.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:F142F46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2012

SÚMULA: RETORNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO SEU CARGO DE ORIGEM.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Retornar a **Sra. GISELENE APARECIDA FREIRE DA COSTA** ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do servidor e a necessidade da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com poder retroatido de 01 de novembro de 2012

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 13 de Novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 13.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:6D3F76AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 148/2012

SÚMULA: Dispõe sobre Ato de Admissão de Pessoal por Contrato Administrativo de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Tomar público os Atos de Admissão por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
045	01.11.2012	VILMA AVES DA SILVA PEREIRA	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 02, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Santo-MT, Lei Municipal n.º 309/2011, de 12 de dezembro de 2011, em substituição a servidora contratada Sra. Idelzane Rodrigues Santos que encontra-se afastada por auxílio Licença Maternidade pelo INSS	31.12.2012

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria são de excepcional interesse na forma da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com. com poder retroativo 13 de Agosto de 2012.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de Novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 13.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:3FD178BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 149/2012

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica Exonerada a **Sra. MAURÍLIA SOARES FERREIRA DE MATOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 1779068-9 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.013.531-95, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:0781C740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 150/2012**

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. FRANCIELY PIOVEZAN RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG Nº. 2031066-4-SSP/MT, e CPF Nº. 027.928.791-73, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:A900C4F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 152/2012**

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 128683 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.237.572-91, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:F71AFAF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 153/2012**

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação de rescisões por término de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar público a homologação das rescisões por término do CONTRATO ADMINISTRATIVO relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
044	13/08/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Allan Junior Cardoso da Costa	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.
042	02/06/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Rosilaine Barros de Souza	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à

				Secretaria Municipal de Educação
041	05/03/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Mario Aparecido Silva de Souza	Prestação de serviços pessoais e profissionais de Professor – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.
033	05/03/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Marcelo Silvio de Assis	prestação de serviços pessoais e profissionais de Motorista, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.
028	05/03/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Nair Souto Felisbino	prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora no Centro de Educação Infantil irmã Luiza Cassiolato, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação subordinado à Secretaria Municipal de Educação.
027	05/03/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Roseny Pereira Santos Barbosa	prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora no Centro de Educação Infantil irmã Luiza Cassiolato, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação subordinado à Secretaria Municipal de Educação.
026	05/03/2012 A 17/12/2012	17.12.2012	Vanusa de Sousa Alves da Silva	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação
024	05.12.2012 A 17.12.2012	17.12.2012	Lucas Dutra de Farias	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação
023	05.12.2012 A 17.12.2012	17.12.2012	Maria da Anunciação Gomes dos Santos	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação
022	05.12.2012 A 17.12.2012	17.12.2012	Ana Caroline Rocha Cavalcante	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação
021	05.12.2012 A 17.12.2012	17.12.2012	Lidiane de Matos Borges	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pessoais e profissionais de Professora do Ensino Fundamental – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de E.
043	09/07/2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Leiliane Dionizia de Arruda	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 03, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
045	01.11.2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Vilma Alves da Silva	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 02, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
008	02.01.2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Gilvete Rezende da Silva	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 06, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
007	02.01.2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Lucimeire Alves Barbosa	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 06, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
006	02.01.2012	31.12.2012	Lorena Oliveira de Assis	prestação de serviços de Agente

	A 31.12.2012			Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 06, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
005	02.01.2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Idelzane Rodrigues Santos	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 06, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
003	02.01.2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Eleine Aparecida Pechim Neiva	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 06, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
002	02.01.2012 A 31.12.2012	31.12.2012	Célia Pestana Neves	prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na micro área 06, de acordo com processo seletivo realizado para esse fim, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Santo Afonso-MT
009	01.06.2012 A 31.12.2012	01.12.2012	Isabel Cristina Coimbra de Carvalho	a prestação de serviços pessoais como Fisioterapeuta, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de interesse público da municipalidade.
017	01.03.2012 A 31.12.2012	01.12.2012	Valéria Mendes Vieira	a prestação de serviços pessoais como Auxiliar de Enfermagem, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de interesse público da municipalidade.
040	09.04.2012 A 17.12.2012	17.12.2012	Moisés Dos Passos Santana Gonçalves	Prestação de serviços pessoais e profissionais de Professor – Educação, na EMPG. Sebastião Tavares da Silva, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º As rescisões contratuais ocorrem por falta de dotação orçamentária e não haverá prejuízo para as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa – 06.12.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:5E4AA4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 154/2012

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica Exonerada a **Sra. Pollyana Moreira Dias**, solteira, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 1565703-5 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.700.161-60, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:70FA73ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 155/2012**

SÚMULA: EXONERA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. POLLYANNA RAMIRES SANTANA**, portadora do RG 1612513-4 - SSP/MT e CPF/MF 011.416.371-54, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:C7605C2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 156/2012**

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO PODER

EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerada a **Sra. JOANA D'ARC SOUTO TAVARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 893.347 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.562.031-72, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso - MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:BE9D9D08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 157/2012**

SÚMULA: EXONERA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. DORIEDES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 1190261-2 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 922.900.271-20, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 27.11.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:E960531B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 158/2012

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E PATRIMONIO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. REINALDO FRANCISCO DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 428.470 - SSP/SP, inscrito no CPFMT nº. 412.111.891-04, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 31 de dezembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 31.12.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:B3B05739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 159/2012

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. DIANA DA SILVA DALTRO**, brasileira, convivente, portadora do RG nº. 1418214-9 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 992.676.401-00, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso - MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 31 de Dezembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 31.12.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:EAE17FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 161/2012

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica Exonerado o **EDÉZIO DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 468.591 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.179.281-87, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 31 de Dezembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 31.12.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Diana da Silva Daltro
Código Identificador:AAA066AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 160/2012

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica Exonerado o **Sr. MARCOS ADRIANO FELISBINO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1390992-4 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.305.101-53, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 31 de Dezembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 31.12.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada na Data Supra, na Forma da Lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:02211667

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 162/2012**

SÚMULA: EXONERA CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO
PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE
SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado a **Sr. JOSÉ ORLANDO DA SILVA MENEZES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 34.303-427-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215447838-76, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso - MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre devido a Reestrutura a Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso aprovada pela Lei Municipal nº 309 de 12 de dezembro de 2011, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 31 de Dezembro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 31.12.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:5EECEFBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2012**

SÚMULA: NOMEIA O COORDENADOR E
MONITOR DE TELECENTRO DE INCLUSÃO
DIGITAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE SANTO AFONSO-MT,

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **SILVIO SOUTO FELISBINO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado o Coordenador e Monitor do Telecentro de Inclusão Digital do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, no decorrer do exercício de 2012, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

COORDENADOR: LILIAN ASSIS COUTO

MONITOR: ANGELICA SSIS COUTO

Art. 2º Caberá aos nomeados por esta portaria a responsabilidade de coordenar e monitorar o telecentro de inclusão digital de santo Afonso bem como atender as necessidades do mesmo.

Art. 3º Os membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 31.10.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:AA9BAA87

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67/2010 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre nomeação do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS do Município de São José do povo e dá outras providências...

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, deste Município de São José do Povo-MT. Será composto por:

1. Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

Titular: MÁRCIA CRISTINA MEDEIROS

Suplente: TATIANE COELHO ANTUNES

2. Representante da Obra Kolping::

Titular: CLAIR SAUSEN DANKE

Suplente: FLORISBELA PAIXÃO DE SOUZA

3. Representante do Grupo Renascer:

Titular: FRANCISCA IVÂ VIEIRA LIMA

Suplente: JUCELIA GONÇALVES DE SOUZA

4. Representante das Igrejas Evangélicas:

Titular: MOISES FERNANDES MORAES

Suplente: LEIDA MARTINS MORAES

5. Representante da Igreja Católica:

Titular: ALCÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Suplente: ANTONIO BRUNO

6. Representante do Conselho Municipal do Trabalho :

Titular: UNILSON JOÃO DA COSTA

Suplente: RÁUCEA SOUZA FREITAS NATES

7. Representante da Associação de Apoio a Terceira Idade:

Titular: ISMAIL CLEMENTE DA SILVA

Suplente: ZENILDA DE OLIVEIRA ALVES

8. Representante da Secretaria de Obras: :

Titular: WILSON MARINS MEDEIROS

Suplente: JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO

9. Representante do Conselho Tutelar :

Titular: REJANE DA SILVA OLIVEIRA

Suplente: ELAINE CRISTINA B. DE ALMEIDA

10. Representante do Conselho Municipal de Saúde :

Titular: JOÃO MALAQUIAS MEDEIROS

Suplente: ANGÊLA MARIA PAIXÃO DE SOUZA

11. Representante da EMPAER :

Titular: CHRISTIAN DIAS VIRIATO

Suplente: ROGÉRIO JOÃO DA COSTA

12. Representante do Poder Legislativo:

Titular: EVERALDO NEVES CABRAL

Suplente: MARIA JOSÉ MARQUES

ARTIGO 2º- O exercício das funções desta comissão serão gratuitas, sendo considerados como relevantes serviços prestados à municipalidade, cujo o mandato será 2010/2012.

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Novembro 2010.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Dezembro de 2010;

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:31D883B8

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 536/2012 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera o anexo previsto no artigo 1º da lei 528/2012 que trata de autorização ao Poder executivo para escriturar lotes na área central da cidade e dá outras providências...

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o anexo previsto no artigo 1º da lei 528/2012 de acordo com o ANEXO I desta lei.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 14 de Dezembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume. Na data Supra.

ANEXO I DA LEI 536

I. a fazer parte do anexo desta lei os seguintes beneficiários:

NOME	CPF	QUADRA	LOTE
Efigênio de Paula	109.876.301-72	36	12
Efigênio de Paula	109.876.301-72	36	13

II.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:E718A6C0

PREFEITURA MUNICIPAL **ATA Nº 002/2012**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do FLHIS do município de São José do Povo, **Márcia Cristina Medeiros representante da Secretária de Assistência Social, Clair Sausen danke representante da Obra Kolping, Francisca Ivã Vieira Lima representante do Grupo Renascer, Moises Fernandes Moraes representante das Igrejas Evangélicas, Alcídio Rodrigues de Oliveira representantes da Igreja Católica, Unilson João da Costa representante do Conselho Municipal do Trabalho, Ismail Clemente da Silva representante da Associação de Apoio a Terceira Idade, Wilson Marins Medeiros representante da Secretaria de Obras, Rejane da Silva Oliveira representante do Conselho Tutelar, João Malaquias Medeiros representante do Conselho Municipal de Saúde, Christian Dias Viriato representante da EMPAER, Everaldo Neves Cabral representante do Poder Legislativo**, para apreciar e deliberar sobre o **PLHISS – Plano Local de Habitação de Interesse Social Simplificado, Regimento Interno do Conselho Gestor**, e dar **Posse aos Membros do Conselho Gestor** citado a cima. As 16h00min iniciaram-se a reunião nas dependências da Secretaria de Ação Social, Rua José Fragelli, S/Nº, Bairro Centro, Município de São José do Povo-MT. Em abertura a **Senhora Ráucea de Souza Freitas Nates, Coordenadora do CRAS**, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, iniciou a reunião explanando sobre a necessidade da elaboração do Plano Local Habitacional de Interesse Social Simplificado – PLHISS, em seguida passou à palavra a responsável Técnica pela elaboração do PLHISS, que faz parte da equipe de consultoria, onde a mesma fez explanação sobre o PLHISS, iniciando pelo processo metodológico utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos e logo a seguir apresentando os dados levantados sobre o município a partir da informação dos diversos setores da prefeitura através do responsável pelo PLHISS, nomeado pelo Prefeito João Batista de Oliveira, conforme segue – Dados Gerais do Município, Parte I - Dinâmica Institucional e Social Parte II – Necessidades Habitacionais, Parte III – Oferta Habitacional Parte IV – Programas e Projetos Habitacionais, Parte V – Estratégia de Ação. Após as explanações foi aberta a palavra aos presentes. Nenhum questionário relevante a ser considerado. Foi colocado em votação o conteúdo do PLHISS e os demais assuntos da pauta apresentado, com aprovação por todos os presentes. Nada mais a constar, a equipe de habitação do município, em nomes dos presentes agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião às 18h10min. Eu, **Ráucea de Souza Freitas Nates, Coordenadora do CRAS**, lavrei a presente ata, que contém 66 linhas contínuas, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos presentes.

Coordenadora do CRAS

Ráucea de Souza Freitas Nates

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Márcia Cristina Medeiros

Representante da Obra Kolping

Clair Sausen Danke

Representante do Grupo Renascer

Francisca Ivã Vieira Lima

Representante das Igrejas Evangélicas

Moisés Fernandes Moraes

Representante da Igreja Católica

Alcídio Rodrigues de Oliveira

Representante do Conselho Municipal do trabalho

Unilson João da Costa

Representante da Associação de Apoio a Terceira Idade

Ismail Clemente da Silva

Representante da Secretaria de Obras

Wilson Marins Medeiros

Representante do Conselho Tutelar

Rejane da Silva oliveira

Representante do Conselho Municipal de Saúde

João Malaquias Medeiros

Representante da EMPAER

Christian Dias Viriato

Representante do Poder Legislativo

Everaldo Neves Cabral

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:40AF8735

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE HÓSPEDE OFICIAL DO
MUNICÍPIO.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de São José do Rio Claro-MT, o Excelentíssimo Senhor **SATOSHI ENDO**, Cônsul do Japão no Brasil, no dia 17 de dezembro de 2012, quando da sua visita a nossa cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 17 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:3872A478

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 438 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a **instauração de sindicância** para apurar responsabilidade referente a denúncias de aquisição de medicamentos sem licitação, conforme chamada nº 1355151448.4009, 1355151968.4045 e 135523147.4064 da Ouvidoria.

Artigo 2º - CONSTITUIR **Comissão de Sindicância** integrada pelos servidores ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Técnico em Contabilidade, portador do RG n. 975 906-SSP/MT e do CPF n. 621.555.801-00, ALESSANDRO MAZETE JUSTINIANO, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Auxiliar Administrativo, portador do RG n. 1249224-8-SSP/MT e do CPF n. 919.970.031-04, e ANDRE LUIZ LOPES DOS SANTOS, servidor

público municipal devidamente concursado para o cargo de MEDICO, portador do RG n. 07509634-7 SSP/RJ e do CPF n. 000.023.197-56, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:309D0B26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **025/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: ADIRCILA HACALAIZAEROCE

CARGO: ZELADOR DE ESCOLA 20 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:98469E15

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **026/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: ALEXANDRA SALMAZO MARTINS MACHADO

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:0F6E5455

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 024/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** ANAZILDA RIKBAKTA**CARGO:** ZELADOR DE ESCOLA 20 HORAS SEMANAIS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.****ELZA BATISTA RODRIGUES**

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:1033A69C**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 012/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** CASSIA SILVA MATIOLEVICTZ**CARGO:** PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS SEMANAIS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.****ELZA BATISTA RODRIGUES**

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:B3565D9B**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 029/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** CLAUDIA DALLA VECCHIA**CARGO:** PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS SEMANAIS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.****ELZA BATISTA RODRIGUES**

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:1A6C5324**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 027/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** CLAUDIA MARIA BARBOSA**CARGO:** PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS SEMANAIS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.****ELZA BATISTA RODRIGUES**

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:6ADA61ED**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 043/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** CLAUDINEIA CRISTINA SILVA TERENA**CARGO:** MONITOR INDIGENA 24 HORAS SEMANAIS**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.****ELZA BATISTA RODRIGUES**

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:AAD0AF79**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 036/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**CONTRATADO:** DINALVA AMORIM DE SOUZA**CARGO:** MERENDEIRA**GRUPO FUNCIONAL:** CONTRATADO**SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.****ELZA BATISTA RODRIGUES**

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:AC0D590C**PREFEITURA MUNICIPAL**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 011/2012**DATA DA RESCISÃO:** 17/12/2012**MOTIVO DA RESCISÃO:** TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: EDILEUZA LOURENÇO DE SOUZA COMPASSO

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:ED378664

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **045/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: ELLEN MARCIA DA SILVA MOURA

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:59AA8DAB

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **046/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: ENELI FIRMO BANDEIRA SCAPINELLO

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:F4C32423

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **037/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: EVOLINA PEREIRA FOLES

CARGO: MONITOR

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:C0BF7ABB

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **030/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: FRANCILENE BATISTA IAW

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:F95E50F6

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **038/2012**

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: HOZANA SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA

CARGO: MERENDEIRA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:316D4476

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **047/2012**

DATA DA RESCISÃO: 01/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: JEZISBEL DOS SANTOS SOUZA

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:A1B32457

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 031/2012

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: JOSINEIDE SIQUEIRA GONÇALVES

CARGO: ZELADOR

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. de Rh

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:4B074831

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 050/2012

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: JULIANA ROSENILDA DA SILVA IRACHE

CARGO: MONITOR INDIGENA 24 HORAS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. de Rh

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:C2DC0DED

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 039/2012

DATA DA RESCISÃO: 01/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: KARINNE STURM SANTOS

CARGO: MONITOR

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. de Rh

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:6B2BC5F8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 008/2012

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: KEILA CRISTINA PEREIRA VIEIRA

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. de Rh

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:ACD7B5CF

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 032/2012

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: LIDIANE MACIEL DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. de Rh

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:EA24189E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 007/2012

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: LUCIANA MARIZA CAGOL

CARGO: PROFESSOR NIVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. de Rh

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:9CFB6CD9

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
nº. 016/2012

DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: LUCINETE MARIA DE FIGUEIREDO
CARGO: MERENDEIRA
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. de RH

Publicado por:
 Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:30F0E9F0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
 nº. **048/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR NIVEL II / 40 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. De RH

Publicado por:
 Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:52F5F301

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
 nº. **023/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: MARIA TEREZINHA SILVEIRA NAMBIQUARA
CARGO: ZELADOR DE ESCOLA 20 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. De RH

Publicado por:
 Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:D1E8A9B0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
 nº. **017/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: NEUZA MARINHO DA SILVA VIEIRA
CARGO: ZELADOR
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. De RH

Publicado por:
 Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:8C510004

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
 nº. **005/2012**
DATA DA RESCISÃO: 01/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: ROBSON DA SILVA FUKUSHIMA
CARGO: PROFESSOR DE INFORMATICA
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. De RH

Publicado por:
 Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:31D40077

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
 nº. **034/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: ROSIVANIA DA SILVA SANTOS DE LIMA
CARGO: PROFESSOR NIVEL I /40 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. de Rh

Publicado por:
 Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:E6C7D9F6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado
 nº. **022/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: RUTE GOMES DE ARAUJO SILVA
CARGO: PROFESSOR NIVEL II /40 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
 Dep. De RH

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:3A1D9E91

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **003/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: SANDRA APARECIDA AZOMAIZOKERO
CARGO: PROFESSOR INDIGENA NIVEL II /24 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
Dep. de RH

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:A06D2193

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **002/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: SIDNEI MARCOS ZUNIZOKAE
CARGO: MONITOR INDIGENA 24 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
Dep. De RH

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:ADDCEE2B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **049/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: SOLANGE DOS SANTOS MENESES
CARGO: PROFESSOR NIVEL II /40 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
Dep. De RH

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:7A07A99F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **001/2012**
DATA DA RESCISÃO: 17/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONTRATADO: VANESSA SAWANA
YALIKAWAINDALOSSU NAMBIKWARA
CARGO: MONITOR INDIGENA 24 HORAS SEMANAIS
GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO
SAPEZAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES
Dep. De RH

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:5B135867

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238/2012

DATA: 12 de dezembro de 2012

SÚMULA: Promove alteração no Decreto nº092/2012, de 03 de maio de 2012, que trata da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender o disposto na Lei Municipal nº 1123, de 02 de junho de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso III do art. 1º do Decreto nº 092/2012, de 03 de maio de 2012, passa a vigorar conforme segue:

III – SECRETÁRIA EXECUTIVA

PATRÍCIA KARINA COMIRAN

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

IVONE LATANZI DA COSTA
Secretária Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:704F7029

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Tendo em vista, o **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, instaurado através da Portaria nº 617/2012 de 16 de outubro de 2012, no Diário Oficial do Município de Sinop Edição 1578 de 18/10/2012, página 106 e que visava apurar apontamentos descritos no Relatório Preliminar da Auditoria de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop (exercício de 2011) realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que embasa o Processo nº 13932-9/2011.

DECIDO

1 – Acolho os procedimentos investigatórios e o Relatório da Comissão e DETERMINO o ARQUIVAMENTO da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA;

2 – O devido encaminhamento do resultado final do procedimento de Sindicância, bem como, cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, para fins de direito;

3 – Registre-se. Cumpra-se.

Sinop-MT, - 07 de novembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal
Sinop/mt

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

IVONE LATANZI DA COSTA
Secretária Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:BCCF6F93

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1754/2012

DATA: 12 de dezembro de 2012

SÚMULA: Dá denominação de Rua Nicolau Rodrigues, “O Poeta do Nortão”, à atual Rua Projetada 3, localizada nos loteamentos Vila Itália e Bairro Menino Jesus II.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada Rua Nicolau Rodrigues, “O Poeta do Nortão”, à atual Rua Projetada 3, localizada nos loteamentos Vila Itália e Bairro Menino Jesus II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:1AD04D34

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 722/2012

DATA: 12 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento dos atuais servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Técnica de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento dos atuais servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Art. 2º. A Comissão Técnica será constituída conforme segue:

NOME	MATRÍCULA
Flávio Lisboa Costa	4808
Antonio Carlos Jimenez Júnior	3111
Ivone Oderdenge	8213
Marta Alves Martins	6277
Adriano Marlon Perotti	2726
Ronan Leandro Borba	7902

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2012

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:51707626

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 723/2012

DATA: 12 de dezembro de 2012

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da cedência anteriormente concedida pela Portaria nº 298/2012, de 25 de maio de 2012, com fulcro no art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil III, da servidora ROSELI TOMAZ DOS SANTOS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a cedência anteriormente concedida pela Portaria nº 298/2012, de 25 de maio de 2012, com fulcro no art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil II, da servidora ROSELI TOMAZ DOS SANTOS, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:3A5D1F70

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724/2012****DATA:** 12 de dezembro de 2012

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da cedência anteriormente concedida pela Portaria nº 298/2012, de 25 de maio de 2012, com fulcro no art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil III, da servidora WIVIANE LAUTERT DA CRUZ.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a cedência anteriormente concedida pela Portaria nº 298/2012, de 25 de maio de 2012, com fulcro no art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil II, da servidora WIVIANE LAUTERT DA CRUZ, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:17AF21D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 725/2012****DATA:** 12 de dezembro de 2012

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras de implantação de iluminação no campo de futebol localizado na Rua Macedônia, esquina com Avenida dos Jacarandás, no Bairro Umuarama I, na cidade de Sinop, referente ao Contrato nº 054/2012, oriundo da Tomada de Preço nº 012/2012.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA, inscrito no CREA sob nº 120639183/9, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº. 012/2012, a fiscalização das obras de implantação de iluminação no campo de futebol localizado na Rua Macedônia, esquina com Avenida dos Jacarandás, no Bairro Umuarama I, na cidade de Sinop, conforme o Contrato nº. 054/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2012

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:797930B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº726/2012****DATA:** 13 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Concede cessão os servidores abaixo relacionado, sem ônus para órgão de origem, PreviSinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão os servidores abaixo relacionado, sem ônus para órgão de origem, PreviSinop.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CE
9709	DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI	ASSISTENTE SOCIAL	24
624	CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14
5350	LURDES MARIA DE OLIVEIRA	ZELADOR	05
599	ZENAIDE ROCHA	ZELADOR	05

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:CA5D5B21

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº727/2012****DATA:** 13 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Concede cessão o servidor abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SINOP-MT..

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão os servidores abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SINOP-MT.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CE
6524	KLEBER WILSON RAFAEL DOS SANTOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	14

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:09EDBA05

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2012 DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2012

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

ONDE SE LÊ:

5 - DAS PROVAS

(...)

5.2 – PROVA ESCRITA

(...)

5.2.2 - A Prova Escrita aos candidatos à vaga de Auxiliares de Nutrição, Auxiliares de Manutenção de infraestrutura e Motoristas IV de Transporte Escolar será realizada na cidade de Sinop - Mato Grosso, na Escola Municipal de Educação Básica Vereador Rodolfo Valter Kunze, Rua das Primaveras, nº 2040, Bairro Jardim Botânico, dia 20 de janeiro de 2013.

LEIA-SE:

5 - DAS PROVAS

(...)

5.2 – PROVA ESCRITA

(...)

5.2.2 - A Prova Escrita aos primeiros 352 candidatos à vaga de Auxiliares de Nutrição, Auxiliares de Manutenção de infraestrutura e Motoristas IV de Transporte Escolar será realizada na Escola Municipal de Educação Básica Vereador Rodolfo Valter Kunze, situada na Rua das Primaveras, nº 2.040, Bairro Jardim Botânico, os candidatos com número de inscrição de 353 até 700 realizarão a prova na Escola Municipal de Educação Básica Aleixo Schenatto, situada na Rua das Primaveras, nº 1.170, Bairro Jardim Jacarandás, os demais candidatos com número de inscrição de 701 em diante, realizarão a prova escrita na Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, situada na Rua das Seringueiras, nº 2.001, Bairro Jardim Paraíso, no dia 20 de janeiro de 2013 na cidade de Sinop-MT.

(...)

Sinop-MT, 17 de dezembro de 2012.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2F8B086A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2012

DATA: 12 de dezembro de 2012

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A presente Lei Complementar, denominada de Código Municipal de Meio Ambiente, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, fiscalização, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo, voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, à proteção da dignidade e qualidade da vida humana e de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - exploração e utilização racional dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;

II - organização e utilização adequada do solo, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento;

III - proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação e conservação de espaços especialmente protegidos, visando a promoção do equilíbrio ecológico;

IV - reparação dos danos ambientais;

V - educação ambiental na sociedade, visando o conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;

VI - integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;

VII - controle e zoneamento das atividades potenciais, ou efetivamente poluidoras;

VIII - incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais.

IX - controle e combate de endemias.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III - identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;

IV - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;

VI - garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

VII - definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

VIII - estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;

IX - adotar no processo de planejamento do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado, que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do

espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

X - controlar os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

XI - viabilizar a criação de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, bem como a conservação e recuperação do solo, dos

rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

XII - incentivar estudos visando conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, e a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XIII - cumprir leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIV - capacitar as equipes técnicas e gerenciais do Executivo Municipal para o exercício das atividades de planejamento e gestão do meio ambiente;

XV - fortalecer e dotar de maior eficiência os sistemas de fiscalização ambiental do Município, sobretudo nas áreas de grande vulnerabilidade ambiental.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente, incumbido de forma direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do município.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - Fundo Ambiental do Município de Sinop;

IV - Comissão Municipal de Defesa Civil.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

III - elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos e atividades de proteção ambiental;

IV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

V - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

VI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

VII - coordenar a gestão do Fundo Ambiental do Município de Sinop, nos aspectos técnicos, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VIII - recomendar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

IX - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

X - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XI - garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XII - conceder licenças ambientais para projeto de parcelamento de solo, condomínios, loteamentos público ou privado, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras mediante convênio do município com os órgãos competentes;

XIII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, a recuperação ou a melhoria da qualidade ambiental;

XIV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

XV - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

XVI - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoril, industriais e de prestação de serviços;

XVII - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

XVIII - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIX - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XX - fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XXI - promover medidas adequadas à implementação, à preservação e à manutenção da arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XXII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente e em articulação com o sistema municipal de ensino dentre outros;

XXIII - incentivar o desenvolvimento, a criação, a absorção e a difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIV - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XXV - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXVI - fazer a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos;

XXVII - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

Art. 9º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em consonância com a Procuradoria Jurídica do Município poderá manter um setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei Complementar e demais normas ambientais vigentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. O Conselho Municipal do Meio ambiente - COMAM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do município.

Parágrafo único. O COMAM, criado pela Lei 1167/2009, tem sua regulamentação definida em seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11. O Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS, instituído pela Lei 1163/2009, tem seus recursos destinados ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambiental, inclusive para equipar o órgão incumbido de sua execução.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável coordenar e controlar a forma de utilização dos recursos do FAMUS, e ao COMAM compete fiscalizar a utilização desses recursos.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 13. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instituída pela Lei 1368/2010, tem como finalidade coordenar os

meios para atendimento das situações de emergência ou calamidade pública no município de Sinop.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Art. 15. A aplicação da Política Municipal de Meio Ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

- I - planejamento ambiental;
- II - plano diretor ambiental;
- III - sistema de informações ambientais;
- IV - avaliação de impacto ambiental;
- V - cadastro técnico ambiental;
- VI - licenciamento ambiental;
- VII - taxa de licenciamento ambiental;
- VIII - fiscalização ambiental;
- IX - educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. O Planejamento Ambiental é um instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

- I - alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
 - II - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;
 - III - inventário dos recursos naturais disponíveis em território Municipal considerando fatores quantitativos e qualitativos;
 - IV - a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais;
 - V - participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
- Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona urbana e rural.

Art. 17. O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

- I - condições do meio ambiente natural e construído;
 - II - tendências econômicas e sociais;
 - III - decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.
- Art. 18. O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:
- I - produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;
 - II - recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
 - III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, as análises dos estudos de impacto ambiental;
 - IV - fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo o órgão estadual e federal de meio ambiente, no âmbito das devidas competências;
 - V - recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais

dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais e federais;

- VI - definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas através de indicadores ambientais;
- VII - criar e implementar programas de controle, monitoramento e proteção do meio ambiente.

Art. 19. O Planejamento Ambiental deve:

- I - elaborar o diagnóstico ambiental considerando as condições dos recursos ambientais, da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e a ocupação do solo, das características locais e regionais de

desenvolvimento sócio-econômico e do grau de degradação dos recursos naturais;

II - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

CAPÍTULO V

DO PLANO DIRETOR AMBIENTAL

Art. 20. O Plano Diretor Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 21. O Plano Diretor Ambiental será instituído por Lei e incorporado ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 22. O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos:

- I - coletar e sistematizar dados e informações que permitam construir indicadores sócio-econômicos e ambientais para o Município de Sinop;
- II - coligar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;
- III - colocar à disposição da população um Disk-Denúncia para receber denúncias de infrações ambientais;
- IV - disponibilizar os resultados de pesquisas, de ações, de fiscalizações, de estudos de impacto ambiental, e de autorizações emitidas e empreendimentos licenciamentos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 23. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I - a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 24. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade, que possibilita a análise e interpretação de impactos considerando a variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto ambiental.

Art. 25. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 26. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

- I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e os dados climatológicos;
- II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras, ameaçadas ou em extinção, e os ecossistemas naturais;

III - meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL

Art. 27. O Cadastro Técnico Ambiental tem o objetivo de manter atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente e os empreendimentos que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras.

Art. 28. Serão cadastrados os seguintes segmentos técnicos:

I - Cadastro de Atividades Poluidoras: atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II - Cadastro de Empreendedores: pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras, extração, produção, transporte e comercialização de produtos, efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

III - Cadastro de Responsável Técnico: pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental.

CAPÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 29. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 30. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da Administração Pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades

utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 31. O Município, através de Termo de Cooperação Técnica firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, emitirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o

funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto na Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP): será concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Autorização Ambiental (AA): autorização para intervenções, ações ou atividades no meio ambiente de caráter temporário, previamente determinado, de natureza única ou de curta duração.

Art. 32. Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 04 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: máximo de 03 (três) anos;

V - Autorização Ambiental: máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 33. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 34. A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do Município.

Art. 35. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descriminação de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Parágrafo único. Poderá ocorrer por vontade espontânea do empreendedor quando este solicitar a baixa do processo por desistência da atividade, devendo arcar com o passivo ambiental existente.

Art. 36. No licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a Certidão Administrativa fornecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de Regularização Fundiária, junto ao órgão estadual.

Art. 37. Quando a expedição de Licença de Instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal, ou remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo órgão ambiental responsável pela expedição da respectiva licença.

Art. 38. Quando ocorrer alteração da razão social ou demais alterações contratuais da empresa, poderão ser emitidas as licenças ambientais existentes em nome do novo favorecido, desde

que não seja alterado atividade, ampliado as estruturas ou alterado o controle ambiental do empreendimento.

Art. 39. A Licença Prévia poderá ser renovada uma única vez.

Art. 40. A Licença de Instalação poderá obter mais de uma renovação, devendo o requerente quando da sua solicitação, comprovar através de um relatório técnico e documentação fotográfica que as obras de implantação estão em execução.

Art. 41. O Município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental, bem como a análise dos processos de licenciamento ambiental através de servidores efetivos ou comissionados designados como Analistas Ambientais.

Art. 42. As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico favorável, elaborado e assinado por pelo menos 02 (dois) Analistas Ambientais.

Art. 43. Poderão ser solicitados documentos adicionais que sejam pertinentes para andamento da análise do projeto de licenciamento ambiental, bem como a solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) em empreendimentos que geram mudanças significativas nas proximidades da sua localização.

Art. 44. Os pedidos de licenciamento serão objetos de publicação resumida no órgão oficial do município.

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei Complementar constituirá Receita do Fundo Ambiental do Município de Sinop – FAMUS, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 46. Ficam isentas do pagamento de licenciamento ambiental todas as obras executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 47. Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;
 II - utilizem resíduos para geração de energia;
 III - reaproveitem a água utilizada;
 IV - disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
 V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
 §1º. Os descontos não serão cumulativos.
 §2º. A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feita na ocasião das vistorias.

§3º. O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade.

§4º. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 48. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, que passarem a ser licenciados junto ao município devem estar instruídas com a cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 49. São atribuições dos servidores designados para exercer a atividade de fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos ao seu controle;

V - lavrar notificação, auto de inspeção, auto de infração, termo de apreensão, embargo, interdição e depósito;

VI - elaborar laudos e relatórios técnicos;

VII - exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

Art. 50. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos vistoriados, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizerem necessários e terão livre acesso às informações, visitas, projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 51. Nos casos de embarço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 52. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a cerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 53. A Educação Ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 54. O Município garantirá a criação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 55. A Educação Ambiental será promovida:

I - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o órgão municipal de meio ambiente;

II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 56. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de

campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na semana que incluir o dia 05 (cinco) de junho de cada ano.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 57. São prioridades o controle e proteção da:

I - flora;

II - áreas verdes;

III - arborização urbana;

IV - fragmentos florestais urbanos;

V - unidades de conservação;

VI - supressão da vegetação;

VII - fauna;

VIII - atividade pesqueira;

IX - terrenos urbanos e chácaras;

X - queimadas;

XI - água;

XII - ar;

XIII - solo;

XIV - emissão de ruídos;

XV - poluição visual;

XVI - antenas de telecomunicações;

XVII - recursos minerais;

XVIII - resíduos sólidos.

Art. 58. Para aplicação das penalidades será utilizado a UR (Unidade de Referência) do Município de Sinop como moeda.

SEÇÃO I

DA FLORA

Art. 59. As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantadas no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta Lei Complementar.

Art. 60. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61. O Poder Público Municipal incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS VERDES

Art. 62. As Áreas Verdes têm por finalidade:

I - proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II - garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa.

Art. 63. Cabe Ao Poder Público fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes.

Art. 64. O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de controle referente à obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais, de acordo com as diretrizes de parcelamento do solo do município.

Art. 65. Todo projeto de parcelamento do solo para fins de loteamento urbano deverá ter seu projeto de arborização aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável após análise.

§1º. Nos loteamentos aprovados anteriormente à edição desta Lei Complementar, que por alguma razão não tenham contemplado em seu projeto original espaço destinado à área verde, poderá o loteador oferecer área verde como forma de compensação em outro loteamento de sua propriedade.

§2º. Essa área verde compensatória, de que trata o parágrafo anterior, deverá ter a mesma dimensão que dispõe a legislação vigente de Parcelamento de Solo e seu aceite está condicionado à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acompanhar a execução do projeto de arborização, verificando a implantação da arborização urbana e das áreas verdes conforme aprovado no projeto de loteamento urbano.

SEÇÃO III

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 67. Por arborização urbana, entende-se como o conjunto de plantas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana nos espaços, passeios e logradouros públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 68. A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais.

Art. 69. A autorização para poda drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes, nas árvores situadas nos logradouros públicos, deverá ser feita mediante requerimento que deverá constar:

I - identificação e qualificação da espécie;

II - estado fitossanitário da espécie em avaliação;

III - nome e endereço onde se encontra;

IV - justificativa da necessidade de intervenção;

V - documentação fotográfica, se necessário.

Art. 70. O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 71. No caso de autorização para substituição de árvores, deverão ser plantadas árvores como forma de substituição, sendo proibido o plantio de palmeiras.

Art. 72. Consideram-se infrações à arborização urbana:

I - pintar, colocar cartazes, anúncios, faixas, suportes de qualquer natureza nas árvores da arborização urbana: Multa de 100 UR/árvore atingida.

II - poda drástica em árvores sem autorização: Multa de 200 UR/árvore podada drasticamente.

III - causar injúrias físicas ou químicas em árvores: Multa de 200 UR/árvore injuriada.

IV - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização:

Multa de 200 UR/árvore não plantada.

V - cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização: Multa de 300 UR/árvore atingida.

Art. 73. Demais disposições sobre a arborização urbana serão regulamentadas por legislação própria.

SEÇÃO IV**DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS**

Art. 74. Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Entende-se por fragmentos florestais as áreas com vegetação nativa contínua, interrompida por ações antrópicas como pastagens, estradas, reflorestamentos, povoados, ou ainda por barreiras naturais como montanhas, lagos ou outras formações vegetais propiciando a redução do fluxo de animais, pólen e sementes.

Art. 75. O Poder Público Municipal através de Lei, estabelecerá mecanismos de incentivos visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

SEÇÃO V**DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 76. As unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, possuem características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 77. Cabe ao Poder Público, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.

SEÇÃO VI**DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO**

Art. 78. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela autorização para supressão de vegetação atendendo ao disposto nesta Lei Complementar e demais normas legais pertinentes, mediante a apresentação de estudo técnico-específico.

Art. 79. A autorização para supressão da vegetação será permitida para propriedades localizadas na Macrozona Urbana e Macrozona Rural, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 80. Na Macrozona Urbana, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop deverá ser mantido a título de Área Verde 10% (dez por cento) da propriedade, excluindo-se as Áreas de Preservação Permanente, se houver.

Art. 81. Para locação das Áreas Verdes deverá ser priorizada a proximidade dos cursos d'água, e manutenção dos corredores ecológicos, verificando a vegetação nativa das propriedades vizinhas.

Art. 82. Nos casos em que será necessário o reflorestamento parcial ou total da Área Verde, deverá ser apresentado um Plano de Recuperação de Área Degradada, obedecendo aos percentuais exigidos, além da assinatura do Termo de Compromisso para recomposição florestal da área verde mediante o plantio de espécies nativas.

Art. 83. A vegetação remanescente na propriedade deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente como Área Verde.

Art. 84. Será emitida autorização para supressão da vegetação nos seguintes casos:

I - quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - quando necessário ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência de sua família;

III - para limpeza de áreas para readequação às utilizações agropecuárias e silviculturais, para implantação ou manutenção de infra-estrutura, para substituição de culturas, criações ou outras atividades correlatas;

IV - para parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação nativa;

Parágrafo único. A própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá suprimir a vegetação em face da garantia de segurança e bem estar de populações circunvizinhas à propriedade.

Art. 85. Na análise técnica dos pedidos de supressão de vegetação deverá ser avaliada a localização da vegetação a ser suprimida, verificando se esta se encontra em áreas indicadas para preservação e criação de unidades de conservação, de proteção integral ou em áreas prioritárias para implantação de áreas verdes urbanas, reservas legais ou de reservas particulares do patrimônio natural e para restauração de corredores ecológicos interligando fragmentos de vegetação nativa.

Parágrafo único. No caso de pedidos de supressão de vegetação nas áreas indicadas no caput poderão ser exigidas medidas compensatórias suplementares em função da importância ecológica do fragmento.

SEÇÃO VII**DA FAUNA**

Art. 86. É considerado de proteção os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha respeitada a legislação federal.

Art. 87. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federais e estaduais de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.

Art. 88. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - adestrar animais com maus tratos físicos;

IV - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres;

V - praticar caça amadora ou profissional em desacordo com a legislação estabelecida.

Parágrafo único. É vedada a introdução de exemplares da fauna exótica em ambiente natural do Município, salvo autorização especial concedida pela unidade ambiental do município, em consonância com a legislação ambiental Federal e Estadual.

SEÇÃO VIII

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 89. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 90. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 91. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 92. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de acordo.

§1º. A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção serão fixados pelas autoridades competentes do SISNAMA.

§2º. A pesca pode ser proibida, transitória ou permanentemente, em águas de domínio público ou privado.

§3º. Nas águas de domínio privado, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 93. É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 94. É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

II - em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500 (quinhentos) metros das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - Em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 95. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 96. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

SEÇÃO IX**DOS TERRENOS URBANOS E CHÁCARAS**

Art. 97. Todo proprietário de terreno urbano ou chácara localizada na Macrozona Urbana, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop é obrigado a mantê-lo capinado, em perfeito estado de limpeza ou com vegetação a altura de no máximo 50 cm (cinquenta centímetros) e a protegê-lo adequadamente, de modo a que não seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

I - terreno urbano: multa de 0,50 UR/m² de área sem manutenção adequada;

II - chácara: multa de 300 UR/hectare de área sem manutenção adequada.

§1º. Constatada a inobservância do disposto neste artigo, o proprietário será notificado e autuado imediatamente.

§2º. O proprietário notificado terá um prazo de 20 (vinte) dias para cumprir o disposto no caput.

Art. 98. A limpeza de terrenos baldios pelo Poder Público será realizada e cobrada quando:

I - esgotados os prazos previsto nesta Lei Complementar;

II - após decisão administrativa, ou esgotada os prazos para interposição de recurso administrativo;

III - de imediato, quando se tratar de interesse a saúde pública;

IV - de imediato, quando o infrator penalizado for reincidente;

V - quando o imóvel autuado estiver sub judice.

Parágrafo único. Para realização da limpeza de terrenos baldios será cobrado 0,75 UR/m².

Art. 99. Para as propriedades localizadas na Macrozona Urbana ou Zona Rural é necessário a presença de aceiros com largura mínima de 05 (cinco) metros, como forma preventiva para evitar a presença de fogo.

SEÇÃO X**DAS QUEIMADAS**

Art. 100. O município deverá implementar programas visando a prevenção, educação, monitoramento, fiscalização e combate as queimadas.

Art. 101. É de responsabilidade do proprietário a manutenção de suas áreas, a fim de evitar a presença do fogo.

Art. 102. Para emissão da autorização para queima controlada é necessário apresentação de projeto técnico contendo:

I - documentação da propriedade;

II - documentação do requerente;

III - justificativa para uso do fogo;

IV - técnica de queima a ser utilizada;

V - medidas de segurança e controle;

VI - recursos materiais e humanos a ser utilizados;

VII - imagem da propriedade;

VIII - data prevista para a queima.

Art. 103. É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da biodiversidade.

I - terreno urbano com queimada de até 100 m²: multa de 75 UR;

II - terreno urbano com queimada acima de 100 m²: multa de 0,75 UR/m² de área queimada;

III - chácaras e área rural: multa de 300 UR/hectare de área queimada.

Art. 104. É proibido o uso de fogo em área agropastoril, de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente, estando o infrator sujeito a multa de 750 UR/hectare de área queimada.

SEÇÃO XI**DA ÁGUA**

Art. 105. A classificação das águas interiores situadas no território do Município, para os efeitos deste Código, será aquela adotada pela correspondente Resolução CONAMA Nº357, de 17 de março de 2005, ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela Legislação Estadual.

Art. 106. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Art. 107. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 108. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do CONAMA, e da legislação estadual.

Parágrafo único. As empresas que utilizam diretamente recursos hídricos ficam obrigadas a restaurar e a manter os ecossistemas naturais, conforme as condições exigíveis para o local.

Art. 109. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água no perímetro urbano, e de 200 (duzentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 110. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. É vedada a implantação de sistema de coleta de águas pluviais em redes conjuntas com esgotos domésticos ou industriais.

Art. 111. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Parágrafo único. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 112. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA nº369/2006, de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

SEÇÃO XII

DO AR

Art. 113. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Art. 114. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 115. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto à emissão de gases, partículas e ruídos.

Art. 116. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 117. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

SEÇÃO XIII

DO SOLO

Art. 118. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza mediante apresentação de projetos específicos, sob a orientação de profissional devidamente habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe.

Art. 119. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do município, deverão ser feitas pelo agente poluidor e às suas custas.

Art. 120. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequado, estabelecidos através de projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 121. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 122. Os empreendimentos de médio e grande porte a serem instalados no município de Sinop deverão apresentar ao órgão ambiental competente levantamento do solo contendo:

I - estudos geológicos;

II - estudo hidrogeológicos;

III - levantamento planialtimétrico;

IV - plano de controle ambiental.

Art. 123. As leis e diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como de parcelamento não constantes neste Código deverão ser regidas pelas leis vigentes.

SEÇÃO XIV

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 124. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 125. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie

ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Parágrafo único. Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão aqueles determinados por legislação específica.

Art. 126. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 127. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros das Normas Regulamentadoras, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 128. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe o poder público municipal adotar as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro acústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - evitar a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

Art. 129. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 130. Qualquer munícipe poderá formular denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Art. 131. As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

SEÇÃO XV

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 132. O ordenamento da publicidade no espaço urbano de Sinop, objetiva contribuir para a preservação e melhoria da paisagem urbana, respeitando o interesse coletivo e as necessidades sociais de conforto ambiental.

Art. 133. Toda a Publicidade deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VI - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta refletividade;

VIII - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural;

IX - não prejudicar a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

X - não prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;

XI - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 134. Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma, composição ou finalidades do anúncio nos seguintes locais:

- I - áreas de preservação ambiental, nos termos legislação pertinente;
- II - leitos dos rios, cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
- III - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;
- IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;
- V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
- VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;
- VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
- VIII - obras públicas como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
- IX - nas árvores da arborização urbana.

Art. 135. A publicidade disposta em desacordo com a legislação será penalizada da seguinte forma:

- I - faixa: multa de 100 UR/unidade;
- II - placa: multa de 150 UR/unidade;
- III - painel: multa de 200 UR/unidade;
- IV - outdoor: multa de 250 UR/unidade.

Art. 136. Disposições específicas sobre a publicidade estão dispostas na Lei Municipal 616/2001 e suas alterações.

SEÇÃO XVI

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 137. A instalação de torres e antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia fixa, telefonia móvel, e telecomunicações em geral prescindirão de licenciamento ambiental, por caracterizarem atividades potencialmente poluidoras.

Art. 138. Para obtenção da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação dessas fontes não ionizantes com estrutura em torres ou similares, será necessário o cumprimento de exigências técnicas e legais condicionada em roteiros específicos correspondentes a cada fase do licenciamento.

Art. 139. Deverão ser respeitadas as seguintes exigências gerais para instalação das antenas de telecomunicações:

- I - deverão localizar-se a uma distância mínima de 30 m (trinta metros) dos limites de unidades escolares de ensino e secundário, creches, asilos e unidades hospitalares;
- II deverão estar autorizadas e licenciadas previamente pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- III - para a instalação das referidas fontes deverá ser obedecida a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, a fim de que seja evitada a zona de efeito combinatório;
- IV - apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo relatório (RIV), observando o diagnóstico de percepção de vizinhança com um raio mínimo de 100 m (cem metros), a partir do eixo da estrutura da torre, além dos demais critérios previstos no Termo de Referência.

Art. 140. A empresa permissionária deverá prestar compensação ambiental, de no mínimo 0,5 % (meio por cento) do valor da fonte não ionizante, pelos danos causados e não mitigados ao meio ambiente no momento da concessão da Licença Prévia.

SEÇÃO XVII

DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 141. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pelo estado através do órgão ambiental competente, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 142. Será concedida Licença Específica para Atividade de Mineração mediante autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais, e com validação apenas em conjunto com as licenças ambientais expedidas pelo órgão estadual.

Art. 143. A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, serão reguladas pela Legislação Federal e Estadual.

Art. 144. O Executivo Municipal poderá emitir Certidão de Uso e Ocupação do Solo para fins de licenciamento ambiental para efetivação de registro no Departamento Nacional de Produção Mineral, para extração de substâncias minerárias.

Art. 145. Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei:

- I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;
 - II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;
 - III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;
 - IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.
- Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica restrito à área máxima de cinquenta hectares, conforme código ambiental.

Art. 146. O aproveitamento mineral por licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público.

Art. 147. São atividades de mineração, a extração de recursos minerais, através de meios mecânicos ou artesanais, que somente serão admitidas no território do Município em locais previamente autorizados, e realizados mediante a estrita observância de procedimentos de licenciamento e fiscalização pelo Poder Público competente.

Parágrafo único. Define-se recurso mineral como uma concentração natural de materiais sólidos, líquidos ou gasosos, à superfície ou no interior da crosta terrestre.

Art. 148. Os produtos das atividades de mineração são considerados de alto significado econômico para o Município em razão da sua extensa e permanente utilização para a sua expansão, exceto quando obtidos de forma clandestina, provocam irreversíveis processos de degradação ambiental.

Art. 149. O Executivo Municipal fará o levantamento e o mapeamento das áreas passíveis de exploração minerária, com base nas cartas geográficas elaboradas pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, selecionando aquelas consideradas aptas para a expedição de certidão de anuência prévia municipal, para fins de início do processo de licenciamento junto aos órgãos do Estado e da União.

Art. 150. Caberá ao interessado, de posse da Certidão de Anuência Prévia, elaborar os planos de manejo, recuperação e destinação final da área para obtenção da licença de instalação e operação junto aos órgãos estaduais, nos termos da lei.

SEÇÃO XVIII

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 151. Caberá ao município criar mecanismos para realização da gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Art. 152. São prioridades na gestão dos resíduos sólidos:

- I - monitorar a geração de resíduos;
- II - incentivar a redução de material sólido produzido;
- III - incentivar a reutilização e a reciclagem dos resíduos produzidos;
- IV - coibir e fiscalizar a disposição inadequada de resíduos;
- V - promover o tratamento e a coleta seletiva;
- VI - controlar e gerir disposição final dos resíduos sólidos;
- VII - elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município e Sinop.

TÍTULO II

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 153. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 154. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano efetivo ou potencial que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 155. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 156. A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, proprietários, locatários, arrendatários, parceiros ou posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 157. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de produto;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

IX - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;

X - perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo município;

XI - apreensão de veículo ou meio de transporte causador de poluição.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores estarão obrigados a reparar o dano às suas expensas.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 158. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que seja sanada.

§1º. Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause danos a saúde pública e ao meio ambiente.

§2º. Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço a fiscalização.

§3º. Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§4º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§5º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§6º. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§7º. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II

DAS MULTAS

Art. 159. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

I - a multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

II - a multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

III - a multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração;

IV - o valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

SEÇÃO III

DA APREENSÃO DE PRODUTO, DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO Art. 160. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, petrechos, equipamentos, veículos de qualquer natureza, objeto da infração administrativa ou utilizada na sua prática lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 161. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente.

§1º. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§2º. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 162. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo da matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

SEÇÃO V

DO EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE

Art. 163. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar validade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 164. O descumprimento total ou parcial do embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou no local objeto do embargo infringido;

II – cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 165. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá da decisão da autoridade ambiental após apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VI

SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES

Art. 166. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VII

DA REINCIDÊNCIA

Art. 167. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa no período de cinco anos contados da decisão irreversível em processo administrativo anterior:

I – específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração terá seu valor aumentado em triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 168. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - situação econômica do infrator.

TÍTULO III

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

Art. 169. São infrações ambientais relativas a atividades poluidoras:

I - construir, instalar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras, sem licenciamento ambiental ou em desacordo com a licença concedida;

II - deixar de efetuar o registro do empreendimento e da atividade poluidora no Cadastro Técnico Ambiental;

III - descumprir cronograma ou prazos de obras conforme disposto na licença emitida;

IV - reativar instalações ou atividades interdidas ou suspensas pelo Município.

Parágrafo único. Incide sobre as infrações dos incisos acima, multa de 100 a 15.000 Unidades de Referência/ UR.

Art. 170. São infrações ambientais relativas a poluições;

I - causar poluição hídrica por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, em lugares impróprios e mananciais;

II - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação;

III - lançar em locais impróprios, resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação e deterioração ambiental, lesão à limpeza urbana ou de risco à saúde pública;

IV - jogar ou depositar entulhos em locais público ou privado não permitidos;

V - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas,

diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;

VI - lançar esgotos in natura em corpos d' água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações e industriais;

VII - causar poluição atmosférica por lançamento de resíduos gasosos, materiais particulados ou substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;

VIII - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas, de comunidades rurais ou localidades equivalentes;

IX - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;

X - emitir fumaça negra acima do padrão permitido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais leis vigentes;

XI - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a qualidade de vida.

Parágrafo único. Incide sobre as infrações dos incisos acima, multa de 100 a 50.000 Unidades de Referência – UR.

Art. 171. São infrações ambientais relativas a fauna, flora e recursos naturais:

I - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

II - provocar maus tratos e crueldade contra animais;

III - matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos criadouros naturais;

IV - destruir, danificar ou desmatar áreas de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente;

V - danificar, podar drasticamente ou cortar as árvores da arborização pública, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - cortar ou podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;

VII - danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada;

VIII - extrair de áreas de preservação permanente, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização;

IX - praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão;

X - promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;

XI - obstruir passagem superficial de águas pluviais;

XII - obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

XIII - provocar alteração adversa dos recursos paisagísticos, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.

Parágrafo único. Incide sobre as infrações dos incisos acima, multa de 100 a 50.000 Unidades de Referência.

Art. 172. São infrações ambientais contra a Administração Ambiental: I - deixar de cumprir parcial ou totalmente Notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - deixar de cumprir parcial ou totalmente Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - deixar de cumprir, parcial ou totalmente Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Prefeitura Municipal.

IV - sonegar dados ou informações prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;

V - impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental;

VI - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em espaços públicos, parques, jardins, áreas verdes, zonas protegidas ou outras áreas protegidas por lei;

VII - desrespeitar interdições de uso, de passagem e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Parágrafo único. Incide sobre as infrações dos incisos acima multa em função da determinação não respeitada.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DA AUTUAÇÃO

Art. 173. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 174. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço;

V - por outros meios admitidos pela legislação vigente.

Art. 175. Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

Art. 176. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não

acarretarão nulidade do mesmo, quando no processo administrativo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 177. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

SEÇÃO II

DA DEFESA

Art. 178. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15

(quinze) dias contados da ciência do auto de infração.

Art. 179. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas. Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 180. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 181. A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 182. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 183. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§1º. O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§2º. A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§3º. Entende-se por contradita, para efeito desta Lei Complementar, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 184. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 185. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do

interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 186. Apresentada ou não a defesa, o Auto de Infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§1º. A multa poderá ser reduzida uma única vez em até 90% (noventa por cento) do seu valor se o infrator se comprometer a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem.

§2º. A redução da multa de que trata o parágrafo anterior, será efetuada mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, pactuado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§3º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§4º. Caso não ocorram as medidas previstas no Termo de Ajuste de Conduta o pagamento da multa se dará de forma integral, acrescida de juros e mora.

§5º. Será conferido em portaria nome e função da autoridade julgadora competente para proferir julgamento em 1ª (primeira) instância.

Art. 187. Julgado o Auto de Infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 188. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso em 2ª (segunda) instância no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão do julgamento da defesa, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 189. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos somente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo, porém, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de proteção ambiental subsistente.

Art. 190. Fica conferida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a autoridade pelo julgamento do recurso em 2ª (segunda) instância, onde o mesmo

poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 191. Da decisão proferida no julgamento da 2ª (segunda) instância o autuado poderá interpor recurso administrativo, em última

instância, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da decisão do julgamento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

§1º. A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sinop não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§2º. O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto ao pagamento da multa.

Art. 192. As penalidades administrativas de multa ambiental deverão ser recolhidas ao FAMUS.

§1º. O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

§3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 193. A autoridade administrativa velará para que nenhum procedimento administrativo fique sem decisão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que a inobservância deste prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 194. É considerada reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento.

Art. 195. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 196. Os casos omissos aplicar-se-ão à legislação federal e estadual que regem a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. O Município em parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT receberá de forma gradativa e regulamentada por Termo de Cooperação Técnica, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, de médio e baixo impacto ambiental, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Art. 198. Inicialmente, o Município licenciará as atividades potencialmente poluidoras, de médio e baixo impacto ambiental, de acordo com a Resolução Consema Nº. 04/2008, e passíveis de licenciamento conforme Anexo Único do Decreto Estadual 7007/2006.

Art. 199. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para execução das medidas de emergência, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 200. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privado.

Art. 201. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 202. Esta Lei Complementar será regulamentada dentro do que couber num prazo de 180 dias a contar de sua publicação.

Art. 203. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I				
PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)				
Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento Total (UR/Sinop)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de Veículos)
Mínimo	Até 500 e Pequenos Produtores	Até 70.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 70.001 até 700.001	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 700.001 até 7.000.000	De 51 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 7.000.001 até 70.000.000	De 151 a 1.000	De 51 a 100

Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 70.000.000	Acima de 1.000	Acima de
* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.				

ANEXO II															
PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UR/SINOP) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)															
Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	50	60	70	160	240	360	720	1000	1200	1530	1820	2430	1620	2430	4050
Licença de Instalação (LI)	120	150	180	240	360	480	1450	2260	2650	3000	4050	5670	2430	4860	6480
Licença de Operação (LO)	60	90	120	120	200	320	640	800	930	1950	2260	3050	2030	3040	5060
*Para efeitos desta Lei Complementar, o Anexo II será aplicado aos empreendimentos que não constam nas classificações específicas, definidas no Anexo III.															

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços e licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- Atividades Minerai;
- Atividades Agropecuárias;
- Atividades de Aquicultura;
- Atividades de Infra-Estrutura;
- Poços Tubulares.

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado (PrUR/Sinop) pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo de poços tubulares.

SEÇÃO A

ATIVIDADES MINERAIS

A. Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares, seremos acrescidos 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr(UR) = [25,0 + (0,5 \times Areq)] \times 10$
Areq = Área Requerida

A.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de Requerimento Padrão - Campo 06. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr(UR) = [25,0 + (10,0 \times Autil)] \times 10$
Autil = Área Utilizada

A.3. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr(UR) = [25,0 + (0,5 \times Areq)] \times 10$
Areq = Área Requerida

A.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr(UR) = [40,0 + (0,5 \times Areq)] \times 10$
Areq = Área Requerida

A.5 Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de renovação de Licença de Operação (LO), será feito de acordo com a área a ser utilizada. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr(UR) = [40,0 + (0,5 \times Aserutil)] \times 10$
Aserutil = Área a ser Utilizada

SEÇÃO B

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

B.1. O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada na será estabelecido da seguinte forma:

Até 12,10 ha	Pr(UR) = 250
Acima de 12,1 ha	Pr(UR) = 250 + 10 x Aex.
Aex = Área excedente a 12,1 hectares	

B.2. O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal e de manejo florestal será:

Até 250 ha	Pr(UR) = 220
Acima de 250 ha	Pr(UR) = 220 + 0,04 x Aex
Aex = Área excedente a 250 hectares	

B.3. O valor da autorização para supressão da vegetação será estabelecido da seguinte forma:

Até 12,10 ha	Pr(UR) = 400
Acima de 12,10 ha	Pr(UR) = 400 + 15 x Aex
Aex = Área excedente a 12,10 hectares	

B.4. Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

$Pr(UR) = [7,0 + (0,2 \times Airrig)] \times 10$
Airrig = Área irrigada (hectare)

B.5. Criação de animais confinados de grande porte, acima de 500 (quinhentos) cabeças/ano para bovinos e bubalinos e 150 (cento e cinquenta) cabeças/ano para eqüinos e avestruz.

$Pr(UR) = [7,0 + 0,075 \times NC] \times 10$
NC = Número de Cabeças (Capacidade Suporte)

B.6. Unidades de Produção de Leiteiro (UPL)

$Pr(UR) = [7,0 + 0,06 \times NM] \times 10$
NM = Número de Matrizes (Capacidade Suporte)

B.7. Granja de Suínos de Ciclo Completo

$Pr(UR) = [7,0 + 0,08 \times NM] \times 10$
NM = Número de Matrizes (Capacidade Suporte)

B.8. Granja de Suínos – Terminação

$Pr(UR) = [7,0 + 0,04 \times NC] \times 10$
NC = Número de Cabeças (Capacidade Suporte)

B.9. Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade

$Pr(UR) = [5,0 + 0,00025 \times NC] \times 10$
NC = Número de Cabeças (Capacidade Suporte)

B.10. Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$Pr(UR) = [7,0 + (0,025 \times Autil)] \times 10$
Autil= Área Útil (hectare)

B.11. - Incubatório de Aves.

$Pr(UR) = [15,0 + 0,4 \times Autil] \times 10$
Autil= Área Útil (hectare)

SEÇÃO C

AQUICULTURA

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura, a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

C.1. Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$$Pr(UR) = [5,0 + 2 \times A_{\text{útil}}] \times 10$$

$A_{\text{útil}}$ = Área Útil em hectare de lâmina d'água

C.2. Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$$Pr(UR) = [5,0 + 1 \times A_{\text{útil}}] \times 10$$

$A_{\text{útil}}$ = Área Útil em hectare de lâmina d'água

C.3. Unidades de Produção de Alevinos.

$$Pr(UR) = [5,0 + 2 \times A_{\text{útil}}] \times 10$$

$A_{\text{útil}}$ = Área Útil em hectare de lâmina d'água

SEÇÃO D**ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA**

D.1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$Pr(UR) = [30,0 + A_t + N^{\circ} \text{unid}/3] \times 10$$

A_t = Área total do terreno em hectare

$N^{\circ} \text{unid}$ = Número de unidades

D.2. Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr(UR) = [30,0 + 2 \times A_t] \times 10$$

A_t = Área total a ser loteada em hectare

D.3. Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$$Pr(UR) = [30,0 + 0,0005 \times P_{\text{aten}}] \times 10$$

P_{aten} = População atendida

SEÇÃO E**POÇOS TUBULARES**

Na hipótese de poços tubulares já perfurados será emitida apenas a Licença de Operação, porém, será cobrado pelos serviços da Licença Prévia e Licença de Instalação.

Profundidade (m)	LP (UR)	LI (UR)	LO (UR)
Até 50	100	10	10
50,1 - 100	190	20	20
À partir de 100	210	20	20

ANEXO IV**CADASTRO**

Para cadastro de Empreendedores, cadastro de Responsável Técnico e cadastro de Empreendimentos de reduzido impacto ambiental será cobrado:

$$Pr(UR) = 50$$
ANEXO V**VISTORIA TÉCNICA**

A Vistoria Técnica será cobrada de acordo com a localização do empreendimento.

Vistoria Técnica na Área Urbana

$$Pr(UR) = 30$$

Vistoria Técnica na Área Rural

$$Pr(UR) = 50$$
ANEXO VI**AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

A Autorização Ambiental será concedida aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração.

$$Pr(UR) = 50 + VT$$
ANEXO VII**EMIÇÃO DE CERTIDÕES**

Emissão de certidões diversas:

$$r(UR) = 15$$
ANEXO VIII**EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA**

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

$$Pr(UR) = 10$$

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:D7F5BE44

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 237/2012**

DATA: 12 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Prorroga o prazo de entrega de títulos e certificados para enquadramento dos atuais Servidores Públicos Municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Os títulos para a progressão em classe de que trata o art. 24 da Lei nº1604/2011, referente à alínea “a”, do inciso II, do art.16, poderão ser entregues até o dia 28 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os títulos emitidos pela Escola de Governo que poderão ser entregues até o dia 30 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cumpra-se

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:12F594DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 142/2012

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE E PERÍODO DE RECESSO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Senhora MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o horário de expediente na Câmara Municipal de Sorriso no período de 17 à 21 de dezembro de 2012 será das 07h00min às 12h00min.

Art. 2º - O período compreendido de 24 à 31 de dezembro de 2012 será de recesso na Câmara Municipal, havendo unicamente a realização de trabalho interno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2012.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:88A6B39A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 140/2012

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA, A PEDIDO, A Sra. MARISIAN APARECIDA GUIMARÃES GONÇALVES DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **MARISIAN APARECIDA GUIMARÃES GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1069810-8 SSP/MT, CPF nº 805.056.781-87, do cargo de Assistente Parlamentar II, lotada no Quadro de Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2012.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:C5061A65

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 141/2012

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA, A PEDIDO, A Srta. ANEDI APARECIDA MARAFON DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhorita **ANEDI APARECIDA MARAFON**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17/R 2.870.763 SSP/SC, CPF nº 777.828.609-20, do cargo de Secretário Executivo, lotada no Quadro de Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2012.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:7B01C1F0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/ADM/2012

CONTRATO Nº215/ADM/2012	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ REGINA MARIA LUCHETTA REGINATO/LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA DAS ORQUÍDEAS Nº 612, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-M.T. PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-M.T./ R\$43.800,00.
----------------------------	--

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:CBA9998D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/ADM/2012

CONTRATO Nº216/ADM/2012	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE COM SEGURANÇA INTEGRADA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ R\$849.194,56.
----------------------------	--

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:BEA5FF08

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº00010000155/2012/ADM/2012

CONTRATO Nº00010000155/2012/ADM/2012	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CLAUDECI LEMES DOS SANTOS ME – (ENGPREV ENGENHARIA, PREVENÇÃO E QUALIDADE)/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº155/ADM/2012 (objeto: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PC, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA)/ R\$0,00.
---	---

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:0B6E62D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 015/12

PORTARIA Nº 015/12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base na Resolução nº 05/07 CME-TGA e à vista do

processo nº 011/11 CME, que originou o Parecer Nº 20/12/CME-TGA, em 08/11/2012. **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental ministrado pela **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CABECEIRA DO OSSO**, criada através do Decreto nº 041/GP/86 de 02/06/1986, localizada na Aldeia Nova Esperança, município de Tangará da Serra – MT. **Parágrafo Único** - O presente ato terá vigência no período compreendido entre 08/11/2012 à 08/11/2016, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente. **Art. 2º** - Convalidar os estudos realizados no período compreendido entre 22/12/2008 à 07/11/2012 relativo a elaboração e tramitação do processo. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Tangará da Serra – MT, 08 de Novembro de 2012.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA.

Secretário Municipal de Educação e Cultura. Ato Nº 396/gp/2011.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:E895A0F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 016/12

PORTARIA Nº 016/12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base na Resolução nº 05/07 CME-TGA e à vista do processo nº 010/10 CME, que originou o Parecer Nº 19/12/CME-TGA, em 08/11/2012. **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ministrado pelas **ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS**, localizadas no município de Tangará da Serra – MT, conforme abaixo relacionadas: **FELICIDADE**, criada através do Decreto nº 08/GP/82 de 02/08/1982, localizada na Aldeia Manene, Cabeceira do Urubu; **ILIOCE**, criada através do Decreto nº 041/GP/86 de 02/06/1986, localizada na Aldeia Iliocê; **JUBA**, criada através do Decreto nº 086/GP/88 de 12/12/1988, localizada na Aldeia Batizá; **KOTITIKO**, criada através do Decreto nº 041/GP/1986 de 02/06/1986, localizada na Aldeia Kotitiko; **KONAHETE**, criada através do Decreto nº 322/2001 de 28/11/2001, localizada na Aldeia Zatemanan; **NEI BRAGA**, criada através do Decreto nº 08/GP/82 de 02/08/1982, localizada na Aldeia Papagaio II; **SACRE I**, criada através do Decreto nº 083/GP/1988 de 12/12/1988, localizada na Aldeia Sacre I, Cabeceira do Sacre; **SÃO JOSÉ**, criada através do Decreto nº 041/GP/86 de 02/06/1986, localizada na Aldeia Estivadinho, Reserva Indígena Estivadinho; **ZOLAHAINYA**, criada através do Decreto nº 084/2008 de 10/04/2008, localizada na Aldeia Buriti. **Parágrafo Único** - O presente ato terá vigência, no período entre 08/11/2012 à 08/11/2016, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente. **Art. 2º** - Convalidar os estudos realizados no período entre 22/12/2008 à 07/11/2012 relativo a elaboração e tramitação do processo. **Art. 3º** Convalidar os estudos realizados no período compreendido entre 22/12/2008 à 31/12/2011 na **EMI QUEIMADA**, criada através do decreto nº 025/GP/91 de 07/08/1991, localizada na Aldeia Queimada. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Tangará da Serra – MT, 08 de Novembro de 2012.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA.

Secretário Municipal de Educação e Cultura. Ato Nº 396/gp/2011.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:BE26E6D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 017/12

PORTARIA Nº 017/12 – SEMEC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº

1.493/98 com base na Resolução nº 06/08 CME-TGA e à vista do processo nº 045/11 CME, que originou o Parecer Nº 21/12/CME-TGA, em 08/11/2012. **RESOLVE: Art. 1º** - Renovar a autorização de funcionamento da Educação Infantil ministrada pelo **INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO SIMONTON**, criado em 27/12/1988, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.350 N, Jardim Santiago, município de Tangará da Serra – MT. **Parágrafo Único** - O presente ato terá vigência no período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 08/11/2012 à 08/11/2016, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente. **Art. 2º** - Convalidar os estudos realizados no período compreendido entre 10/05/2011 à 08/11/2012 relativo à elaboração e tramitação do processo. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Tangará da Serra – MT, 08 de Novembro de 2012.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura. Ato Nº 396/gp/2011.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:A9C68FF9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2012 - GABARITO DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO 03/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2012

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Saturnino Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o gabarito da Prova Objetiva do Processo Seletivo nº. 003/2012, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 Divulgar o gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 16/12/2012:

CARGO: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	a	d	b	a	c	d	a	d	d	a
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	c	d	b	a	b	d	b	a	c

CARGO: Ajudante de Serviços Gerais – Indígena

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	d	a	b	d	a	d	a	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	c	d	d	b	d	a	c	a	c	a

CARGO: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	d	b	a	b	b	d	a	d
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	d	a	d	a	d	b	a	d	a

CARGO: Intérprete

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	d	a	c	d	b	c	a	c	b	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	c	b	d	c	b	c	d	a	d

CARGO: Motorista - Indígena

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	d	a	b	d	a	d	a	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	c	d	d	b	d	a	c	a	c	a

CARGO: Motorista – Zona Rural

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	d	b	a	b	b	d	a	d
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	d	d	c	b	c	b	a	d	a

CARGO: Pedagogo – Secretaria Assistência Social

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	a	a	c	d	c	c	d	c	a	b
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	d	b	b	a	d	c	b	d	d

**CARGO: Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
Zona Urbana**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	b	d	a	c	a	b	b	d	b
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	a	d	d	c	b	d	d	a	b

CARGO: Professor Arte – Zona Urbana

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	b	c	b	a
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	c	d	a	c	b	c	a	d	a

CARGO: Professor Ciências Naturais – Zona Urbana e Rural

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	b	d	d	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	a	b	d	b	d	b	a	c	a	d

CARGO: Professor da Sala Multifuncional e Educação Especial – Braille e Libras

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	d	a	c	d	b	c	a	c	b	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	c	d	d	d	b	c	d	d	d

CARGO: Professor da Sala Multifuncional e Educação Especial

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	d	a	c	d	b	c	a	c	b	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	c	d	d	d	b	c	d	d	d

CARGO: Professor Educação Física – Sec. Assistência Social

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	d	d	b	a
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	a	b	b	c	a	c	d	c	d

CARGO: Professor Educação Física – Zona Urbana

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	d	d	b	a
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	a	b	b	c	a	c	d	c	d

CARGO: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	a	b	a	d	d	c	b	b	d	b
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	b	a	d	d	c	d	d	a	b

**CARGO: Professor de Educação Infantil – Zona Urbana/EJA 1º Segmento
Anos Iniciais – Zona Rural**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	a	b	a	d	d	c	b	b	d	b
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	b	a	d	d	c	d	d	a	b

CARGO: Professor Geografia – Zona Rural e Urbana

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	b	d	a	d
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	c	b	d	c	c	c	c	a	d

CARGO: Professor História – Zona Urbana e Rural

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	b	b	d	a
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	a	c	c	b	b	a	a	a	b	c

CARGO: Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	c	b	a	b
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	d	b	d	b	c	d	a	c	a

CARGO: Professor Matemática – Zona Urbana e Rural – Braille e Libras

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	b	d	c	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	b	c	b	c	b	a	d	c	a

CARGO: Professor Matemática – Zona Urbana e Rural

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	b	c	c	d	b	d	c	c
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	b	c	b	c	b	a	d	c	a

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais do EF. Indígena

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	d	a	b	d	c	d	c	a
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	d	b	d	b	d	a	c	a	c	a

CARGO: Vigia - SEMEC

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	b	c	d	b	a	b	b	d	a	d
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	b	d	a	d	a	d	b	a	d	a

2. Os recursos deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Brasil nº 376-E, Centro, das 07h00 às 11h00, obedecendo ao prazo estabelecido no item 13.3 do Edital de Abertura.

Tangará da Serra – MT, 17 de Dezembro de 2012.

SATURNINO MASSON

Prefeito Municipal

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDER SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social Interino

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador: CBD027C2

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
026/2012/SAMAE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 026/2012/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SAMAE**, a empresa **A. PIVA & PIVA LTDA., CNPJ: 00.117.080/0002-40**, vencedora dos Itens 01 e 02.

Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2012.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro do Samae

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:D5DC73E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 092/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria 077/2012, que designou THIAGO RODRIGO DIAS BARREIROS, para desempenhar o cargo de Assistente de Gabinete, no gabinete do Vereador João Madureira dos Santos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS

Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA

1.º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:9B78D25A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 093/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

Considerando o afastamento do servidor HIGINO SOARES DE OLIVEIRA, Assistente de Gabinete, do gabinete do Vereador João Madureira dos Santos, por motivo de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar **LUCINDA PEDROSA DE PINHO ROSA**, para responder pelo cargo de Assistente de Gabinete, no gabinete do Vereador João Madureira dos Santos, em substituição ao titular que encontra-se em Licença Médica, até ulterior deliberação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS

Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA

1.º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:ADE75022

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2012, publicado no dia 28/11/2012 no Jornal Diário Oficial (IOMAT), página 60, no dia 29/11/2012 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), página 99 e no dia 29/11/2012 no Jornal Diário de Cuiabá, CLASSIDÁRIO F7, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: **Onde se lê:** sagrou-se vencedoras as empresas: Angolini e Angolini Ltda, Totalizando o valor de Global dos Lotes R\$ 1.688.350,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), empresa Valloy Industria e Comercio de Válvulas de Assessorios, totalizando o valor Global dos lotes R\$ 1.357.500,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), Hidrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda, totalizando o valor Global dos Lotes R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) - **Leia – se:** sagrou-se vencedoras as empresas: Angolini e Angolini Ltda, Totalizando o valor de Global dos Lotes R\$ 1.175.400,00 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), empresa Valloy Industria e Comercio de Válvulas de Assessorios, totalizando o valor Global dos lotes R\$ 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais), Hidrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda, totalizando o valor Global dos Lotes R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais). Para informações estamos à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – por email: licitavg05@hotmail.com; ou no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2012.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DC067038

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1442/2012

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40h, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA a(o) Sr(a). **FERNANDA CARDOSO DO CARMO**, classificada(o) em 2º lugar, para exercer o Cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40h, para o qual foi aprovada(o), lotada(o) na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 12 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F6A484B8

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1430/2012

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL COMUNICAÇÃO SOCIAL - 40h, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA a(o) Sr(a). **PAULA FERREIRA PERES**, classificada(o) em 1º lugar, para exercer o Cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL COMUNICAÇÃO SOCIAL - 40h, para o qual foi aprovada(o), lotada(o) na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 13 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:5DEF009C

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 032/2012– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Credenciar a **EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo nº 079 /2012, localizada na Rua: C, s/nº, Bairro: Vila Arthur – no município de Várzea Grande.

Art. 2º - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termo de compromisso assinado pela mesma, para solucionar os problemas apontados nos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG.

Art.3º - O presente ato terá vigência, **em caráter excepcional por 02 (dois) anos**, no período compreendido entre **01/01/2012 a 31/12/2013**. Ressaltando que, cumprido o prazo fixado no termo de compromisso, a direção deverá solicitar um novo Credenciamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se .

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:589B1E79

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 033/2012– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº

3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Autorizar a Educação Infantil e Renovar a Autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) **EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo nº 080 /2012, situada na Rua: C, s/nº, Bairro: Vila Arthur – no município de Várzea Grande.

Art.2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Anos Iniciais nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

Art.3º - O presente ato terá vigência, **em caráter excepcional por 02 (dois) anos**, no período compreendido entre **01/01/2012 a 31/12/2013**. Ressaltando que, cumprido o prazo fixado no termo de compromisso, a direção deverá solicitar uma nova Autorização e Renovação de Autorização.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DAF79697

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 034/2012– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Credenciar, EMEB Vereador Zeno de Oliveira mantida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo nº 130, situada a Rua: Principal s/nº, no Bairro: Pai André, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termo de compromisso assinado pela mesma, para solucionar os problemas apontados pelos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG.

Art.3º - O presente ato terá vigência a partir de 2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:7C082D45

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 035/2012– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Autorizar a 1ª Etapa da Educação Básica - Educação Infantil e Renovar a Autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º ao 5º), da **EMEB Vereador Zeno de Oliveira** mantida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo nº 131, situada a Rua: Principal s/nº, no Bairro: Pai André, no município de Várzea Grande.

Art.2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, nos anos de 2009, 2010 e 2011.

Art. 3º - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termo de compromisso assinado pela mesma, para solucionar os problemas apontados pelos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG.

Art. 4º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2011 a 31/12/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:07625A05

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 036/2012– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Renovar a Autorização da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais e finais (1º ao 9º) da **EMEB MARIA BARBOSA MARTINS**, processo nº 129/2012/CME/VG, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida: Gil João da Silva nº 690, telefone: 3688- 3050 e CEP: 78.166-000, Distrito de Bonsucesso, no município de Várzea Grande.

Art.2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, no período compreendido entre 20 de agosto de 2011 a 23 de dezembro do Ano de 2011.

Art. 3º - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termo de compromisso assinado pela mesma, para solucionar os problemas apontados pelos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG.

Art.4º - O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos, em caráter provisório, no período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2013.

Parágrafo único. Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas nos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG, será expedido automaticamente outro ato resolutivo por mais 03 (três) anos.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E7CFF600

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 037/2012– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Renovar a Autorização 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) da **EMEB Prof. Manoel João de Barros**, processo nº 128/2012/CME/VG, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Gonçalo Domingos de Campos s/nº, no bairro Figueirinha, com CEP 78.140-070, e telefone (65) 3688 3804 e 3682 3257, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termo de compromisso assinado pela mesma, para solucionar os problemas apontados pelos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2016.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F105175C**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 038/2012– CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Autorizar da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e Renovar a Autorização da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais e finais (1º ao 9º) **da EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO**, processo nº 118/2012/CME/VG, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 19, S/Nº, no Bairro Nova Ipê, no município de Várzea Grande.

Art.2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA I e II Segmentos do ano letivo de 2011.

Art. 3º - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termo de compromisso assinado pela mesma, para solucionar os problemas apontados pelos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG.

Art.4º - O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos, em caráter excepcional, no período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2013.

Parágrafo único. Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas nos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis, Parecer deste Conselho e Resolução 027/2011/CME/VG, será expedido automaticamente outro ato resolutivo por mais 03 (três) anos.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JEFFERSON APARICIDO POZZA FÁVARO

Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:379E9806**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO N. 05/2012

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Municipal de Finanças por autorização do Decreto n. 73/2012, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, decide REVOGAR a licitação que tem objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DAS ENCOSTAS DO RIO CUIABÁ. Considerando a proximidade de

encerramento do exercício, verifica-se, que os serviços deixaram de ser considerados prioritários para esta administração, tendo em vista que a execução das obras deverão somente ocorrer por ocasião da nova gestão 2013-2017. Várzea Grande – MT, 17 de dezembro de 2012.

JOSE AUGUSTO DE MORAES

Secretário de Municipal de Finanças

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:8A433E96**PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 102/2012**

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE (CEVG) e dá outras providências.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Art. 105 e o § 3º da Lei Orgânica do Município o qual disciplina que os bens municipais a serem usados por terceiros só poderão ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, podendo a permissão de uso incidir sobre qualquer bem público, a título precária por ato unilateral do Prefeito através de Decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica outorgado à **CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ Nº 07.213.730/0001-10**, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10(dez) anos, da área de terra medindo um total de 88.289,16m2 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e dezesseis centímetros) – do loteamento denominado Residencial Nova Fronteira, de propriedade do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Único – A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de bem público municipal a ser lavrado e obedecendo as cláusulas nele constante.

Art. 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da comunidade em geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:95D0450E**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.832/2012**

"Dispõe sobre lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO DE 2013, fixando o prazo de vencimento, forma de pagamento, e ainda,

quanto ao parcelamento dos demais tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências."

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, PREFEITO do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DO IPTU - EXERCÍCIO 2013

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2013, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais nº 3.349/2009 e 3.350/2009 e suas alterações, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - COTA ÚNICA: com pagamento; até 29 de março de 2013, com desconto de 30% (trinta por cento); ou

II - PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 29 de março de 2013.

a) Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande;

b) Independente da quantidade de parcelas será acrescida uma UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

c) A falta de recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia 'incontinente' do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, sendo adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em **COTA ÚNICA** ou da 1ª (primeira) parcela na opção **PARCELADO**, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente. Ficando facultado o parcelamento crédito tributário devidamente atualizado e com os demais encargos legais, restringindo o número de parcelas dentro do Exercício Financeiro de 2013.

DO ALVARÁ - EXERCÍCIO 2013

Art. 2º - A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao exercício de 2013, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados na Lei Municipal nº 1.178/91 e demais alterações, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - COTA ÚNICA: com pagamento; até 28 de fevereiro de 2013, com desconto de 30% (trinta por cento); ou

II - PARCELADO: sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 28 de fevereiro de 2013, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande;

a) Independente da quantidade de parcelas será acrescida 01 (uma) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à TAXA DE EMOLUMENTO;

b) A falta de recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinente do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, sendo adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: Após o vencimento os prazos para pagamento do tributo lançado em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção

PARCELADO, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente. Ficando facultado o parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado e com os demais encargos legais, restringindo o número de parcelas dentro do Exercício Financeiro de 2013.

DOS DÉBITOS VENCIDOS

Art. 3º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase de cobrança administrativa, cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, poderão ser recolhidos até 27 de dezembro de 2013 nas seguintes condições:

I - COTA ÚNICA: com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - PARCELADO: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se, aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória; sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPFA/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

§ 1º - Os benefícios concedidos neste artigo não autorizam a restituição ou compensação de importâncias anteriormente descontadas ou recolhidas referentes a tributos e seus acréscimos.

§ 2º - A opção do contribuinte em usufruir dos benefícios contidos na presente Lei Complementar, impõe aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável da dívida contida no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito tributário, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Novo Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Configura-se a aceitação irrevogável das condições para concessão dos benefícios, o pagamento da Cota Única, ou da 1ª Parcela, para os casos de parcelamento.

Art. 4º - A formalização do pedido de parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante requerimento que implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos; ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento ;de custas e encargos porventura devidos conforme legislação em vigor.

§ 1º - Os débitos tributários incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo - denúncia espontânea - serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará em cobrança da multa moratória por atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros equivalentes até a liquidação.

§ 4º - Nenhuma parcela poderá ser inferior:

I - ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG para as pessoas físicas;
II - ao valor equivalente a 10 (dez) UPF/VG para as pessoas jurídicas.

§ 5º - O ingresso no parcelamento impõem, ainda, ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação;

II - na autorização de débito automático, quando for o caso, das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo município.

Art. 5º - Independente de fase processual, no caso de débito tributário estar ajuizado, caberá ao contribuinte, após a sua efetiva liquidação, cumprir com a obrigação do pagamento das demais cominações legais inerentes ao ajuizamento.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecimento no Código de Processo Civil.

§ 2º - Liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município, após o pagamento das custas e honorários advocatícios, informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no disposto no artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Os depósitos judiciais porventura efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito objeto do parcelamento.

§ 4º - O parcelamento será realizado, administrado e acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, independente, da fase de cobrança que estejam.

§ 5º - Poderão ser incluídos no parcelamento eventuais saldos remanescentes e/ou de parcelamentos em andamento.

Art. 6º - O contribuinte será excluído do parcelamento sem notificação prévia diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

III - não comprovação da desistência de eventual ações judiciais nos termos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica em perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade do montante principal, bem como a totalidade dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores

§ 2º - Não serão restituídas, nem compensadas no todo ou em parte, de ofício pela administração, quaisquer importâncias recolhidas; cabendo ao contribuinte comprovar o recolhimento de eventuais parcelas, excluindo-se destes valores eventualmente as taxas existentes, correções monetárias e multa de mora, devendo solicitar o seu aproveitamento para liquidação integral do crédito tributário existente e devidamente atualizado.

Art. 7º - Os benefícios constantes nesta Lei Complementar serão concedidos às inscrições que estejam com dados cadastrais atualizados no Município, cabendo aos respectivos contribuintes, quando imprecisas as informações, efetuar a sua regularização e atualização.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C1C16980

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-
EXERCÍCIO DE 2012 PERÍODO: JANEIRO À NOVEMBRO**

ESTADO DE MATO GROSSO			Betha Sistemas
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA			Exercício de 2012
Balanço Orçamentário - Administração Direta Período: Janeiro à Novembro			
			Página 1
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	30.907.070,00	30.783.012,52	-124.057,48
RECEITA TRIBUTARIA	3.197.270,00	3.971.746,28	774.476,28
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	240.000,00	254.688,13	14.688,13
RECEITA PATRIMONIAL	160.000,00	284.860,03	124.860,03
RECEITA AGROPECUARIA	2.500,00	328,52	-2.171,48
RECEITA DE SERVIÇOS	333.000,00	273.492,43	-59.507,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.259.900,00	25.440.576,58	-819.323,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	714.400,00	557.320,55	-157.079,45
RECEITAS DE CAPITAL	401.000,00	6.954.951,78	6.553.951,78
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	40.140,00	39.140,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	6.914.811,78	6.514.811,78
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.059.270,00	-3.045.693,19	13.576,81
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-3.059.270,00	-3.045.693,19	13.576,81
Soma:	28.248.800,00	34.692.271,11	6.443.471,11
Déficit:	6.685.401,98	0,00	-6.685.401,98
Total:	34.934.201,98	34.692.271,11	-241.930,87
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	32.592.046,31	32.254.603,36	-337.442,95
Créditos Especiais	2.342.155,67	2.212.668,89	-129.486,78
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	34.934.201,98	34.467.272,25	-466.929,73
Superávit:	0,00	224.998,86	224.998,86
Total:	34.934.201,98	34.692.271,11	-241.930,87

VILA RICA, 11/12/2012

NAFTALY CALISTO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL

Contador - Crc/mt 010419/o-0

Publicado por:

Ivanilde Tscha

Código Identificador:68043681

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
ANEXO 07

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCÍCIO DE 2013

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO		410.000,00		410.000,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		410.000,00		410.000,00
041220002	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		410.000,00		410.000,00
11	TRABALHO		17.200,00		17.200,00
11331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		17.200,00		17.200,00
113310024	CONT. P/ PROG. FORMAÇÃO DE PAT. SERVIDOR PÚBLICO		17.200,00		17.200,00
17	SANEAMENTO	66.000,00	1.220.000,00		1.286.000,00
17512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	66.000,00	1.220.000,00		1.286.000,00
175120015	SANEAMENTO BÁSICO	66.000,00	1.220.000,00		1.286.000,00
	TOTAL:	66.000,00	1.647.200,00		1.713.200,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
		TOTAL GERAL:			1.713.200,00

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES

Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES

Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:58C43D1A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

EXERCÍCIO DE 2013

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
ÓRGÃO: 01 - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.609.200,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		602.400,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	200,00			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00			
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102.000,00			
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200,00			
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.006.800,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	6.500,00			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	271.300,00			
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1.000,00			
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00			
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.100,00			
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	680.600,00			
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17.200,00			
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				71.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		71.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00			
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				33.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		33.000,00		
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000,00			
			TOTAL:		1.713.200,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
		TOTAL GERAL:			1.713.200,00

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES

Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES

Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:A22B29C1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
QUADRO DE DOTAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE				
QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO				
EXERCÍCIO DE 2013				
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.				R\$ 1,00
CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE			
01001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE	389.200,00	5.000,00	394.200,00
01002	COORD. OPERACIONAL DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	1.220.000,00	66.000,00	1.286.000,00
	TOTAL	1.609.200,00	71.000,00	1.680.200,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		33.000,00
		RESERVA DO RPPS		
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
		TOTAL GERAL		1.713.200,00

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES
Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES
Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:E4FCDF13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO 001/2012 - CONCURSO PUBLICO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2012

O Secretário Municipal de Administração de Nova Bandeirantes MT, **Sr. Marcos Sérgio de Souza**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2009, para se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos horários das 7:00hs às 11:00hs, mesmo que em período de recesso de final de ano, para eventual esclarecimentos e posse.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, convocar imediatamente o(s) posterior(es) aprovados, obedecida a ordem cronológica da classificação.

Os candidatos convocados estão relacionados no Anexo I deste Edital e deverão apresentar os seguintes documentos (em via original e cópia):

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 1 (uma) fotocópia;
Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
Declaração que responde a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
(duas) fotos 3x4 recente;
Título eleitoral (original) e 1 (uma) fotocópia;
Certidão de nascimento ou casamento (original) e 1 (uma) fotocópia;
Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (uma) fotocópia;
Certificado de reservista (original) e 1 (uma) fotocópia (se masculino);
CPF (original) e 1 (uma) fotocópia;
Documento de identidade (original) e 1 (uma) fotocópia;
Comprovante do PIS ou PASEP (original) e 1 (uma) fotocópia, no caso de já ter sido empregado;
Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais realizados, os quais correrão à suas expensas.

Gabinete do Secretário de Nova Bandeirantes MT, 17/12/2012

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE CARGO CONCORRIDO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO:

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO
-----------	-------------------	-------	-------------------	---------------

486	SERGIO DE OLIVEIRA	BRAÇAL	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
387	DANIEL TEODORO CANDIDO	ELETRICISTA VEICULAR	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
40	PAULO BACK	GARI	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
33	PAULINO DA SILVA	GARI	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2º Aprovado
452	SILVIO LUIZ DA SILVA	GUARDA-VIGIA	ESC. MUN. ARIOSTO DA RIVA	1º Aprovado
443	ELIZEU CAETANO DE OLIVEIRA	GUARDA-VIGIA	ESC. MUN. JOSÉ LUIZ CANDIDO	1º Aprovado
255	CARLOS ALMIR DA SILVA	GUARDA-VIGIA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
215	DIOGO FERNANDES GARCIA	GUARDA-VIGIA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2º Aprovado
195	LUCIANO CAVALCANTE DE J. BERNABE	MECÂNICO II	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
118	JOSIANE MACHADO	MERENDEIRA	ESC. MUN. ARIOSTO DA RIVA	1º Aprovado
277	MARIA ANGELITA BUCHMANN	MERENDEIRA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
395	ENELDES MAGALHAES SOUZA ROCHA	MERENDEIRA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2º Aprovado
108	CLÓVIS ROSA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
372	RUBENS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	ESC. MUN. ARIOSTO DA RIVA	1º Aprovado
35	ORLANDO BORCK FLORES	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º Aprovado
288	ELIAS PIRES DE MORAES	OPERADOR DE MÁQUINAS I	SEC. AGRICULTURA JAPURANÁ	1º Aprovado
193	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS I	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1º Aprovado
92	JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS	VIVEIRISTA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1º Aprovado
59	DANIELA VILAS BOAS SOARES	ZELADOR(A)	ESC. MUN. PARAISO DO NORTE	1º Aprovado
351	MARIA BATISTA LEAL	ZELADOR(A)	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
74	ROSENI INACIA LAGE	ZELADOR(A)	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2º Aprovado

NIVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO
243	BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
17	ALBA VALÉRIA CAETANO DOMINGOS ALBERTIM	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
370	MARIA LOPES	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE	2º Aprovado
111	DIEMI ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado

NIVEL DE ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO
397	DANIELE BAVARESCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESC. MUN. JOSÉ LUIZ CANDIDO	1º Aprovado
131	ABHNER CUBA RIBEIRO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
136	REGINA DE SOUZA MENDONÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2º Aprovado
315	ANTONIO BUENO VIEIRA	AUXILIAR DE ENC. DE ÁGUA	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
135	ANA CELIA DA SILVA ROCHA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
72	VANIA CRISTINA SANTOS LUIZ	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE	2º Aprovado
322	LÚCIA DE SOUZA	TÉCNICA EM HIG. DENTAL	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado

NIVEL DE ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO
242	NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA	ADVOGADO(A)	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
268	ROSIMEIRE RIBEIRO CÂNDIDO	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1º Aprovado
363	JORGE MARCELO FAVINE	CONTROLE INTERNO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
261	TANIA CRISTINA GONÇALVES	ENFERMEIRO(A)	PSF. DISTRITO JAPURANÁ	1º Aprovado
294	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
132	MINÉIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	SECRETARIA DE SAÚDE	2º Aprovado
222	CARLOS ALBERTO PACOLA DE CARVALHO	MÉDICO VETERINÁRIO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1º Aprovado
312	LEONARDO LINCOLN DE MELO CHAGA	MÉDICO(A)	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
313	DANIELE APARECIDA TAUFER	MÉDICO(A)	SECRETARIA DE SAÚDE	2º Aprovado
162	LIDIA PITALUGA PEREIRA	NUTRICIONISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º Aprovado
383	ADRIANA LORENZETTI	ODONTÓLOGO(A)	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aprovado
217	SILVÉRIA MARTINS GUIDAO QUIXABEIRA	ODONTÓLOGO(A)	SECRETARIA DE SAÚDE	2º Aprovado
483	PRICILA DA SILVA	PROFESSOR(A) ESPANHOL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º Aprovado
303	GERALDO CEREGATO GONÇALVES	PROFESSOR(A) GEOGRAFIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º Aprovado
170	ELIETE GOMES LOPES	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1º Aprovado
245	ELAINE JOSE DA CRUZ	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2º Aprovado
292	DOUGLAS HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA	PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)	ESC. MUN. ARIOSTO DA RIVA	1º Aprovado
250	RUBINEIA GEHRING	PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)	ESC. MUN. JOSÉ LUIZ CANDIDO	1º Aprovado
220	WAGNO ROSA RIBEIRO	PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)	ESC. MUN. JOSÉ LUIZ CANDIDO	2º Aprovado

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes MT, 17/12/2012

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:119BF85D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001-2012

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012

Excelentíssimo Sr. Dorival Lorca, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público 001/2012 para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2012 de provas realizada no dia 08 de dezembro de 2012.
ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS									
CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	019	Cristiane Bruna Rodrigues Costa	6,00	8,00	8,00	8,00	10,00	40,00	APROV.
2º	010	Renato Alves da Silva	2,00	8,00	6,00	8,00	12,00	36,00	APROV.
3º	023	Neryane Regina Marcondes Santana	6,00	6,00	8,00	6,00	8,00	34,00	APROV.
4º	018	Alessandra Aparecida Cologe	2,00	4,00	8,00	2,00	6,00	22,00	REPROVADO
5º	030	Eliane Aparecida Rezende	6,00	0,00	4,00	2,00	8,00	20,00	Desclassificado
6º	008	Romar Alves da Rocha	0,00	2,00	6,00	0,00	10,00	18,00	Desclassificado
7º	006	Giovani Vieira da Silva	4,00	2,00	4,00	0,00	8,00	18,00	Desclassificado
8º	031	Silvia Mendes de Jesus	2,00	4,00	0,00	4,00	8,00	18,00	Desclassificado
9º	025	Danielle de Souza dos Santos	2,00	4,00	4,00	2,00	6,00	18,00	REPROVADO
10º	032	Grace Andrade Menezes	0,00	2,00	2,00	4,00	6,00	14,00	Desclassificado
11º	028	Ana de Paula	2,00	0,00	4,00	2,00	6,00	14,00	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MIRCO ÁREA 01									
CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	009	Rosangela Soares Nascimento	6,00	4,00	6,00	6,00	10,00	32,00	APROV.
2º	007	Keyla Saraiva Fernandes da Silva	6,00	6,00	6,00	4,00	8,00	30,00	APROV.
3º	001	Marlei Cesário de Oliveira	4,00	0,00	4,00	2,00	4,00	14,00	DESCCLASS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MIRCO ÁREA 02									
CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	034	Luciana Fernanda da Silva Mendes	6,00	6,00	8,00	8,00	4,00	32,00	APROV.
2º	024	Sandra Lúcia Rodrigues Camargo Missasse	4,00	4,00	8,00	4,00	10,00	30,00	APROV.
3º	012	Silvana Polaci	0,00	0,00	8,00	2,00	6,00	16,00	DESCCLASS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MIRCO ÁREA 04									
CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	016	Marcos Cesar Gomes	8,00	6,00	8,00	6,00	8,00	36,00	APROV.
2º	004	Elisangela Cristina Menani Salomão	4,00	8,00	4,00	8,00	6,00	30,00	APROV.
3º	012	Cely Aranha Borges	4,00	6,00	4,00	2,00	4,00	20,00	REPROVADO
4º	002	Eliane Aparecida Menani	6,00	0,00	4,00	2,00	4,00	16,00	DESCCLASS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MIRCO ÁREA 06									
CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	021	Juliana da Cruz Lorca	6,00	8,00	6,00	8,00	6,00	34,00	APROV.
2º	015	Ana Paula de Souza	6,00	2,00	4,00	0,00	4,00	16,00	REPROVADO.
3º	013	Francieli Silva Sales Vitorino	2,00	0,00	2,00	4,00	6,00	14,00	DESCCLASS

Nova Santa Helena/MT, 17 de dezembro de 2012

DIEME BARBOSA ARAÚJO

Presidente da Comissão Processo
Seletivo Público 001/2012

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:01DF5564

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 535/2012 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT, e dá outras providências.”

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de julho/2012 a novembro/2012 no valor de R\$ 138.506,74 (cento e trinta oito mil, quinhentos e seis reais e setenta quatro centavos), ao FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n. 001/2012.

Art. 2º Fica o FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 40 (quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 3.462,67 (três mil, quatrocentos sessenta dois reais e sessenta sete centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido através do Sistema PRICE pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao FUNPREV.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001, de 10 de Dezembro de 2012, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Povo/MT, 14 de Dezembro de 2012.**

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n. ____, de ____ de ____ de ____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto no art. ____ da Lei Orgânica.

Natalia Martins Cerqueira
Chefe de Gabinete

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº. 001/2012

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Saldem Ranze, nº. 924, CEP: 78.756-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.359.201/0001-57, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do C.P.F. n. 396.214.561-34 e do RG n. 193109 - SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Fernando Correa da Costa, s/n, B. Centro - Cep: 78.756-000, São José do Povo /MT e o **FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, situado na Rua José Salmen Hanse, n.º 924, Centro, neste município, neste ato representado pela Sr. **ANTONIO EDUARDO JALLAGEAS ALCANTARA**, Secretário Municipal de Administração, portador do C.P.F. n.023523868-61 e do RG n.6176895 – SSP/SP, regulamentado pela Portaria 003/2009 DE 02 DE JANEIRO DE 2009, doravante denominado **CREDOR**, conforme este termo acorda o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Povo/MT é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT da quantia R\$ 110.084,98 (cento e dez mil, oitenta quatro reais e noventa oito centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no art. 44 inciso IV da Lei Municipal n.º 316 de 16 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Municipal n.º 362 de 10 de novembro de 2006, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de São José do Povo/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT com o FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Povo/MT, referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de Julho/2012 à Novembro/2012, estão constituídos da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
Planilha para Cálculo de Atualização de Valores						
Índice: IPCA + 6% ao ano						
Data Base: Outubro/2012						
COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	SALDO A PARCELAR	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
Julho/2012	R\$ 29.503,19	R\$ 1.613,78	R\$ 27.889,41	R\$ 122,87	R\$ 685,41	R\$ 28.697,69

Agosto/2012	R\$ 29.538,66	R\$ 1.515,53	R\$ 28.023,13	R\$ 117,15	R\$ 549,61	R\$ 28.689,89
Setembro/2012	R\$ 27.526,66	R\$ 1.515,53	R\$ 26.011,13	R\$ 150,44	R\$ 381,68	R\$ 26.543,25
Outubro/2012	R\$ 28.865,31	R\$ 704,00	R\$ 28.161,31	R\$ 167,77	R\$ 274,82	R\$ 28.603,90
Novembro/2012	R\$ 26.156,60	R\$ 462,00	R\$ 25.694,60	R\$ 152,34	R\$ 125,07	R\$ 25.972,01
TOTAIS	R\$ 141.590,42	R\$ 5.810,84	R\$ 135.779,58	R\$ 710,57	R\$ 2.016,59	R\$ 138.506,74

II - O parcelamento, de acordo com o artigo 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, com as devidas atualizações legais, no montante de R\$ 138.506,74 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e setenta e quatro centavos) será amortizado em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.462,67 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme determina o presente Termo, acrescida dos juros e atualizações estabelecido na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 3.462,67 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), será paga em 20/12/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao FUNPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado através do Sistema PRICE, pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação dos Municípios – FPM, e o repasse ao FUNPREV na **Agência n. 3119, OP 006, Conta Corrente n.00000025-0 da Caixa Econômica Federal Tuiuiú**, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal através do site da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Rondonópolis, do estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

São José do Povo/MT, 14 de Dezembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Representante Legal do Ente

ANTONIO EDUARDO JALLAGEAS ALCÂNTARA

Representante Legal da Unidade Gestora

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º __, de __ de ____ de ____, foi publicada por afixação em mural em __/__/__, conforme previsto no art. ____ da Lei Orgânica.

ANTONIO EDUARDO JALLAGES ALCÂNTARA

Secretário de Administração

Testemunhas:

NATALIA MARTINS CERQUEIRA

CPF: 604.405.541-87

MARIA DE FÁTIMA BORGES COSTA

CPF: 318.304.121-91

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:E8084856

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2012.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 152.500.000,00 (cento cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para o Executivo; R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÃO, e assim distribuído:

Orçamento Fiscal R 111.827.000,00

Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 55.973.000,00

TOTAL R\$ 167.800.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$ 1 –

RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PERCENTUAL
RECEITAS CORRENTES	151.854.550	
Receita Tributária	24.175.000	15,86
Receita de Contribuições	3.400.000	2,22
Receita Patrimonial	610.849	0,40
Receita de Serviços	150.000	0,10
Transferências Correntes	121.191.201	79,47
Outras Receitas Correntes	2.327.500	1,53
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(15.065.000)	
(-) Dedução da Receita Tributária	(61.000)	(0,04)
(-) Retenção para FUNDEB	(15.004.000)	(9,84)
RECEITAS DE CAPITAL	15.710.450	
Operação de Crédito	600.000	0,39

Alienação de Bens	50.000	0,03
Transferências de Capital	15.000.000	9,84
Outras Receitas de Capital	60.450	0,04
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	152.500.000	100,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

01 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza		
Especificação	Metas para 2012	%
PESSOAL E ENCARGOS	66.639.600	43,70
JUROS/ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000	0,03
OUTRAS DESP. CORRENTES	64.577.800	42,35
INVESTIMENTOS	20.142.000	13,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	990.600	0,65
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000	0,07
TOTAL GERAL	152.500.000	100,00
02 – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
CAMARA MUNICIPAL	6.500.000,00	4,26
GABINETE DO PREFEITO	2.340.000,00	1,53
SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA	6.562.000,00	4,30
SECRETARIA SECRET. MUNIC. MUNIC. DE OBRAS, DE EDUCAÇÃO, VIAGEM E SERVIÇO CULTURA	47.779.400,00	31,33
PÚBLICOS SECRETARIA MUNIC. DESENV. RURAL E MEIO	20.846.600,00	13,67
AMBIENTE	5.813.000,00	3,81
SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	220.000,00	0,14
SECRETARIA DE MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	7.532.000,00	4,94
SECRETARIA MUNIC. INDUST. COMER. E TURISMO	2.963.000,00	1,94
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	5.545.000,00	3,64
SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO	1.919.000,00	1,26
SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES	5.358.000,00	3,51
SECRETARIA MUNIC. DO DESPORTO E LAZER	3.626.000,00	2,38
SECRETARIA MUNIC. DA CIDADE	1.750.000,00	1,15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	480.000,00	0,31
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	245.000,00	0,16
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	32.921.000,00	21,59
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,07
TOTAL GERAL	152.500.000,00	100,00

03 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função de Governo	Meta para 2012	%
LEGISLATIVA	6.500.000	4,26
ESSENCIAL A JUSTIÇA	480.000	0,31
ADMINISTRAÇÃO	16.595.000	10,88
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.607.000	6,30
SAÚDE	33.141.000	21,73
EDUCAÇÃO	46.927.400	30,77
CULTURA	852.000	0,56
URBANISMO	20.821.000	13,65
GESTÃO AMBIENTAL	631.000	0,41
AGRICULTURA	5.030.000	3,30
INDUSTRIA	1.211.000	0,79
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.125.000	0,74
TRANSPORTES	5.358.000	3,51
DESPORTO E LAZER	2.310.000	1,51
ENCARGOS ESPECIAIS	1.811.600	1,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	0,07
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	152.500.000	100,00

04 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

	Programas de Governo – 2012	R\$	%
200	PROCESSO LEGISLATIVO	6.500.000	4,26
201	TRANSPARENCIA E CONTROLE INTERNO	245.000	
202	GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	2.340.000	1,53
203	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	480.000	0,31
205	GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA	4.780.000	3,13
206	FORTALECIMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL	97.000	0,06
209	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.341.000	6,13
210	EDUCAÇÃO BÁSICA IDEAL	30.862.400	20,24
211	ACESSO A EDUCAÇÃO	3.090.000	2,03
212	VIVA SORRISO	2.075.000	1,36
213	INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA	100.000	0,07
214	VIDA SAUDÁVEL	2.800.000	1,84
215	CUTURA VIVA	852.000	0,56

216	GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.250.000	5,41
218	DEFESA E SEGURANÇA NO TRÁNSITO	225.000	0,15
219	CIDADE URBANIZADA	6.970.000	4,57
220	SORRISO RELUZ	3.750.000	2,46
221	GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL	3.613.000	2,37
223	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS	130.000	0,09
224	DESENVOLVIM. COOPER. E ASSOCIATIVISMO RURAL	1.630.000	1,07
226	DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS	570.000	0,37
228	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	220.000	0,14
229	GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	14.306.000	9,38

230	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	14.500.000	9,51
231	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.565.000	2,34
234	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	880.000	0,58
235	GESTÃO DA POL. DO FUNDO MUNIC DE ASSISTEN. SOCIAL	3.193.000	2,09
236	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	706.000	0,46
238	MINHA CASA - MEU SORRISO	1.100.000	0,72
239	APOIO ADMINISTRATIVO	2.532.000	1,66
240	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	335.000	0,22
241	GANHA TEMPO	975.000	0,64
243	COMPLEXIDADE	245.000	0,16
244	SERVIÇO PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	161.000	0,11
246	GESTÃO DA POLÍTICA MUNIC DE INDUS. COM. E TURISMO	808.000	0,53
247	SORRISO INVESTE	950.000	0,62
248	EMPREGO PARA TODOS	80.000	0,05
249	SORRISO TUDO A VER	1.125.000	0,74
250	GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	4.410.000	2,89
251	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE	2.079.000	1,36
253	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	5.358.000	3,51
254	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER	1.316.000	0,86
255	ESPORTE E LAZER NA CIDADE - SEGUNDO TEMPO	1.770.000	1,16
258	SORRISO COMPETE	400.000	0,26
259	BOM DE BOLA - BEM NA ESCOLA	140.000	0,09
264	ENCARGOS ESPECIAIS	2.545.600	1,67
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000	0,06
	TOTAL	152.500.000	97,55

Administração Indireta a) RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA RECEITAS CORRENTES

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	3.577.145,00
RECEITAS CORRENTES INFRA-ORÇAMENTÁRIA	4.917.435,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.754.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.420,00
TOTAL	15.300.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÃO	
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.240.323,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.059.676,35
c) DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA	
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	4.200.323,65
Pessoal e Encargos Sociais	3.780.498,00
Outras Despesas Correntes	419.825,65
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
Investimentos	40.000,00
RESERVA DO RPPS	11.059.676,35
TOTAL	15.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, no valor de R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos e cinco mil reais), ou seja, o valor de R\$ 33.560.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos sessenta mil reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º - Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de

seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA

VIVYANE MARIA CENI BEDIN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Jean Paulo Pierезan
Código Identificador:80DDF934

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
BALANCETE FINANCEIRO - POR CATEGORIA ECONÔMICA-MÊS/ANO : NOVEMBRO/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica
 Mês/Ano : Novembro/2012

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	2.986.661,95	Despesa Orçamentária	3.116.853,33
RECEITA TRIBUTÁRIA	365.956,81	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.022.152,78
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	30.057,46	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.145.769,07
RECEITA PATRIMONIAL	13.321,74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.020.161,96
RECEITA DE SERVIÇOS	25.221,72	INVESTIMENTOS	851.373,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.695.765,30	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.847,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.859,97		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	Despesas Intra-orçamentárias	94.700,55
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-310.521,05	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	94.700,55
Receita Extra - Orçamentária	3.371.146,53	Despesa Extra - Orçamentária	3.750.917,46
DEPÓSITOS	114.621,54	DEPÓSITOS	121.977,16
CONSIGNAÇÕES	114.621,54	CONSIGNAÇÕES	117.055,16
DE TERCEIROS	114.621,54	DE TERCEIROS	117.055,16
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.254.391,57	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.922,00
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAM	3.125.524,32	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	4.922,00
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	3.125.524,32	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.511.671,56
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	128.867,25	OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇ	3.248.923,64
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	128.867,25		
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	2.133,42	DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	3.248.923,64
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.133,42	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	262.747,92
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	2.133,42	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	262.747,92
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	117.268,74
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	117.268,74
		REPASSES PASSIVOS	117.268,74
Saldos anteriores	5.658.676,67	Saldos atuais	5.148.714,36
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	60.584,71	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	60.887,64
BANCO C/ MOVIMENTO	849.932,98	BANCO C/ MOVIMENTO	910.427,90
BANCOS C/ VINCULADAS	3.526.627,85	BANCOS C/ VINCULADAS	2.950.812,78
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	1.221.531,13	POUPANÇA	1.226.586,04
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	12.016.485,15	Total	12.016.485,15

VILA RICA, 11/12/2012

NAFTALY CALISTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
 Contador - Crc/mt 010419/o-0

Publicado por:
 Ivanilde Tscha
Código Identificador:80E43E3B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO JORNAL DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO FOUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br